

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos nº 0800472-89.2025.8.10.0081

Juízo: Vara Única da Comarca de Itinga-MA

**GRUPO ARCO-ÍRIS**

**ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA**- CNPJ nº 07.181.330/0001-70;

**GERSON DE SOUSA KYT**- CPF nº 396.689.679-68;

**GILSON DE SOUSA KYT**- CPF nº 552.565.629-91;

**IULHA GARCIA KYT**- CPF nº 278.883.631 72;

**KMX AGRONEGÓCIO LTDA**- CNPJ nº 19.368.049/0001-20;

**EDUARDO MACAGNAN**- CPF nº 007.828.720-00;

**LEIDE DIANA SHINOHARA MACAGNAN**- CPF nº 303.761.248-73;

**ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA**- CNPJ nº 10.567.502/0001-52.

## **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**

**RMA**

**Agosto de 2025**

**Administrador Judicial**

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**📞** (098) 2222-0080

**📠** (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

## SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	pag.05
2. DO PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	pag.08
2.1 Da tutela de urgência e essencialidade (liminar).....	pag.11
2.2 Da constatação prévia.....	pag.22
2.3. Dos Oposições de Embargos de Declaração e Agravos de Instrumento ao TJMA.....	pag.46
2.3.1. Dos Embargos de declaração.....	pag.46
2.3.2 Dos Recursos de Agravos de Instrumento ao TJMA informados nos autos.....	pag.46
2.3.3 Dos Recursos de Agravos de Instrumento ao TJMA não informados nos autos.....	pag.49
3. DA TRAMITAÇÃO DE OUTRAS AÇÕES NAS QUAIS O GRUPO CONFIGURA COMO AUTOR OU RÉU.....	pag.49
4. CONSTATACÕES INICIAIS DO GRUPO ARCO-ÍRIS.....	pag.54
4.1 Da Estrutura do Grupo Arco-Íris.....	pag.54
4.2 Composição e atividades econômicas .....	pag.54
4.3 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação).....	pag.59
4.3.1 Cópia integral dos livros contábeis e outros.....	pag.60
4.3.2 Lista dos Credores.....	pag.60
4.3.3 Balanços, Balancetes Mensais e DRE.....	pag.60
4.3.4 Informações sobre a forma de escrituração contábil.....	pag.61
4.3.5 Comunicado aos Juízos.....	pag.61
4.3.6 Dados e Indicadores.....	pag.62
4.3.7 RH e Prestadores de Serviços.....	pag.64
4.3.8 Dívidas Tributária.....	pag.65
4.3.9 Dívidas Trabalhista.....	pag.66
4.3.10 Passivos Extraconcursal e Fiscal.....	pag.66
5. EDITAL COM 1ª RELAÇÃO DE CREDORES, QUADRO GERAL DE CREDORES E CORRESPONDÊNCIAS.....	pag.67
6. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - EXERCÍCIOS 2022/ 2023 e 2024.....	pag.69

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

(098) 2222-0080

(098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

6.1. ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA (CNPJ: 07.181.330/0001-70 (DRE e BALANÇO PATRIMONIAL)- EXERCÍCIO 2022.....	pag.69
6.1.1 ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA (CNPJ: 07.181.330/0001-70 (DRE e BALANÇO PATRIMONIAL) EXERCÍCIO 2023.....	pag.74
6.1.2 ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA (CNPJ: 07.181.330/0001-70 (DRE e BALANÇO PATRIMONIAL) E EXERCÍCIO 2024.....	pag.78
6.1.3 Quadro comparativo anos/2022/ 2023 e 2024.....	pag.83
6.1.3.1 Detalhamento- quadro comparativo.....	pag.83
6.2 KMX AGRONEGÓCIO LTDA (CNPJ: 19.368.049/0001-20 (DRE/BALANÇO PATRIMONIAL) EXERCÍCIO 2022 .....	pag.85
6.2.1 KMX AGRONEGÓCIO LTDA (CNPJ: 19.368.049/0001-20 (DRE/BALANÇO PATRIMONIAL) EXERCÍCIO 2023.....	pag.88
6.2.2 KMX AGRONEGÓCIO LTDA (CNPJ: 19.368.049/0001-20 (DRE/BALANÇO PATRIMONIAL) EXERCÍCIO 2024.....	pag.92
6.2.3 Quadro comparativo anos/2022/ 2023 e 2024.....	pag.95
6.2.3.1 Detalhamento- quadro comparativo.....	pag.95
6.3 ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA (CNPJ: 10.567.502/0001-52) (DRE/BALANÇO PATRIMONIAL EXERCICO 2022.....	pag.96
6.3.1 ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA (CNPJ: 10.567.502/0001-52) (DRE/BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO 2023.....	pag.103
6.3.2 ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA (CNPJ: 10.567.502/0001-52) (DRE/BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO 2024.....	pag.107
6.3.3 Quadro comparativo anos/2022/ 2023 e 2024.....	pag.111
6.3.3.1 Detalhamento- quadro comparativo.....	pag.111
7.ANALÍSE CONSOLIDADA DO GRUPO ARCO- IRÍS.....	pag.112
7.1 Receita Líquida.....	pag.112
7.2 Custos.....	pag.114
7.3 Lucro Bruto.....	pag.115
7.4 Despesa operacional.....	pag. 115
7.5 Despesas não operacionais (financeiras + tributárias).....	pag.116
7.6 EBITDA .....	pag.117

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

7.7 Caixa e equivalentes.....	pag 117
7.8. Imobilizado Líquido.....	pag 118
7.9 Patrimônio Líquido.....	pag.119
7.10 Lucratividade.....	pag.119
7.11. Solvência geral.....	pag.120
7.12. Endividamento geral.....	pag 121
7.13 Liquidez Geral.....	pag.122
7.14 Liquidez Seca.....	pag.122
7.15 Indicadores De Produção/ Pecuária 2023 e 2024.....	pag.123
7.16 Indicadores de Produção Agrícola.....	pag.124
7.17 Receita x Custo.....	pag.125
7.18 Receita x Resultado.....	pag.126
8.FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL PARA 2025/ 2026- PREVISÃO DOS DEVEDORES .....	pag.127
8.1 Representação gráfica da projeção.....	pag.128
9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES E DE SEUS ADMINISTRADORES.....	pag.129
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	pag.136

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Relatório Mensal de Atividades (RMA), previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei n.º 11.101/2005 (LRJF), constitui uma das atribuições do Administrador Judicial. Seu objetivo é apresentar ao Magistrado, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados, um panorama completo das atividades desenvolvidas pelos devedores em recuperação judicial, reunindo informações gerenciais, contábeis, financeiras e processuais relevantes.

Em sua maioria, contempla dados fornecidos diretamente pelos devedores, com destaque para as atividades realizadas no mês de referência, além de eventuais ocorrências que representem anormalidades na condução da recuperação.

O Administrador Judicial é agente auxiliar da Justiça e de confiança do Juízo, devendo, ao assumir suas funções, comprometer-se a desempenhar o encargo de forma fiel e responsável. Seu principal dever consiste em fiscalizar as atividades do devedor, que permanece à frente da gestão da empresa durante o processo de recuperação.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), estabelecidos à Administração Judicial no art. 22, II, ‘c’, da Lei n.º 11.101/05 (LRJF), que assim assevera:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:  
II – na recuperação judicial:*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).*

Contudo, há que se fazer ressalvas na interpretação da alínea “c” da LRJF, como bem discorre Marcelo Sacramone<sup>1</sup>:

*“O administrador judicial não tem a função de ser auditor do devedor, nem responderá pelo insucesso da atividade dele. A conferência de todas as informações prestadas pressupõe que o administrador judicial acompanha todo o desenvolvimento da atividade, como forma de atestar sua veracidade. Não foi isso que pretendeu a Lei, sob pena, inclusive, do custo de remuneração do referido profissional ser extremamente oneroso à devedora, conforme parâmetros de mercado.”*

---

<sup>1</sup> SACRAMONE, Marcelo Barbosa, Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.p.167.

Logo, a Administração Judicial recebeu como verídicas as informações prestadas pelos Recuperandos, não sendo tais informações alvo de auditoria.

Quanto a este primeiro relatório, relativo às atividades do grupo Recuperando no mês de agosto de 2025, cumpre-nos esclarecer que a análise e constatações encartadas, fruto do acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelas devedoras, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxo de informações entre os 08 (oito) devedores integrantes do grupo econômico **ARCO- ÍRIS** e a Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume e extensão nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, mormente as relacionadas ao agronegócio que possui sazonalidade ímpar, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Consigna-se que as informações acostadas neste RMA, resultam da análise dos dados contidos nos autos; informações apresentadas em reuniões de trabalho; inspeções técnicas realizadas e dos parciais atendimentos dos devedores, tendo em vista que apesar de encaminhado Termo de Diligência, requisitando o fornecimento de documentos imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos desta administração judicial, os devedores pugnaram pela dilação do prazo, sob a justificativa de necessidade de organização e assimilação de determinados termos solicitados, não tendo, portanto, enviado a totalidade das informações requisitadas, impreteríveis para confecção do presente relatório, de forma mais acurada possível.

Ressalta-se, porém, que a situação posta se demonstra aparentemente compreensível, principalmente nesses primeiros meses de processamento recuperacional e, como já reportado, fundamenta- se pela complexidade que permeia a presente matéria em face do elevado volume de informações que envolvem e perpassam os 08 (oito) devedores que atualmente compõem o grupo econômico em estudo e, também, pela extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem a atuação comercial de características e dinâmicas peculiares, o que justifica a apresentação deste RMA, na data do protocolo.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta neste instante os dados até então disponíveis e informa que a dinâmica a ser implementada nos próximos reportes contemplará as informações pertinentes a aferição da realidade da predita crise econômica do Grupo e o seu real estado econômico-financeiro. Esclarece, ainda, que a administração judicial providenciará, já no próximo boletim, a análise e exame comparativo dos dados contábeis disponibilizados pelo Grupo, a partir do processamento da recuperação judicial, fixando-se, assim por diante, nessa rotina.

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

Assim, o presente relatório da Administração Judicial deste período, então inicial e parcial, como acima exposto, tem o objetivo precípua de aclarar a todos os envolvidos as informações até então disponibilizadas pelo **GRUPO ARCO- IRÍS**, destacando-se, para tanto, os seguintes pontos:

**(I) CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES; (II) PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL; (III) CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO ARCO- IRÍS; (IV) EDITAL COM A 1<sup>a</sup> RELAÇÃO DE CREDORES, QUADRO GERAL DE CREDORES E CORRESPONDÊNCIAS; (V) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO; (VI) CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022, 2023 E 2024; (VII) MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DE 2022 A 2024 (COMPARATIVO ANUAL); (VIII) ANÁLISE CONSOLIDADA DO GRUPO ARCO IRÍS; (IX) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL PARA 2025/ 2026- PROJEÇÃO DOS DEVEDORES (X) REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA PROJEÇÃO (XI) DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES E DE SEUS ADMINISTRADORES (XII) CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Ressalta-se novamente que Administração Judicial recebeu como verídicas as informações prestadas pelos Recuperandos, e as demonstrações- suporte deste relatório- não foram objeto de procedimento de auditoria no âmbito das normas brasileiras de auditoria, inclusive de revisão sobre parecer emitidos por empresa de auditoria independente, as quais requerem o cumprimento de exigências éticas e de planejamento, executadas com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão adequadamente apresentadas.

Assim, pela limitação técnica do exame realizado, o Administrador Judicial não pode garantir a correção, precisão ou integralidade das informações apresentadas, bem como, não pode garantir ainda que todas as informações e dados relevantes ao acompanhamento das atividades foram apresentadas pelas Recuperandas. Porém, reforça que todos os dados e fatos relevantes que foram de seu conhecimento estão apresentados neste relatório.

Registre-se ainda, por oportuno que para maiores esclarecimentos acerca dos dados contidos no presente relatório ou de outras informações adicionais, a Administração Judicial permanece à disposição do juízo recuperacional, dos Credores, do Ministério Público e/ou de quaisquer interessados, no endereço do escritório situado na Av. dos Holandeses. Lotes 1 e 2, Quadra B, Galeria Fiore, Sala 20, bairro Calhau, São Luis-MA, bem como, pelos canais de atendimento: e-mail: [edujradvogado@hotmail.com](mailto:edujradvogado@hotmail.com), e telefones (098) 2222-0080 e (098) 98229-9590 (ligações diretas e whatsapp)

Ademais, no site <http://ejadvconsujus.com.br/>, estão inseridas diversas informações sobre o processo de recuperação judicial do GRUPO ARCO-IRIS, possibilitando a consulta das principais peças dos autos.

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**[edujradvogado@hotmail.com](mailto:edujradvogado@hotmail.com)  
**■** (098) 2222-0080  
**■** (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

## 2. DO PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL E DAS MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS

**ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA-** CNPJ nº 07.181.330/0001-70; **GERSON DE SOUSA KYT-** CPF nº 396.689.679-68; **GILSON DE SOUSA KYT-** CPF nº 552.565.629-91; **IULHA GARCIA KYT-** CPF nº 278.883.631-72; **KMX AGRONEGÓCIO LTDA-** CNPJ nº 19.368.049/0001-20; **EDUARDO MACAGNAN-** CPF nº 007.828.720-00; **LEIDE DIANA SHINOHARA MACAGNAN-** CPF nº 303.761.248-73; **ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA-** CNPJ nº 10.567.502/0001-52-denominado “GRUPO ARCO-ÍRIS”, protocolou pedido de recuperação judicial, em 30 de maio de 2025, distribuído sob o nº 0810707-44.2025.8.10.0040, inicialmente à 2ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz-MA, apontando um passivo de R\$ 567.625.477,73 (quinhentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).

Em decisão datada de 03/06/2025, o magistrado titular daquela Vara, reconheceu a incompetência absoluta do juízo para processar o pedido formulado pelos devedores, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Itinga-MA (Id 150833535).

A m.m Juíza titular da Comarca de Itinga-MA- MARÍLIA NOBRE MIRANDA- declarou-se suspeita para processar o feito recuperacional, nos termos do art. 145 §1º do Código de Processo Civil (Id 150648101), razão pela qual, foi designado para atuar no processo, o Dr. ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de São Pedro D'Água Branca-MA, nos termos da portaria nº 19642025, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Maranhão (Id 150797302).

No dia 06/06/2025, em petição inserida no Id 150868972, os devedores pugnaram pela apreciação da tutela de urgência pleiteada na exordial.

Em 09/06/2025, JUPARANÃ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, em petição inserida no Id 151049329, requereu habilitação nos autos, quando ainda tramitava em segredo de justiça.

Em decisão datada de 11/06/2025, exarada no Id 151326951, o magistrado designado para atuar no feito, determinou a constatação prévia para *(1) VERIFICAR a efetiva existência e regular funcionamento das pessoas jurídicas integrantes do grupo requerente; (2) ANALISAR a completude e regularidade formal da documentação que instrui a petição inicial; (3) AVALIAR a correspondência entre os documentos apresentados e a realidade operacional das empresas; (4) CERTIFICAR-SE do atendimento aos requisitos legais exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005; e (5) AFERIR se de fato, Juízo da Comarca de Itinga-MA, é o competente para o processamento do pedido, nos moldes do § 7º do artigo 51-A da lei 11.101/2025,*

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

nomeando na mesma ocasião, este mesmo administrador judicial, para realização dos trabalhos da perícia.

### DECISÃO

*Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Com pedido de tutela de urgência) apresentado por ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA., GERSON DE SOUSA KYT, GILSON DE SOUSA KYT, IULHA GARCIA KYT, KMX AGRONEGÓCIO LTDA., EDUARDO MACAGNAN, LEIDE DIANA SHINOHARA MACAGNAN, ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA, doravante denominado de “GRUPO ARCO-ÍRIS”, todos devidamente qualificados nos termos da exordial, apontando um passivo de R\$ 567.625.477,73 (quinhentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).*

*Em conformidade com o disposto no artigo 51, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, os requerentes apresentaram relato circunstanciado de sua trajetória empresarial, bem como as causas determinantes da atual situação de desequilíbrio econômico-financeiro.*

*Vieram-me os autos conclusos.*

*É o relatório do essencial. Fundamento e decidido.*

*Inicialmente, nos termos do artigo 51-A, caput, da Lei nº 11.101/2005: “Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”.*

*Nesse contexto, a previsão legal do instituto da constatação prévia visa aferir, com rigor técnico, a efetiva operacionalidade da empresa devedora, tendo em vista que a recuperação judicial é destinada exclusivamente aos agentes econômicos que, embora em crise, ainda possuam viabilidade de soerguimento e capacidade de contribuir com a função social da atividade empresarial.*

*No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 57/2019, com redação atualizada pela Recomendação nº 112/2021, orienta que:*

***Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais***

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

*condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005. (redação dada pela Recomendação nº. 112, de 20.10.2021) - grifou-se.*

*À vista desse quadro normativo e considerando a natureza complexa da demanda – especialmente em virtude da pluralidade de postulantes –, revela-se pertinente a adoção da medida prevista no art. 51-A, da Lei nº. 11.101/2005, para que se proceda à constatação prévia, com as seguintes finalidades:*

- VERIFICAR a efetiva existência e regular funcionamento das pessoas jurídicas integrantes do grupo requerente;*
- ANALISAR a completude e regularidade formal da documentação que instrui a petição inicial;*
- AVALIAR a correspondência entre os documentos apresentados e a realidade operacional das empresas;*
- CERTIFICAR-SE do atendimento aos requisitos legais exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei nº. 11.101/2005;*
- AFERIR a competência deste Juízo, nos moldes do § 7º do artigo 51-A da referida norma, para processar o pedido.*

*Para a realização da diligência, NOMEIO, após consulta ao sistema “Peritus” do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o Dr. JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR, inscrito na OAB/MA sob o nº 10.832, com escritório situado na Avenida dos Holandeses, nº 1, Qd-B, Lt. 02, Galeria Fiore, Sala 20, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-380, telefones (98) 2222-0080 e (98) 98229-9590, e e-mail: [edujradvogado@hotmail.com](mailto:edujradvogado@hotmail.com).*

*O profissional nomeado deverá ser intimado para manifestar, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sua anuência com o encargo, sendo investido na função a partir da aceitação.*

*O prazo para conclusão da constatação será de **cinco (5) dias**, contados da aceitação.*

*Nos termos do § 1º do artigo 51-A, da Lei nº 11.101/2005, a remuneração devida ao perito será arbitrada oportunamente, considerando-se, especialmente, a extensão e complexidade do trabalho realizado.*

#### **São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**[edujradvogado@hotmail.com](mailto:edujradvogado@hotmail.com)

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)**



*Os requerentes ficam cientes de que deverão prestar todas as informações e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo profissional nomeado, sendo vedadas práticas que impliquem retardamento injustificado, sob pena de adoção das medidas processuais pertinentes.*

*Frise-se que a constatação prévia tem caráter exclusivamente técnico e documental, não sendo possível o indeferimento do processamento do pedido com fundamento na análise da viabilidade econômica do devedor, conforme determina o § 5º do artigo 51-A, da Lei nº 11.101/2005.*

*Advirto, por fim, que o segredo de justiça permanecerá vigente até a prolação da decisão que defira ou indefira o processamento da recuperação judicial, com o intuito de preservar a integridade das informações e assegurar a efetividade da atuação do expert nomeado.*

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente como mandado/ofício.*

*Cumpra-se.*

*São Pedro da Água Branca/MA, data da assinatura.*

***ANTÔNIO MARTINS DE ARAÚJO***

*Juiz de Direito Titular da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA.*

Na mesma data da decisão supra, os devedores juntaram petição intermediária (Id 151336710) requerendo a apreciação da tutela de urgência formulado na inicial, para antecipação dos efeitos do stay period, bem como, outros pedidos liminares também formulados na exordial.

Dada extensa documentação a ser analisada, aliada ao número elevado de imóveis rurais onde os recuperandos desenvolvem suas atividades, este administrador judicial, ao aceitar o então cargo de perito para o qual foi nomeado, pugnou pela concessão de 10 (dez) dias de prazo, para realização, conclusão e entrega do laudo de constatação prévia (Id 151586898).

## **2.1 DA tutela de urgência e essencialidade (liminar)**

Antes, porém, da entrega dos trabalhos da perícia, o juízo recuperacional, exarou decisão (Id 151654351), na qual dentre outras medidas, antecipou os efeitos do stay period, determinou a suspensão imediata das ações e execuções sujeitas aos efeitos da LRF movidas contra o grupo devedor e concedeu a tutela de urgência requerida para declarar a essencialidade dos bens descritos na petição inicial (“Quadro 1 – Bens Imóveis Rurais, Quadro 2 – Grãos e Quadro 3 – Maquinários, Veículos e Implementos de uso agrícola”) até

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**■** (098) 2222-0080

**■** (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

ulterior deliberação judicial, reservando-se, contudo, ao direito de reavaliar as medidas de urgências concedidas, após a apresentação do laudo de constatação prévia. *Verbis:*

## DECISÃO

*Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Com pedido de tutela de urgência) apresentado por ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA., GERSON DE SOUSA KYT, GILSON DE SOUSA KYT, IULHA GARCIA KYT, KMX AGRONEGÓCIO LTDA., EDUARDO MACAGNAN, LEIDE DIANA SHINOHARA MACAGNAN, ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA, doravante denominado de “GRUPO ARCO-ÍRIS”, todos devidamente qualificados nos termos da exordial, apontando um passivo de R\$ 567.625.477,73 (quinhentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).*

*Decisão no Id 151326951 determinando a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A, da Lei n. 11.101/05 (LRF).*

*No Id 151336710, os devedores manifestaram concordância com a decisão supra, ademais, requereram a antecipação do stay period, ante o risco de perecimento do direito pleiteado.*

*No Id 151586898 o Administrador Judicial nomeado, Dr. JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR, postulou a dilação do prazo para apresentação do laudo técnico determinado na decisão de Id 151326951.*

*Vieram-me os autos conclusos.*

*É o relatório do essencial. Fundamento e decido.*

### ***1 – Da dilação de prazo para apresentação do “laudo de constatação prévia”***

*Inicialmente, observo que o Administrador Judicial nomeado nestes autos aceitou o encargo, não havendo nenhum impedimento ou causa de suspeição para o seu exercício, conforme previsto no art. 148, II, do Código de Processo Civil.*

*Contudo, diante da complexidade do caso e da quantidade de estabelecimentos rurais a serem visitados — totalizando 20 (vinte) fazendas, localizadas em dois Estados da Federação (Maranhão e Pará) —, o Administrador Judicial aponta a inviabilidade material de cumprimento do prazo legal de cinco dias para apresentação do laudo, previsto no artigo 51-A,*

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

§2º, da Lei nº 11.101/2005, requerendo a concessão de prazo de 10 (dez) dias, contados da aceitação do encargo.

Pois bem.

No caso concreto, a justificativa apresentada pelo Administrador Judicial mostra-se razoável, plausível e fundamentada, diante da necessidade de diligências extensas e deslocamento físico a diversos imóveis rurais, distribuídos em dois Estados distintos, para aferição da regularidade das atividades dos devedores.

Assim, o deferimento do prazo adicional pleiteado não compromete a celeridade processual nem os direitos das partes, ao contrário, assegura a confiabilidade e a completude do laudo de constatação prévia, etapa essencial para aferição as condições de admissibilidade do pedido de recuperação judicial.

Diante do exposto, com fundamento no art. 139, VI, do Código de Processo Civil, **DEFIRO** o pedido formulado pelo Administrador Judicial e **PRORROGO** o prazo para apresentação do laudo de constatação prévia para 10 (dez) dias, contados da data de aceitação formal do encargo.

**2 – Da medida liminar – antecipação dos efeitos do stay period – declaração de essencialidade de todos os bens indispensáveis à atividade econômica do Grupo Arco-Íris/abstenção de vencimento antecipado de contratos diante do ajuizamento do pedido de recuperação judicial**

Os devedores requereram o deferimento da tutela de urgência, a fim de que seja reconhecida e declarada a essencialidade dos diversos bens do grupo (imóveis rurais, veículos, maquinários, implementos agrícolas, grãos, etc...), que foram oferecidos em garantia real (alienação fiduciária e penhor), em favor das instituições financeiras e particulares, por serem necessários e indispensáveis à atividade rural. Ainda, pugnaram por provimento decisório impedindo o vencimento antecipado dos contratos firmados.

Conforme consta nos autos, no Id 150868972, os devedores reiteraram a apreciação dos pedidos de tutela de urgência, haja vista o ajuizamento da ação de execução nº 0803239-83.2025.8.10.0022, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Açaílândia/MA, pela credora Juparanã Comercial Agrícola Ltda., que pugnou naqueles autos pelo arresto da produção agrícola (soja) no valor expressivo de R\$ **28.409.580,65** (vinte e oito milhões, quatrocentos e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:[edujradvogado@hotmail.com](mailto:edujradvogado@hotmail.com)  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

Ainda, juntaram aos presentes autos notificação extrajudicial do credor BTG Pactual, evidenciando o risco de início de arresto de grãos, bem como consolidação de propriedade fiduciária de imóvel essencial, qual seja a Fazenda Santo Antônio, localizada neste município de Itinga do Maranhão/MA.

Com efeito, em razão do vencimento dos contratos e o ajuizamento deste pedido de recuperação judicial, a coletividade de credores iniciará verdadeira corrida para satisfação individual de seus créditos, o que poderá inviabilizar por completo o presente procedimento de renegociação coletiva, razão pela qual cabe a este Juízo apreciar os pedidos liminares antes mesmo do processamento desta recuperação judicial, dada a designação da constatação prévia, nos termos do artigo 300, do Código de Processo Civil (CPC) e artigo 6º, § 12, da Lei nº 11.101/05 (LRF), cujos efeitos da presente decisão são reversíveis e serão reavaliados com maior profundidade quando da disponibilização do laudo de constatação prévia que será entregue pelo perito nomeado.

Quanto ao primeiro pedido (essencialidade dos bens do grupo), o legislador previu ferramenta adequada para resolução de tal situação, por meio dos artigos 6º, §7º-A c/c 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, embasando-se no poder geral de cautela imputado ao juízo recuperacional, possibilitando que seja declarada a essencialidade dos bens vitais às atividades dos devedores e a consequente impossibilidade de retirada de tais bens dos seus respectivos estabelecimentos, conforme pode ser visto:

**Art. 6º** [...]

**§ 7º-A.** O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência).

**Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. [...]

**§ 3º** Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**■ (098) 2222-0080**

**■ (098) 98229-9590**

**www.ejadvconsusjus.com.br**

*irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

*A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) dispõe que é do juízo recuperacional a competência para decidir sobre o pedido de essencialidade dos bens enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, não importando a modalidade de garantia a que está vinculada o bem:*

**AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESÁRIO RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL . STAY PERIOD. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE GRÃOS ARRESTADOS. PENHOR. DIREITO REAL DE GARANTIA. COMPETÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DA ESSENCEIALIDADE DO BEM.** 1. Após obter o registro e passar ao regime empresarial, fazendo jus a tratamento diferenciado, simplificado e favorecido quanto à inscrição e aos efeitos desta decorrentes ( CC, arts. 970 e 971), adquire o produtor rural a condição de procedibilidade para requerer recuperação judicial, com base no art . 48 da Lei 11.101/2005 ( LRF), bastando que comprove, no momento do pedido, que explora regularmente a atividade rural há mais de 2 (dois) anos. 2. Os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n . 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal . Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005 . 3. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. 4. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. 5 . Os arts. 49 e 50, § 1º, da Lei

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

11.101/2005 não eximem dos efeitos da recuperação judicial os direitos reais de garantia, mas sim os direitos reais em garantia, isto é, apenas aqueles bens que, originariamente do devedor, passam à propriedade do credor (propriedade resolúvel, desconstituída com o adimplemento da obrigação garantida), cuja efetivação do direito se faz pela consolidação do bem garantido no patrimônio deste, e não por expropriação judicial. 6. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1954239 MT 2020/0171231-6, Data de Julgamento: 25/04/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/04/2022) - grifou-se.

*Na análise dos bens que se requer que sejam declarados essenciais, é importante esclarecer que o fato deve ser examinado com base nas diretrizes constantes no artigo 47, da Lei n. 11.101/05, que resguarda a preservação da atividade empresária:*

*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

*Assim, para fins de deferimento da tutela de urgência, é indispensável a coexistência de alguns requisitos e elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, isto é, a formação de um juízo de probabilidade da existência do direito invocado pela parte.*

*No caso dos autos, é cediço que os devedores em crise se dedicam à atividade empresarial rural, cujo desenvolvimento não ocorre sem a utilização dos bens listados na inicial, com características específicas para o desenvolvimento da atividade empresarial rural, de modo que se tais bens forem retirados de suas posses os trabalhos desenvolvidos estariam prejudicados ou até viabilizados.*

*Nesse contexto, num juízo de cognição sumária a que se presta o presente momento processual, quanto à probabilidade do direito (fumus boni iuris), é possível inferir-se dos documentos que instruem a petição inicial e dos argumentos apresentados pelos autores a plausibilidade do pedido de recuperação judicial e a necessidade de proteção do patrimônio dos devedores para viabilizar sua reestruturação.*

*O perigo de dano (periculum in mora) é igualmente evidente. O risco de dano, neste caso, reside na possibilidade de que a demora na concessão de medidas protetivas acarrete a inviabilidade da atividade empresarial rural.*

*Os documentos apresentados indicam que buscas e apreensões, ações de execução, notificações extrajudiciais de consolidação da propriedade fiduciária, penhoras, arrestos e outras constrições sobre bens empregados diretamente no desenvolvimento da atividade econômica podem inviabilizar por completo a continuidade da atividade rural.*

*Tais bens, especialmente aqueles considerados essenciais, como os bens de capital e a lavoura em período de colheita, gozam de proteção no âmbito da recuperação judicial, e o juiz responsável pela recuperação é competente para avaliar sua essencialidade.*

*Na norma do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2005, o legislador utilizou a expressão “bem de capital” em sentido amplo, com o objetivo de resguardar a posse do devedor sobre qualquer bem essencial à continuidade de sua atividade empresarial. Os bens de capital do devedor abrangem não apenas os bens tangíveis utilizados na produção como prédios, máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos, mas também os demais empregados, direta ou indiretamente, na cadeia produtiva da empresa em recuperação, mesmo que não sejam incorporados diretamente ao produto final, como é o caso de matérias-primas e bens intermediários, incluindo-se, evidentemente, os grãos produzidos pelo produtor rural.*

*Nesse sentido:*

**EMENTA: AGRAVO INTERNO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DOS BENS RECONHECIDA. RECURSO DESPROVIDO.**

*I - Não merece prosperar a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade suscitada pela agravada, eis que restou evidente, na petição recursal, os motivos da irresignação do agravado, tanto que foram rechaçados nas contrarrazões à luz de fundamentos fáticos e jurídicos contrários.*

*II – Compete ao Juiz universal da recuperação, com exclusão de qualquer outro, decidir sobre a natureza extraconcursal de um bem, assim como sobre a sua essencialidade para o funcionamento da empresa recuperanda, para efeito de aplicação do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.*

*III - “(...) é factível que mesmo os insumos incorporados aos produtos fabricados ou comercializados ou a matéria-prima objeto de comercialização no agronegócio possam ser passíveis de enquadramento na ressalva legal, inserindo-se no conceito de bem de capital” (Conflito de Competência nº 153.473/PR, STJ).*

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**■ (098) 2222-0080**

**■ (098) 98229-9590**

**www.ejadvconsujus.com.br**

*IV – A matéria prima pode ser declarada bem de capital e, no caso, tenho que os bens objetos de alienação fiduciária são essenciais ao regular desenvolvimento das atividades econômico-produtivas da parte agravada, que poderá investir o valor da venda das sacas de soja e milho para o exercício da sua atividade empresarial e êxito de sua recuperação judicial.*

*V – Recurso desprovido. (AGRADO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0813156-37.2021.8.10.0000; RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA MORAES SALAZAR) - grifou-se.*

*No caso dos devedores, cuja atividade empresarial é eminentemente agrícola, os grãos de soja colhidos devem ser considerados bens essenciais, pois compõem o ciclo econômico da empresa e são necessários à sua subsistência, inclusive para geração de receita e eventual cumprimento do plano de recuperação.*

*Logo, os bens listados na peça de ingresso são imprescindíveis à atividade desenvolvida pelo grupo de devedores, visto que afetos à atividade rural e serão utilizados para viabilizar o plano de recuperação judicial que será futuramente, e no prazo legal, apresentado aos credores nestes autos, caso processada a presente recuperação judicial.*

*Portanto, a concessão da medida de urgência enquadra-se adequadamente no poder geral de cautela, previsto no artigo 297, do Código de Processo Civil (CPC), a fim de assegurar o resultado útil do processo, cuja ordem não apresenta nenhuma irreversibilidade.*

*Já no que concerne ao segundo pedido (suspensão da cláusula de vencimento antecipado) e, ainda, a abstenção da prática de rescisão ou resilição das operações celebradas com o grupo de devedores, bem como as demais medidas constitutivas, observa-se que a cláusula que prevê o vencimento antecipado das obrigações em caso de recuperação judicial obstaculiza o soerguimento da atividade empresária, sendo que a matéria já foi, a propósito, enfrentada em outros procedimentos deste instituto de grandes players do mercado, como o próprio “Grupo Americanas”, oportunidade na qual foi declarada a sua nulidade, consoante adiante reportado:*

**AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO CONJUNTO DO GRUPO AMERICANAS. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES E BLINDAGEM (STAY PERIOD). DEBENTURISTAS QUE INVOCAM A TITULARIDADE DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA QUE PREJUDICA O RECÉM INICIADO PROCESSO DE REVITALIZAÇÃO DA RECUPERANDA. CLASSIFICAÇÃO DO**

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

**CRÉDITO EXTRACONCURSAL QUE NÃO PODE SER ESTIPULADA POR CONVENÇÃO. TEMA 1.051 DO STJ.**

1. *Recurso interposto contra as decisões de deferimento do processamento conjunto da recuperação judicial, de suspensão das execuções (stay period) e das cláusulas que conferem o vencimento antecipado, retificando as diligências cartorárias indispensáveis à adequação das especificidades do procedimento.* 2. *Pedido de retificação do marco temporal do início da recuperação judicial que resta prejudicado, como destacado pela Procuradoria de Justiça de massas falidas e liquidações, considerando as decisões posteriores no agravo de instrumento nº 0002792-19.2023.8.19 .0000.* 3. *Decisão do juízo que deu adequado cumprimento ao decidido pela Egrégia 3ª Vice-Presidência, que, em medida cautelar, estabeleceu a data de 12/01/23 como termo a quo para a submissão dos créditos à recuperação judicial.* 4. *Escrituras de emissão de debêntures que contêm cláusula de vencimento antecipado, em decorrência de recuperação judicial da sociedade emissora (Cláusula 7.1, alínea d).* Pretensão de integrar tais debêntures ao passivo extraconcursal, prevalecendo a autonomia e força obrigatória dos contratos. 5. *Cláusula que prevê indevida quitação antecipada, em prejuízo ao concurso, dado o interesse público no soerguimento e a inafastabilidade da igualdade entre os credores (par conditio creditorum).* 6. *Classificação do crédito extraconcursal que não pode ser estipulada por convenção, eis que decorre da lei (Lei nº 11.101/05, art . 49), como já pacificado no precedente qualificado que deu origem ao Tema 1.051 do STJ.* 7. *Previsão de vencimento antecipado das debêntures com garantia quirografária que não legitima o afastamento da blindagem, decorrente do deferimento do stay period, que visa a garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade das recuperandas.* 8. *Pedido de inclusão dos patronos da representante da comunhão de debenturistas (agente fiduciário), ora agravante, no sistema PJe.* Medida incompatível com o número de credores e que resta suprida com a intimação de todos os atos processuais, até então praticados na recuperação judicial, por publicação no Diário Oficial (DJe). Ausência de cerceamento de defesa ou prejuízo . 9. *Desprovimento do recurso.* (TJ-RJ - AI: 00241686120238190000 202300235173, Relator.: Des(a). PAULO WUNDER DE ALENCAR, Data de Julgamento: 08/08/2023, DECIMA OITAVA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 15, Data de Publicação: 09/08/2023) - grifou-se.

Ademais, ressalte-se que a resilição e/ou distrato da operação pelo mero pedido de recuperação judicial não se afigura plausível, considerando que o

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

(098) 2222-0080

(098) 98229-9590

**www.ejadvconsusjus.com.br**

*seu efeito imediato e ativo é o vencimento da operação, inclusive, daquelas que possivelmente estão sendo adimplidas.*

*Com frequência, a recuperação judicial é vista pelo mercado como um sinal de alerta aos credores, levando a decisões precipitadas que podem comprometer a própria eficácia do processo.*

*O último fôlego da empresa em crise pode se esgotar rapidamente caso não sejam adotadas medidas protetivas imediatas, especialmente diante de compromissos financeiros de longo prazo que acabam sendo exigidos de forma antecipada.*

*Assim, conforme já destacado nos precedentes supra, a manutenção de cláusulas contratuais que preveem vencimento antecipado ou rescisão automática em razão do simples ajuizamento do pedido de recuperação judicial mostra-se incompatível com o procedimento de recuperação judicial e, consequentemente, com o princípio da preservação da empresa.*

*Portanto, do exame da matéria posta à apreciação, constata-se que as cláusulas em relevo se apresentam incompatíveis com os princípios basilares da preservação das atividades empresariais, na medida em que têm por consequência injustificada o comprometimento imediato do fluxo de caixa, justamente quando a sociedade empresária mais carece de condições para preservar as suas atividades, e o agravamento da situação financeira dos devedores.*

*Assim, mostram-se cabíveis os pedidos liminares formulados pelos autores na petição inicial.*

### **Conclusão**

*Diante do exposto, antecipo os efeitos do stay period (blindagem patrimonial), DETERMINANDO a suspensão imediata de todas as ações e execuções movidas contra o GRUPO ARCO-ÍRIS, composto por GERSON DE SOUSA KYT, GILSON DE SOUSA KYT, IULHA GARCIA KYT, KMX AGRONEGÓCIO LTDA, EDUARDO MACAGNAN, LEIDE DIANA SHINOHARA MACAGNAN, e ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA, cujos créditos ou obrigações se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, caput e inciso III, da Lei nº 11.101/05.*

*Ressalto que a suspensão acima determinada abrange qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, incluindo bens essenciais à sua atividade econômica. As ações que demandarem quantia ilíquida terão*

#### **São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

prosseguimento no juízo de origem, permitida a reserva da importância estimada devida perante este Juízo (art. 6º, §§ 1º e 3º, LRF). As ações de natureza trabalhista seguirão perante a justiça especializada até a apuração do crédito (art. 6º, § 2º, LRF).

Ainda, nos termos da fundamentação supra,

**DEFIRO** a tutela de urgência para **DECLARAR A ESSENCIALIDADE** dos bens descritos na petição inicial até ulterior deliberação judicial, quais sejam aqueles descritos no “Quadro 1 – Bens Imóveis Rurais, Quadro 2 – Grãos e Quadro 3 – Maquinários, Veículos e Implementos de uso agrícola”, incorrendo em multa diária por descumprimento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) limitada ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por eventual inobservância da presente decisão.

**DEFIRO** a expedição de ofícios para os Cartórios de Registro de Imóveis, a fim de averbar a presente ação e impedir a consolidação da propriedade fiduciária dos seguintes bens: o Cartório de Registro de Imóveis de Imperatriz/MA, Fazenda Lote BR-010 – matrícula 8925; o Cartório de Registro de Imóveis de Itinga do Maranhão/MA, Fazenda Alvorada – matrícula 717, Fazenda Monte Sinai – matrícula 4022, Fazenda Açaílândia – matrícula 4056, Fazenda Pau-brasil – matrícula 219, Fazenda Santo Antônio – matrícula 379, Fazenda São José – matrícula 738, Fazenda Prata – matrícula 1283, Fazenda São José II – matrícula 739, Fazenda Santa Helena – matrícula 716, Fazenda Estrela – matrícula 1284; o Cartório de Registro de Imóveis de Dom Eliseu/PA, Fazenda Altamira – matrícula 819, Fazenda São Felipe. – matrícula 6096; o Cartório de Registro de Imóveis de Açaílândia/MA, Fazenda Arco Íris – matrícula 4363; o Cartório de Registro de Imóveis de Grajaú/MA, Fazenda Bela Aurora – matrícula 20573; o Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco do Brejão/MA, Fazenda 173 – matrícula 173, Fazenda Estânci JB II – matrícula 420; o Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus das Selvas/MA, Lote 03 – matrícula 2890, Lote 04 – matrícula 2677, Lote 05 – matrícula 2678, Lote 06 – matrícula 2684, Lote 07 – matrícula 178, Lote 08 – matrícula 2891, Lote 09 – matrícula 2889; o Cartório de Registro de Imóveis de Carutapera/MA, Fazenda Estrela I – matrícula 975; Cartório de Registro de Imóveis de Santa Luzia/MA, Fazenda Planalto – matrícula 9086, Fazenda Planalto – matrícula 9373, Fazenda Planalto II – matrícula 9372, Fazenda Santa Maria II – matrícula 7889, Fazenda 4 Estrelas – matrícula 875, Fazenda 2 Irmãos – matrícula 9167; o Cartório de Registro de Imóveis de Rondon do Pará/PA, Fazenda Bela Vista – matrícula 7564, Fazenda Brioschi – matrícula 7563, Fazenda Santo Antônio – matrícula 7565.

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)



**DEFIRO** a tutela de urgência e determino a **SUSPENSÃO** das cláusulas de vencimento antecipado e execução de eventuais garantias, existentes em contratos celebrados com os devedores, bem como **DEFIRO** a abstenção da prática pelos credores de qualquer ato que vise à rescisão, resilição e/ou distrato de contratos celebrados com os requerentes, tendo como fundamento o ajuizamento deste pedido de recuperação judicial e/ou o suposto inadimplemento de obrigações de pagar, dar/entregar, fazer ou não fazer previstas em tais contratos, diante da suspensão da exigibilidade de tais obrigações decorrentes do stay period.

Por fim, aguarde-se a realização da **CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, oportunidade em que serão reavaliadas as medidas urgentes ora concedidas, dada a precariedade e reversibilidade da presente decisão, nos termos dos artigos 297 e 300, ambos do Código de Processo Civil (CPC) e artigo 6º, § 12, da Lei n 11.101/05 (LRF).

*Publique-se Registre-se. Intimem-se. Serve a presente como mandado/ofício.*

*Cumpra-se.*

*São Pedro da Água Branca/MA, data da assinatura.*

**ANTÔNIO MARTINS DE ARAÚJO**

*Juiz de Direito Titular da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA*

*Designado pela CGJ/TJMA*

## **2.2 Da constatação prévia.**

Efetuadas visitas *in loco*, nos principais imóveis rurais situados nos Estado do MA e PA, onde os devedores exercem suas atividades, como fito de constatar as reais condições de funcionamento, bem como, a análise da regularidade material da documentação apresentada pelos devedores, em estrito cumprimento ao escopo da perícia delimitado pelo Juízo, procedeu-se com a juntada aos autos do Laudo Pericial de Constatação Prévia em 22/06/2025 (Id 152133769), elaborado por este subscrevante, cuja conclusão apontou não haver óbice para análise do pedido de recuperação judicial formulado pelo **Grupo Arco-íris** por este juízo, considerando:

*Que os Requerentes estão em pleno exercício de suas atividades, com funcionamento ininterrupto dos trabalhos desenvolvidos em todos os imóveis rurais explorados, ficando constatado, inclusive, a presença, nas fazendas visitadas, de quase 100% dos bens imóveis listados nos quadros 03 e 04 da petição inicial;*

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**■** (098) 2222-0080

**■** (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

*Que os requisitos legais estabelecidos no artigo 48, bem como o rol de documentos elencados no art. 51, ambos da Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação Judicial e Falência, foram atendidos, em virtude da completude e regularidade formal da documentação anexada no pedido recuperacional;*

*Que a correspondência com a realidade operacional dos devedores, resta cabalmente demonstrada pelos documentos apresentados, que refletem com fidelidade a realidade produtiva e econômica do grupo, comprovando que não se trata de uma tentativa artificial de recuperação ou de fraude processual. Os bens, receitas, dívidas e operações são verossímeis, rastreáveis e compatíveis com a extensão da atividade rural desenvolvida, e a realidade fática apontada na inicial evidencia uma crise de liquidez;*

*Que a competência para processamento do pedido de recuperação judicial formulado pelos devedores, é, de fato, deste juízo de Itinga-MA, tendo em vista que é nesta comarca onde situa-se o principal estabelecimento comercial dos Requerentes- Fazenda Núcleo Pau Brasil- centro de comando operacional do Grupo Arco-íris, que concentra o maior volume de negócios da atividade por eles explorada.*

Em petição datada de 24/06/2025, inserida no Id 152363530, os devedores manifestaram-se favoravelmente ao laudo de constatação prévia.

Assim, após sopesada a tutela de urgência anteriormente deferida, o laudo pericial de constatação prévia, e apreciada as razões alinhavadas nos pedidos iniciais, o juízo recuperacional proferiu o seguinte *decisum* (Id 151326951) no qual deferiu o processamento da recuperação judicial e nomeou este subscritor ao cargo de administrador judicial nos autos da recuperação, consoante adiante transcrito, *verbis*:

#### DECISÃO

*Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL (com pedido de tutela de urgência) apresentado por ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA., GERSON DE SOUSA KYT, GILSON DE SOUSA KYT, IULHA GARCIA KYT, KMX AGRONEGÓCIO LTDA., EDUARDO MACAGNAN, LEIDE DIANA SHINOHARA MACAGNAN, ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA, doravante denominado de “GRUPO ARCO-ÍRIS”, todos devidamente qualificados nos termos da exordial, apontando um passivo de R\$ 567.625.477,73 (quinhentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).*

*Decisão no Id 151326951 determinando a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A, da Lei n. 11.101/05 (LRF).*

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

No *Id* 151336710, os requerentes manifestaram concordância com a decisão supra, ademais, requereram a antecipação do stay period, ante o risco de perecimento do direito pleiteado.

No *Id* 151586898 o Administrador Judicial nomeado, Dr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR**, postulou a dilação do prazo para apresentação do laudo técnico determinado na decisão de *Id* 151326951.

No *Id* 151049329, a credora Juparanã Comercial Agrícola Ltda, autora da ação de execução nº 0803239-83.2025.8.10.0022, requereu habilitação nestes autos.

No *Id* 151654351, deferiu-se a medida liminar requerida na inicial, para antecipar os efeitos do stay period, declarar a essencialidade dos bens listados na inicial e impedir o vencimento antecipado dos contratos, nos termos dos artigos 297 e 300, ambos do Código de Processo Civil (CPC) e artigo 6º, § 12, da Lei n. 11.101/05 (LRF).

Nos *Id*'s 152133766, 152133769 e 152133770, o perito nomeado juntou aos autos o laudo de constatação prévia.

No *Id* 152363530 os autores manifestaram concordância com o laudo acima referido.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório do essencial. Fundamento e decido.

#### **1 - Da perícia de constatação prévia**

Precipuamente, importa destacar que foi determinada a realização de perícia destinada a: **1) VERIFICAR** a efetiva existência e regular funcionamento das pessoas jurídicas integrantes do grupo requerente; **2) ANALISAR** a completude e regularidade formal da documentação que instrui a petição inicial; **3) AVALIAR** a correspondência entre os documentos apresentados e a realidade operacional das empresas; **4) CERTIFICAR-SE** do atendimento aos requisitos legais exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005; **5) AFERIR** a competência deste Juízo, nos moldes do § 7º do artigo 51-A, da referida norma, para processar o pedido. Os trabalhos periciais foram concluídos, ficando encartado o seguinte:

Após detida análise, de forma objetiva, das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, em obediência aos arts. 51-A, §5º da lei 11.105/2005, **concluímos não haver óbice para análise do pedido de recuperação judicial formulado pelo Grupo Arco-íris por este juízo**, considerando:

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

*Que os Requerentes estão em pleno exercício de suas atividades, com funcionamento ininterrupto dos trabalhos desenvolvidos em todos os imóveis rurais explorados, ficando constatado, inclusive, a presença, nas fazendas visitadas, de quase 100% dos bens imóveis listados nos quadros 03 e 04 da petição inicial;*

*Que os requisitos legais estabelecidos no artigo 48, bem como o rol de documentos elencados no art. 51, ambos da Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação Judicial e Falência, foram atendidos, em virtude da completude e regularidade formal da documentação anexada no pedido recuperacional;*

*Que a correspondência com a realidade operacional dos devedores, resta cabalmente demonstrada pelos documentos apresentados, que refletem com fidelidade a realidade produtiva e econômica do grupo, comprovando que não se trata de uma tentativa artificial de recuperação ou de fraude processual. Os bens, receitas, dívidas e operações são verossímeis, rastreáveis e compatíveis com a extensão da atividade rural desenvolvida, e a realidade fática apontada na inicial evidencia uma crise de liquidez;*

*Que a competência para processamento do pedido de recuperação judicial formulado pelos devedores, é, de fato, deste juízo de Itinga-MA, tendo em vista que é nesta comarca onde situa-se o principal estabelecimento comercial dos Requerentes- Fazenda Núcleo Pau Brasil- centro de comando operacional do Grupo Arco-íris, que concentra o maior volume de negócios da atividade por eles explorada;*

*É o que temos a relatar. (Id 152133769) - grifou-se.*

*Ciente dessa premissa e das conclusões obtidas no escopo delimitado da perícia — que alcançou e expôs elementos relevantes quanto à veracidade das informações prestadas, ao efetivo funcionamento das empresas e à regularidade material da documentação constante nos autos —, bem como tendo sido identificado que o centro decisório, econômico e operacional do GRUPO ARCO-ÍRIS se encontra na Comarca de Itinga do Maranhão/MA, impõe-se a homologação do laudo pericial.*

## **2- Da competência do Juízo de Itinga do Maranhão/MA**

*A norma de regência elegeu como local do principal estabelecimento como critério para definição da competência do Juízo falimentar e recuperacional, conforme preconiza o art. 3º, da Lei n. 11.101/05 (LRF):*

### **São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsusjus.com.br**

**Art. 3º.** É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça tem o firme entendimento no sentido de que o principal estabelecimento corresponde àquele em que se realiza maior volume de negócios da empresa, o centro efetivo da atividade empresarial, onde a atividade é centralizada, incluindo todas as tomadas de decisões.

A interpretação autorizada e reiteradamente firmada pelo STJ é no sentido de que tal critério não se vincula ao domicílio formal ou ao local físico da atividade produtiva bruta, mas sim ao núcleo de deliberação estratégica, à sede administrativa e à centralidade dos negócios jurídicos da entidade empresarial:

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA.** 1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial. 2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios. 3. Esse entendimento é ainda mais adequando quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros. 4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na

#### São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

(098) 2222-0080

(098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades. 5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada. 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo. (CC n. 189.267/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022.). - grifou-se.

Trata-se, pois, de critério de natureza funcional, econômico e decisório, e não meramente físico ou territorial. O local do “principal estabelecimento” deve refletir a racionalidade sistemática do processo recuperacional, permitindo a maior integração com os credores, acesso à documentação relevante e viabilidade de reorganização negocial do devedor.

Em uma análise da documentação apresentada, é possível inferir que é na cidade de Itinga do Maranhão/MA que se concentra o maior volume de negócios do Grupo, notadamente, considerando que o bloco de imóveis rurais situado nesta Comarca é o mais expressivo, dada sua extensão aliada à produtividade da atividade agrícola exercida nesta localidade, bem como a concentração de trabalhadores e credores dos devedores, o que foi comprovado pela documentação que acompanha a petição inicial deste pedido de recuperação judicial.

Nesse contexto, o laudo de constatação prévia caminhou no mesmo sentido, evidenciando a centralização da atividade empresarial na Comarca de Itinga do Maranhão/MA e, ao final, concluiu o seguinte:

Na petição inicial, os autores alegaram que o foro competente seria a Comarca de Imperatriz/MA, sob o argumento de que ali estaria o “escritório central” e o “centro de inteligência e governança” do grupo. Entretanto, após análise detida dos autos e da visita in loco deste perito, constatou-se que a Fazenda Núcleo Pau Brasil, situada na cidade Itinga-MA, às margens da BR 010, Km 354, é o verdadeiro centro de comando decisório, operacional e econômico do grupo, restando ao endereço indicado em Imperatriz/MA (Rua Urbano Santos, nº 155) apenas e tão

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujadvogado@hotmail.com

📞 (098) 2222-0080

📠 (098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

somente o local onde funciona o escritório contabilidade terceirizado, contratado pelo grupo.

*Toda a estrutura operacional e gerencial do Grupo Arco-Íris está centralizada no Núcleo Pau Brasil, em Itinga do Maranhão, onde se encontram, dentre outros:*

- *Nove fazendas produtivas, com área de 2.788ha;*
- *Silos com capacidade para 140 mil toneladas de grãos;*
- *Frota de máquinas, veículos e insumos;*
- *Escritório administrativo com localização georreferenciada (Latitude: -4.653830 / Longitude: -47.497180);*
- *Equipe de gestão e gerentes operacionais.*

[...]

*Ademais, para reforçar a competência desta comarca de Itinga para o processamento do feito recuperacional, salienta-se que durante as visitas in loco nos imóveis rurais onde o grupo devedor exerce suas atividades, restou constatado que o Grupo Arco-Íris, possui uma grande estrutura de galpão, em fase final de acabamento e instalação de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, situado na avenida industrial nº 300, cidade de Itinga-MA, destinado a funcionar como o centro de armazenamento e distribuição-CD, de todos os produtos utilizados na atividade de agronegócio dos devedores (vide fotografias abaixo) o que reforça ainda mais, a conclusão pela competência deste juízo de Itinga-MA, para processar a presente recuperação judicial. (Id 152133769, págs. 79/81) - grifou-se.*

Portanto, este Juízo da Comarca de Itinga do Maranhão/MA é competente para o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 3º, da Lei n. 11.101/05 (LRF) e jurisprudência do C. STJ.

### **3 - Do Preenchimento dos Requisitos Necessários para o Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial. Arts. 48 e 51, da LRF**

*Nos termos do artigo 47, da Lei n. 11.101/05 (LRF): “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.*

#### **São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

*O legislador ordinário configurou o instituto da recuperação judicial como ferramenta voltada a reorganização financeira e patrimonial da empresa ou sociedade empresária devedora, norteada pelos princípios da preservação, da função social e do estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios.*

*Todavia, para o processamento da recuperação judicial os proponentes devem juntar aos autos uma série de documentos e informações imprescindíveis à sua admissibilidade, os quais se encontram elencados nos artigos 48 e 51 do diploma normativo regente.*

*Nestas condições, o artigo 48 da LRF regulamenta que:*

**Art. 48.** Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

*I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*

*II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*

*III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;*

*IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*

*Por sua vez, o artigo 51 do mesmo diploma normativo exige que a petição inicial seja fundamentada e acompanhada com:*

*I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*

*II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*

*a) balanço patrimonial;*

*b) demonstração de resultados acumulados;*

*c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsusjus.com.br**

- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;
- III** - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;
- IV** - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- V** - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
- VI** - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
- VII** - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- VIII** - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
- IX** - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
- X** - o relatório detalhado do passivo fiscal; e
- XI** - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

No caso dos autos, verifica-se a presença dos elementos fáticos e documentais necessários para o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/05, tudo **conforme verificado no laudo pericial de constatação prévia**, quais sejam: i) declarações do artigo 48; ii) certidões cíveis, criminais e trabalhistas; iii) DRE e balanço patrimonial;

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

**iv)** fluxo de caixa, **v)** descrições do grupo; **vi)** DIRPFs; **vii)** relação nominal de credores, **viii)** certidão de regularidade; **ix)** relação de empregados; **x)** bens particulares dos sócios; **xi)** extratos bancários; **xii)** certidões de protestos; **xiii)** relação de ações; **xiv)** relatório detalhado do passivo fiscal; e **xv)** relação de bens integrantes do ativo não circulante.

*Desta forma, verifica-se que os requisitos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/05 (LRF) foram devidamente preenchidos pelos devedores, de modo que o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial é medida imperativa.*

#### ***4 – Do Litisconsórcio Ativo Facultativo. Consolidação Substancial.***

*A partir da reforma operada pela vigência da Lei n. 14.112/20, o regime jurídico de recuperação judicial e falências passou a disciplinar os institutos da consolidação processual e substancial, permitindo a recuperação judicial, em espécie de litisconsórcio ativo, de sociedades empresárias que atendam aos requisitos previstos na lei e que integrem grupo sob controle societário comum (art. 69-G), bem como autorizando a consolidação de ativos e passivos das devedoras integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, os quais serão tratados como se pertencessem a um único devedor (arts. 69-J a 69-L).*

*Em relação à consolidação processual e substancial, o artigo 69-G e seguintes da lei de recuperação judicial dispõe, in verbis:*

**Art. 69-J.** *O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses::*

*I - existência de garantias cruzadas;*

*II - relação de controle ou de dependência;*

*III - identidade total ou parcial do quadro societário; e*

*IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.*

#### **São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)**

**Art. 69-K.** Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor.

**§ 1º** A consolidação substancial acarretará a extinção imediata de garantias fidejussórias e de créditos detidos por um devedor em face de outro.

**§ 2º** A consolidação substancial não impactará a garantia real de nenhum credor, exceto mediante aprovação expressa do titular.

**Art. 69-L.** Admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma assembleia-geral de credores para a qual serão convocados os credores dos devedores.

**§ 1º** As regras sobre deliberação e homologação previstas nesta Lei serão aplicadas à assembleia-geral de credores a que se refere o caput deste artigo.

**§ 2º** A rejeição do plano unitário de que trata o caput deste artigo implicará a convocação da recuperação judicial em falência dos devedores sob consolidação substancial.

A **consolidação processual** nada mais é do que a possibilidade de que sociedades ingressem, conjuntamente, com um só pedido de recuperação judicial, sendo, portanto, hipótese de litisconsórcio ativo facultativo, em que mais de uma sociedade pede que seja processada a sua recuperação judicial.

Por outro lado, o processamento da recuperação judicial em **consolidação substancial**, por se tratar de medida excepcional e que pode ser deferida independentemente da realização de Assembleia-Geral de Credores, deve, necessariamente, **materializar elementos evidenciadores da interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores**, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos. Além disso, deve, ainda, **demonstrar a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses**: I – existência de garantias cruzadas; II – relação de controle ou de dependência; III – identidade total ou parcial do quadro societário; e IV – atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Na jurisprudência o tema é tratado da seguinte maneira:

**AGRADO INTERNO EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE CONCEDEU O PROCESSAMENTO, EM CONJUNTO, DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADES INTEGRANTES**

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsusjus.com.br**

DO MESMO GRUPO ECONÔMICO OU SOCIETÁRIO DE FATO.  
POSSIBILIDADE. LITISCONSÓRCIO ATIVO. ENTRELAÇAMENTO  
FINANCEIRO E DE GESTÃO DAS SOCIEDADES INTEGRANTES DO GRUPO.  
REGISTRO DE GARANTIAS CRUZADAS. PROCESSAMENTO CONJUNTO DA  
RECUPERAÇÃO. PRETENSÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A FUNDAMENTAÇÃO CENTRAL DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 283 DO STF. INCIDÊNCIA. PRETENSÃO QUE DEMANDA O REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO DOS AUTOS E A REINTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ÓBICE DE INADMISSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. CONFIRMAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVADO. 1. A subsistência de fundamento inatacado apto a manter a conclusão do arresto impugnado impõe o não conhecimento da pretensão recursal, a teor do entendimento disposto na Súmula nº 283/STF. Aplicação analógica. 2. O exame da pretensão recursal exigiria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo v. acórdão e a interpretação de cláusulas contratuais, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos dos enunciados das Súmulas 5 e 7 do STJ. 3. Agravo interno não provado. (STJ - AgInt no AREsp: 1560868 SP 2019/0233061-7, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 10/05/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/05/2021) - grifou-se.

Assim, a **consolidação processual** constitui-se em medida excepcional de otimização processual mediante a ampliação do polo ativo da demanda, a qual visa contornar uma situação “intransponível” de “entrelaçamento negocial” entre sociedades que pertencem ao mesmo grupo empresarial (consolidação substancial), viabilizando uma solução única e conjugada, com vistas à economia de recursos e de atos processuais, prestando eficiência no procedimento e na consecução da superação da crise econômica e financeira das sociedades.

No caso dos autos, a partir das certidões e atos constitutivos juntados neste caderno processual, é notável a identidade e comunhão do quadro societário. A **interconexão dos devedores se encontra devidamente evidenciada em razão da constância do segmento operacional similar em todas as empresas (produtores rurais), do usufruto da mesma estrutura administrativa e, conforme declaradamente assinalado na inicial, por possuírem mesmo setor financeiro e contábil unificados, com notável relação de controle e, ainda, pedido e pretensão jurídica igual para todos os componentes do grupo econômico.**

A confusão patrimonial entre ativos está clara em função, primordialmente, da concentração dos ativos, bem como há elementos que consubstanciam a confusão do passivo dos devedores, haja vista a

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

(098) 2222-0080

(098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

paridade de seus credores e das operações celebradas, não sendo, desta forma, possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.

Além disso, os requisitos exigidos para a consolidação substancial de ativos e passivos encontram-se perfeitamente preenchidos, haja vista que há garantias cruzadas, relação de controle entrelaçado e identidade do quadro societário, conforme alhures destacado.

A atuação em conjunto entre os postulantes é, no mínimo, presumível neste caso, já que, além das operações de crédito firmadas em conjunto, tudo indica que se trata de um conglomerado de atividades interconexas exercidas no mesmo ramo de atividade empresarial.

Deste modo, preenchidos os requisitos legais, o processamento desta recuperação judicial em litisconsórcio ativo facultativo em consolidação substancial é medida que se impõe.

#### **5 – Da Tutela de Urgência. Constatação prévia. Ratificação.**

Os devedores requereram o deferimento da tutela de urgência, a fim de que fosse reconhecida e declarada a essencialidade dos diversos bens do grupo (imóveis rurais, veículos, maquinários, implementos agrícolas, grãos etc.), que foram oferecidos em garantia real (alienação fiduciária e penhor), em favor das instituições financeiras e particulares, por serem necessários e indispensáveis à atividade rural. Ainda, pugnaram por provimento decisório impedindo o vencimento antecipado dos contratos firmados.

No Id 151654351, deferiu-se a medida liminar requerida na inicial, para antecipar os efeitos do stay period, declarar a essencialidade dos bens listados na inicial e impedir o vencimento antecipado dos contratos, nos termos dos artigos 297 e 300, ambos do Código de Processo Civil (CPC) e artigo 6º, § 12, da Lei n. 11.101/05 (LRF).

Ato contínuo, quando da juntada do laudo de constatação prévia, o perito nomeado não identificou nenhum fato novo que elidisse as razões adotadas na decisão liminar. Pelo contrário, apenas evidenciou ainda mais a essencialidade do patrimônio do grupo devedor para continuidade da atividade rural, senão vejamos:

*Essas propriedades estão em pleno uso agrícola, com evidências fotográficas da presença de lavouras ativas, muitas já colhida e outras terminando a colheita; possuem estrutura de armazenagem, colaboradores em serviço ativo permanente e maquinários em plena operação, os quais, aliás, com base nos quadros 3 e 4 da petição inicial que descreve a relação completa de tratores, colheitadeiras,*

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

📞 (098) 2222-0080

📞 (098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

*pulverizadores, caminhões, plantadeiras e outros implementos- este perito registra as seguintes constatações:*

- Todos os tratores John Deere, Valtra e Massey Ferguson, bem como colheitadeiras, plataformas, pulverizadores e semeadoras estavam dispostos em pátios e galpões nas fazendas do núcleo;
- Caminhões graneleiros, caçambas, carretas, pás carregadeiras e empilhadeiras foram verificados em uso operacional;
- A maior parte dos veículos Hilux, Strada, L200 e caminhonetes Toyota foi identificada como veículo de uso agrícola com placas registradas na localidade;
- Todos os equipamentos de apoio ao plantio, transporte, colheita, balanças, elevadores de cereal, máquinas de pré-limpeza, silos, transportador corrente, grupo gerador, colheitadeiras, plantadeiras, adubadeiras, estavam instalados, abastecidos e prontos para uso;
- O avião agrícola prefixo PR-CZY, embora não encontrado fisicamente no local, foi confirmado como integrante da frota do grupo e, conforme informações repassadas pelo integrante do grupo devedor- Sr. Gerson-encontra-se em revisão técnica na empresa New Way, em Cuiabá/MT.

*Logo, os bens listados na peça de ingresso são essenciais à atividade desenvolvida pelo grupo de devedores, visto que afetos à atividade rural e serão utilizados para viabilizar o plano de recuperação judicial que será futuramente, e no prazo legal, apresentado aos credores nestes autos, razão pela qual ratifico a decisão liminar de Id 151654351 na íntegra, até ulterior deliberação.*

#### **Conclusão**

*Ante o exposto, HOMOLOGO o laudo pericial de constatação prévia de Id 152133769 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.*

**RECONHEÇO** a competência do Juízo da Comarca de Itinga do Maranhão/MA para o processamento deste pedido de recuperação judicial.

**RATIFICO** a decisão liminar de Id 151654351 na íntegra, a fim de **DECLARAR A ESSENCEALIDADE** dos bens descritos na petição inicial até ulterior deliberação judicial, quais sejam, aqueles descritos no “Quadro 1 – Bens Imóveis Rurais, Quadro 2 – Grãos e Quadro 3 – Maquinários, Veículos e Implementos de uso agrícola”, incorrendo em multa diária por descumprimento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) limitada ao valor de

#### **São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**



R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por eventual inobservância da presente decisão.

*E, nesse contexto, estando suficientemente atendida a documentação juntada ao presente feito e com amparo no artigo 52 da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em litisconsórcio ativo facultativo e consolidação substancial, dos requerentes ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n° 07.181.330/0001-70; GERSON DE SOUSA KYT, brasileiro, produtor rural, divorciado, inscrito no CPF n° 396.689.679-68 e portador do RG n° 2091543 SSP/PR; GILSON DE SOUSA KYT, brasileiro, casado, produtor rural e médico, inscrito no CPF n° 552.565.629-91 e portador do RG n° 34790426 SSP/PR; IULHA GARCIA KYT, brasileira, casada, produtora rural e médica, inscrita no CPF n° 278.883.631-72 e portadora do RG n° 132.495-0 SSP/GO; KMX AGRONEGÓCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n° 19.368.049/0001-20; EDUARDO MACAGNAN, brasileiro, casado, produtor rural e técnico agrícola, inscrito no CPF n° 007.828.720-00 e portador do RG n° 6094654875 SJS/RS; LEIDE DIANA SHINOHARA MACAGNAN, brasileira, casado, produtora rural e engenheira agrônoma, inscrita no CPF n° 303.761.248-73 e portadora do RG n° 056695842015-3 SESP/MA; e ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n° 10.567.502/0001-52, que compõem o denominado “GRUPO ARCO-ÍRIS”.*

*E, por consectário, DETERMINO:*

*a) Nos termos do art. 52, II da LRF, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LRF;*

*b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º o do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF;*

*c) Aos devedores:*

*c.1) com fulcro no art. 52, inciso IV, da LRF, que apresentem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, sob pena de*

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**■ (098) 2222-0080**

**■ (098) 98229-9590**

**www.ejadvconsujus.com.br**

destituição de seus administradores, devendo ser endereçadas ao incidente a ser instaurado pelos devedores e autuado especificamente para tanto;

*c.2) que façam constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”;*

*c.3) que comuniquem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;*

*c.4) que facultem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos;*

*c.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; e*

*c.6) a rigorosa observância da vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios, nos termos do art. 6º-A, da Lei nº 11.101/2005;*

*d) Que a Administração Judicial promova em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, a expressa qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;*

*e) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos, no prazo de até 10 (dez) dias após a subscrição do Termo de Compromisso; e*

*f) Que os relatórios mensais das atividades das devedoras, elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, “c” da Lei n. 11.101/05), observem os termos da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seja protocolado até o último dia de cada mês subsequente, em incidente apartado, instaurado para este fim, assim como publicado no endereço eletrônico específico;*

*g) Que a Administração Judicial elabore e publique relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua apresentação;*

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

(098) 2222-0080

(098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

*h) Que a Administração Judicial fiscalize a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da LRF;*

*i) Que a Administração Judicial mantenha sítio na internet, com informações atualizadas sobre este processo de recuperação judicial, com a opção de consulta às suas peças principais, salvo decisão judicial em sentido contrário, assim como mantenha endereço eletrônico específico, por meio de e-mail específico para tal finalidade, para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; e*

*j) Que seja disponibilizado e amplamente divulgado aos credores e interessados, canais de comunicação direta e de fácil acesso com a Administração Judicial.*

*Com fundamento nos artigos 53, caput, e 73, inciso II, ambos da Lei n. 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que as devedoras postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convolação em falência.*

*NOMEIO, para exercer a função de ADMINISTRADOR JUDICIAL, o mesmo profissional que elaborou o laudo de constatação prévia: Dr. JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR, inscrito na OAB/MA sob o nº 10.832, com escritório situado na Avenida dos Holandeses, nº 1, Qd-B, Lt. 02, Galeria Fiore, Sala 20, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-380, telefones (98) 2222-0080 e (98) 98229-9590, e e-mail: edujradvogado@hotmail.com, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei n. 11.101/2005.*

*A escolha se justifica pelo fato de o referido profissional já ter atuado no presente feito como responsável pela elaboração do laudo de constatação prévia, oportunidade em que demonstrou conhecimento técnico e comprometimento com os prazos e determinações judiciais. Além disso, sua familiaridade com os elementos específicos do caso e com a realidade econômica e operacional da empresa devedora contribuirá para a condução célere e eficaz do processo de soerguimento, promovendo maior eficiência na gestão da recuperação e garantindo o princípio da continuidade empresarial.*

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

*Com fundamento nos princípios que orientam e norteiam o instituto da recuperação judicial, bem como com esteio na cooperação processual que se espera dos sujeitos (art. 6º do CPC) e nas disposições estatuídas na Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ,*

**CONCEDO** o prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do termo de compromisso, para que a Administração Judicial e as devedoras apresentem proposta sobre a forma, o início e o valor a ser adimplido a título de remuneração, com base na capacidade de pagamento do devedor, no grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e nos valores praticados no mercado para o desenvolvimento de atividades semelhantes, para vindoura deliberação, **advertindo, desde já, que não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.**

**FINDO** o prazo e não sendo apresentada a proposta ou qualquer manifestação a propósito, remetam-me os autos conclusos para fixação nos termos do art. 24 da Lei n. 11.101/2005.

Anoto que as devedoras deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, alínea "h", da Lei n. 11.101/2005), se necessário.

**PROCEDA-SE** a intimação do Ministério Público; da União (Fazenda Pública Federal); dos Estados do Maranhão e do Pará, bem como dos municípios de Imperatriz/MA, Itinga do Maranhão/MA, Açaílândia/MA, Grajaú/MA, São Francisco do Brejão/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Carutapera/MA, Santa Luzia/MA, Dom Eliseu/PA e Rondon do Pará/PA, com vista que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.

**EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE** edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, contendo: **a)** o resumo do pedido e desta decisão; **b)** a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; **c)** a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e **d)** a advertência de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de



credores de que trata o § 2º, do art. 7º da Lei n. 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento.

**OFICIE-SE** à Junta Comercial do Estado do Maranhão para anotação da expressão “**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**” no registro competente, devendo constar em todos os atos das empresas, após o nome empresarial, a expressão “**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”.

**OFICIE-SE** à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF).

**ADVIRTO** que, para o regular andamento do processo de recuperação judicial, **as habilitações de crédito e eventuais divergências deverão ser apresentadas exclusivamente perante a administração judicial, nos termos do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005.**

As manifestações protocolizadas diretamente nos autos principais **serão desconsideradas**, por destoarem do rito legalmente estabelecido, além de ocasionarem tumulto processual e ônus indevido à tramitação do feito.

**CUMPRA-SE** a decisão de Id 151654351 no tocante à expedição de ofícios para os Cartórios de Registro de Imóveis, a fim de averbar a existência da presente ação e impedir a consolidação da propriedade fiduciária dos bens lá descritos, caso ainda não tenha ocorrido.

Por fim, **determino a retirada dos autos do regime de segredo de justiça, promovendo-se seu regular trâmite em caráter público.**

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

*Serve a presente como mandado/ofício.*

*Cumpra-se.*

*São Pedro da Água Branca/MA, data da assinatura.*

**ANTÔNIO MARTINS DE ARAÚJO**

*Juiz de Direito Titular da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA*

*Designado pela CGJ/TJMA*

Em petição inserida no Id 154865741, em 17/07/2025, a credora **JUPARANÃ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA**, juntou aos autos cópia do recurso de Agravo de Instrumento nº 0818315-19.2025.8.10.0000, interposto junto ao TJMA, face a decisão exarada no Id 151654351.

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**tel:** (098) 2222-0080

**tel:** (098) 98229-9590

**www.ejadvconsus.com.br**

Assim que tomou ciência de sua nomeação para o cargo de administrador judicial, este subscrevente comunicou o aceite do honroso encargo (Id 155009816) e assinou o competente termo de compromisso em 24 de julho de 2025, o qual se encontra nos autos principais do procedimento recuperacional, inserido no Id 155524766.

**A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** manifestou-se nos autos em petição inserida no Id 155376546, datada de 23/07/2025, requerendo, dentre outros, a sua inclusão no processo como terceira interessada, de maneira que seja intimada pessoalmente de eventual decisão de concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da LRJF, bem como protesta pela fiel observância do disposto nos arts. 6º, § 7º-B, e 57 da Lei nº 11.101/05, e 187 e 191-A do CTN.

**SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A**, peticionou nos autos a devida habilitação de seu patrono Dr. Celso Umberto Luchesi, devidamente inscrito na OAB/SP nº 76.458, requerendo todas as publicações alusivas ao feito, endereçada ao referido advogado (Id 155399220).

**O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL**, peticionou nos autos a habilitação de seu patrono- Dr. Celso Umberto Luchesi, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.458, requerendo também, todas as publicações alusivas ao feito, endereçada ao referido advogado (155400271);

Em petição inserida no Id 155592863, datada de 25/07/2025, o credor **BANCO ORIGINAL S/A**, pleiteou o cadastro de seus patronos no sistema eletrônico, a fim de que futuras intimações sejam publicadas, única e exclusivamente, em nome do advogado Armin Lohbauer, OAB/SP nº 231.548.

Em 25/07/2025- o credor **BANCO SAFRA S.A**, inseriu petição no Id 155599679, requerendo a habilitação nos autos do advogado CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob o nº 247.319, bem como, que todas as publicações alusivas ao feito, sejam endereçadas, única e exclusivamente, ao dito advogado.

Em 25/07/2025, a secretaria disponibilizou no sistema PJe o **EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, de que trata o Art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005 (Id 155532346).

Em seguida o credor **BANCO DO BRASIL**, requereu habilitação nos autos e cadastro do seu patrono- Dr Gerson Oscar de Menezes Jr OAB/MG 102.568, informou a interposição do Agravo de Instrumento nº 0820045-65.2025.8.10.0000, junto ao TJMA, face a decisão exarada no Id 151654351, além de requer a retratação deste juízo em relação a decisão agravada, e/ou ad cautelam, a suspensão do edital até posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Id 155578239).

O credor – **BANCO BASA**- em 29/07/2025, inseriu petição (Id 155782658), requerendo a habilitação de seus créditos nos próprios autos da recuperação judicial, além de

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

pugnar que todas as intimações sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome dos advogados subscritores, ADRIANA SILVA RABELO, inscrita na OAB/MA 16068-A e CARLOS ALBERTO BRAGA DINIZ JUNIOR, inscrito na OAB/MA nº 7.298.

No Id 155833239, datado de 30/07/2025, o credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, opôs Embargos de Declaração contra a decisão exarada no Id 151654351, integrada pela decisão de Id 154524498 (“decisão embargada”).

Em 30/07/2025, este administrador judicial providenciou a juntada do 1º Edital, previsto no art.52, §1º da lei 11.101/2005, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional em 29/07/2025, devidamente publicado em 30/07/2025, contendo o resumo do pedido dos devedores e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, juntamente com a relação nominal de credores, os valores atualizados e a classificação de cada crédito. Juntou ainda, os comprovantes de envio de cartas aos credores (Id 145392159), com informações e orientações para a apresentação de suas habilitações e/ou divergências de créditos na fase administrativa.

Em 30/07/2025, o Credor **BANCO SAFRA S/A**, Informou que constituiu novo procurador para atuar no feito, em substituição ao anterior, requerendo o cadastramento, EXCLUSIVO, do Dr. Ivan de Souza Mercêdo Moreira - OAB/MG 168.290, bem como, que as publicações alusivas ao feito, sejam direcionadas ao dito advogado(Id 155948828).

Em petição datada de 30/07/2025, o credor **BANCO ORIGINAL S/A**, requereu o cadastro de seus patronos no sistema eletrônico, a fim de que futuras intimações sejam publicadas, única e exclusivamente, em nome do advogado Dr.Armin Lohbauer, OAB/SP n.º 231.548 (Id 155990351).

Em seguida o mesmo credor – **BANCO ORIGINAL**, inseriu petição no Id 155993066, informando a interposição do Agravo de Instrumento nº 0820026-59.2025.8.10.0000, face a decisão exarada no Id 151654351, pleiteando na mesma oportunidade, a reconsideração da decisão agravada.

No Id 156100088, datado de 31/07/2025, os devedores realizaram a juntada de termo de substabelecimento nos autos, à Renan Rodrigues Sorvos, advogado, inscrito na OAB/MA sob o n. 9.519.

Em 01/08/2025, **CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA**, peticionou nos autos, requerendo habilitação e todas as publicações/intimações referentes ao processo, somente em nome do patrono Dr. Celso Umberto Luchesi, OAB/SP n.º 76.458. (Id 156150069)

O credor **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, opôs embargos de declaração (Id 156382930) face a decisão exarada no Id 154524498.

O credor **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, peticionou nos autos como terceiro interessado (Id 156473222) requerendo a habilitação de seus patronos- Drs.

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**■ (098) 2222-0080**

**■ (098) 98229-9590**

**www.ejadvconsujus.com.br**

REMBERTO A LIBERATO, OAB/MA 7292 e ROGERIO ALVES DIAS, OAB/MA 5.772, bem como que todas as publicações referentes ao processo, sejam endereçadas aos referidos causídicos;

O credor **CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA**, peticionou nos autos em 06/08/2025, requerendo habilitação e todas as publicações/intimações referentes ao processo, somente em nome do patrono Dr. Celso Umberto Luchesi, OAB/SP n.º 76.458.(Id 156602894);

O Credor - **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. – BNB**- peticionou nos autos em 06/08/2025, requerendo habilitação e todas as publicações/intimações referentes ao processo, em nome de seus patrono - DR. OSVALDO PAIVA MARTINS, OAB/MA 6279 e DR. PABLO HENRIQUE BEZERRA REIS, OAB/MA 12.694(Id 156610881).

O credor **BANCO SAFRA S/A**, em petição inserida em 08/08/2025, inserida no Id 156877479, informou a interposição de Agravo de Instrumento, face as decisões de proferidas nos Ids 151654351 e 154524498;

O credor **BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A**, peticionou nos autos em 12/08/2025, requerendo a juntada de instrumento de procuração e substabelecimento, bem como, que as futuras intimações sejam feitas em nome do advogado João Leonelho Gabardo Filho (PR 16.948);

No Id 157060650, datado de 12/08/2025, foi juntado o termo de acordo dos honorários da administração judicial, conforme determinado no item na decisão exarada no Id 151326951.

O **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, manifestou-se nos autos em 13/08/2025, dando conta da ciência da decisão de processamento (Id 157103807);

Em petição inserida no Id 157296442, a credora **PRODUTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, requer o cadastramento aos autos de seus patronos, bem como, que todas as publicações inerentes a RJ, sejam efetuadas em nome dos advogados JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA, OAB/SP 27.141, OAB/MT 9.977-A e ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI, OAB/SP 198.905;

A credora **TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**, requereu, em 14/08/2025, a habilitação nos autos de seu patrono e que todas as intimações e comunicações sejam feitas exclusivamente em nome do procurador- VICTOR A. PALMA USSO, OAB/PR 72.378 (157339387).

O Credor **BANCO BRADESCO**, também peticionou em 14/08/2025, requerendo a habilitação nos autos de seus patronos, e que as publicações e intimações sejam feitas, exclusivamente, em nome de Alfredo Zucca Neto, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.694 e Bruno Delgado Chiaradia, inscrito na OAB/SP sob nº 177.650(Id 157352190);

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

Da mesma forma, o credor **BANCO CATERPILLAR S/A**, peticionou em 18/08/2025, requerendo a habilitação nos autos de seu patrono, e que as publicações e intimações sejam feitas, exclusivamente, em nome do Dr. RAFAEL SANTOS DIAS, inscrito na OAB/AL sob nº 12.127 (Id 157617392)

Na sequência, o credor **SERGIO MARCOS SANTOS DE ASSIS**, peticionou em 19/08/2025, requerendo a habilitação nos autos de seu patrono, e que as publicações e intimações sejam feitas, exclusivamente, em nome do Dr. HUGO ROSAL OLIVEIRA, inscrito na OAB/MA nº 14.530 (Id 157786059);

A credora **SIMBIOSE BIOCIECIAS S/A**, em 21/08/2025, peticionou requerendo a habilitação nos autos de seu patronos, e que as publicações e intimações sejam feitas, exclusivamente, em nome das advogadas Ananda Karin Ormianin Souza, OAB/PR 114.967 e Marcia Nicolodi, OAB/RS 55.673 (Id 157972919);

A credora **SIPCAM NICHINO BRASIL S/A**, peticionou nos autos a habilitação de seus créditos, informando o valor atualizado, bem como, para informar que as comunicações e intimações dos atos processuais devem ser realizados em nome de Daniela Gemio dos Reis Gonçalves inscrita na OAB/SP sob o n.º 134.821 (Id 158052777);

Nos Id 158114251, datado de 22/08/2025, a secretaria judicial juntou aos autos cópia da decisão do Agravo de Instrumento interposto por credor **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A**;

Em petição inserida no id 157998615, o Município de Açaílândia, requer a juntada de certidões que comprovam a situação fiscal de alguns integrantes do Grupo Arco-Iris, e concessão de prazo de 15(quinze) dias para concluir diligências internas e apresentar a situação fiscal definitiva das partes GILSON DE SOUSA KYT e ARCOÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA – EPP; informando sobre a existência de eventuais óbices fiscais ao prosseguimento do feito;

No Id 158263923, datado de 25/08/2025, o credor **BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A**, informa a interposição de Agravo de Instrumento nº 0822703-62.2025.8.10.0000, face de decisões de ID. 151654351 e 154524498;

Em manifestação posterior o mesmo credor **BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A**, inseriu petição nos autos (Id 158314499), para fazer a juntada da documentação pertinente à comprovação da interposição do recurso acima mencionado;

A credora **LILIANI AGROPECUARIA LTDA**, peticionou em 26/08/2025, para requerer a habilitação nos autos de seus advogados constituídos Dr. Diogo Dias Macedo (OAB/MA 7.893) e Rafael Ferraz Martins (OAB/MA 7.552), bem como, informar a interposição de Agravo de Instrumento nº 0822594-48.2025.8.10.0000, face a decisão exarada no Id 154524498;

Em 27/08/2025, a credora **AGREX DO BRASIL LTDA**, requereu em 26/08/2025, a habilitação de seu patrono- Dr. Diogo Pires Ferreira, inscrito na OAB/GO

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**■ (098) 2222-0080**

**■ (098) 98229-9590**

**www.ejadvconsujus.com.br**

sob o nº 33.844, e que as comunicações e intimações dos atos processuais sejam realizadas em nome do referido advogado (Id 158568322);

Em 27/08/2025, a credora **VOTORANTIM CIMENTOS S.A**, peticionou nos autos, requerendo a intimação dos Recuperandos, ou do próprio Administrador Judicial, para que apresentem nos autos a composição detalhada de seu crédito, com a juntada das notas fiscais e documentos que lhe deram origem, bem como, que todas as comunicações e intimações dos atos processuais sejam realizados em nome do advogado **PETERSON DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP nº 336.353 (Id 158572863);

Em 01/09/2025, a credora **JUPARANÃ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.** (**“JUPARANÃ”**, requereu a concessão de tutela de urgência para, dentre outros: declarar o crédito listado em nome da Juparanã Comercial Agrícola Ltda. seja excluído, do rol de credores dos Recuperandos, vez que se trata de crédito extraconcursal; reconsiderar a r. decisão que declarou os grãos essenciais; determinar a intimação dos Recuperandos para que prestem nestes autos, as seguintes informações acerca dos grãos de soja da safra 2024/2025, outorgados em penhor à Credora Juparanã e que foram declarados como bens essenciais por este r. Juízo...( Id 158975735);

A credora **FARM TECH IBBA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, peticionou em 02/09/2025, a habilitação nos autos do Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI, devidamente inscrito na OAB/SP nº 76.458, e que todas as intimações/publicações judiciais sejam realizadas apenas na pessoa do referido advogado (159080441);

Em 04/09/2025, a secretaria judicial juntou novamente no Id 15934573, cópia da decisão monocrática do Agravo de Instrumento interposto por credor **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A**;

Em 04/09/2025, a secretaria judicial juntou no Id 159357255, cópia da decisão monocrática do Agravo de Instrumento interposto por credor **BANCO BTG PACTUAL**;

Em 04/09/2025, a secretaria judicial juntou no Id 159357264, cópia da decisão monocrática do Agravo de Instrumento interposto por credor **BANCO SANTANDER**;

Em 04/09/2025, a secretaria judicial juntou no Id 159358332, cópia da decisão monocrática do Agravo de Instrumento interposto por credor **BANCO ORIGINAL S/A**

O Credor **BANCO BASA**, apresentou em 04/09/2025, petição inserida no Id 159390320, de **HABILITAÇÃO COM DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**, requerendo ainda, a habilitação de seus patronos constituídos, com publicações e intimações alusivas ao feito recuperacional em dos advogados- Carlos Alberto Braga Diniz Junior – OAB/MA nº 7.298 e Adriana Silva Rabelo – OAB/MA nº 16.068-A;

No Id 159489173, datado de 05/09/2025, foi juntado a decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0821174-08.2025.8.10.0000, interposto pelos credores/Agravantes **BANCO SAFRA S A e BANCO J. SAFRA S.A**;

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsusjus.com.br**

No Id 159490430, datado de 05/09/2025, foi juntado a decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0820045-65.2025.8.10.0000, interposto pelo credor/Agravante BANCO DO BRASIL AS;

No Id 159490458, datado de 05/09/2025, foi juntado a decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0818315-19.2025.8.10.0000, interposto pelos credor/Agravante JUPARANA COMERCIAL AGRICOLA LTDA;

Em petição inserida no Id 159749706, a credora **DELTA AGRO PARAGOMINAS COMERCIO AGRICOLA LTDA**, apresentou incidente de habilitação de crédito, requerendo ainda que todas as intimações sejam procedidas em nome dos advogados **ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS OAB/SP 221.127** e **GUSTAVO PIRENETTI OAB/SP nº 423.087**;

O credor **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**, peticionou nos autos em 10/09/2025(Id 159913195) para reiterar os Embargos de Declaração inseridos no Id 155833239, opostos em face da r. decisão Id 151654351, integrada pela decisão de Id 154524498;

No Id 160032698, datado de 11/09/2025, foi juntado a decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0822594-48.2025.8.10.0000, interposto pelo credor/Agravante **LILIANI AGROPECUARIA LTDA**.

### **2.3. Dos Embargos de Declaração e Agravos de Instrumento ao TJMA**

Como exposto alhures, contra as decisões que antecipou o stay e a que deferiu o processamento (com ratificação da essencialidade) foram opostos embargos de declaração, bem como, agravos de instrumento ao TJMA, por diversos credores, a saber:

#### **2.3.1. Dos Embargos de declaração.**

\* **Itaú Unibanco S.A-** (Id 155833239 e 159913195) sustenta extraconcursalidade de seu crédito lastreado em Alienação Fiduciária e a incompetência do juízo recuperacional para suspender cláusulas de vencimento antecipado aplicáveis a operações fiduciárias, requerendo o esclarecimento/modificação dos pontos correspondentes;

\* **Banco Volkswagen S.A (Id 156382930)** aponta “omissões” para condicionar a manutenção da essencialidade (i) ao pagamento pontual das parcelas extraconcursais dos veículos e (ii) à comprovação mensal, em RMA, do uso efetivo dos bens; requer ainda que a declaração de essencialidade se limite ao período do stay.

**Observação-** Até o protocolo do presente RMA os devedores ainda não foram intimados para oferecer contrarrazões aos referidos embargos.

#### **2.3.2 Dos Recursos de Agravos de Instrumento ao TJMA informados nos autos, distribuídos a 2ª Câmara de Direito Privado. Desembargador Relator Marcelo Carvalho Silva.**

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

\* **Juparanã Comercial Agrícola Ltda** (Id 154865741)- Agravo de Instrumento nº 0818315-19.2025.8.10.0000.

Ataca a decisão que reconheceu essencialidade (incluindo grãos), suspendeu cláusulas ipso facto/vencimento antecipado e fixou astreinte. Sustenta que CPR física é extraconcursal e que grãos não são “bens de capital” (art. 49, §3º, LRF). Pede efeito suspensivo e reforma integral.

**Decisão Monocrática- Des. Relator Marcelo Carvalho Silva** (Id 159490458)

Indeferimento ao efeito suspensivo, de modo que permanecem vigentes os comandos do juízo da recuperação: essencialidade (inclusive dos grãos), stay com suspensão de cláusulas ipso facto/vencimento antecipado e astreinte fixada. Determinou-se a colheita de contrarrazões e a requisição de informações ao juízo de origem, seguindo a tramitação (em sigilo) até exame colegiado. Em termos práticos, não houve liberação para execução ou consolidação; preserva-se o status quo protetivo da RJ.

\* **Banco do Brasil** (Id 155578239) Agravo de Instrumento nº 0820045-65.2025.8.10.0000

Sustenta a ausência de inscrição prévia das pessoas físicas na Junta Comercial e na impugnação da consolidação substancial adotada na origem; subsidiariamente, requereu a suspensão do edital e dos prazos até o julgamento do recurso. Pediu efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial

**Decisão Monocrática- Des. Relator Marcelo Carvalho Silva**(Id 159490430)

Negou provimento ao agravo e manteve a decisão do juízo de origem, adotando-a per relationem. O processamento permanece válido, o edital e os prazos seguem inalterados, e não foi acolhida a tese recursal de indeferimento por falta de registro em Junta nem a insurgência contra a consolidação fixada na origem.

\* **Banco Original** (Id 155993066) Agravo de Instrumento nº 0820026-59.2025.8.10.0000.

Agravou da decisão que determinou averbação de essencialidade em matrículas imobiliárias e impediu a consolidação da propriedade fiduciária, inclusive sobre bens que o banco alegando não integrarem o patrimônio das recuperandas (dação em pagamento) e sobre imóveis em alienação fiduciária. Pediu efeito suspensivo para sustar essas averbações e autorizar o prosseguimento do procedimento fiduciário (ao menos até a etapa registral), além de, subsidiariamente, requerer taxa de ocupação (art. 37-A da Lei 9.514/97).

**Decisão Monocrática- Juíza LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS - em Respondência- 4ª Câmara de Direito Privado** (Id 159358332)

Concessão em parte da tutela recursal apenas para suspender as averbações de essencialidade dos imóveis objeto de dação em pagamento (matr. 696, 2677, 2678 e 2684), por se tratar de bens alheios ao ativo das recuperandas. Não foram acolhidos os demais pedidos (prosseguimento da consolidação fiduciária nas matr. 4022 e 4056, taxa de ocupação e

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

(098) 2222-0080

(098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

correlatos), que ficaram reservados ao relator prevento. Reconhecida a prevenção do Des. Marcelo Carvalho Silva, o agravo foi redistribuído e ainda aguarda deliberação do relator.

\* **Bancos Safra S/A e J. Safra S/A** (Id 156877479) Agravo de Instrumento nº 0821174-08.2025.8.10.0000

Pedido e fundamentos: requerem efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão de 1º grau para (i) afastar a essencialidade lançada sobre bens dados em alienação fiduciária (ex.: veículos) e impedir/retirar averbações; (ii) afastar/reduzir a astreinte fixada (R\$ 100 mil/dia, limitada a R\$ 1 mi); (iii) restabelecer as cláusulas ipso facto/vencimento antecipado; e (iv) indeferir o processamento quanto às PF por falta de inscrição prévia na Junta Comercial (Tema 1.145/STJ). A base jurídica indicada é o art. 49, §3º, da LRF (extraconcursalidade das garantias fiduciárias e exigência de prova individualizada de essencialidade), além do art. 6º (alcance do stay).

#### **Decisão Monocrática- Des. Relator Marcelo Carvalho Silva- Id 159489173**

Manutenção da decisão agravada em todos os termos, com adoção per relationem (sistema de julgamento monocrático abreviado). Indeferimento do efeito suspensivo, permanecendo íntegros os comandos do juízo recuperacional (essencialidade/averbações, astreinte e suspensão de cláusulas ipso facto), até ulterior exame colegiado.

\***Banco Cnh Industrial Capital S.A**(Id 158263923) Agravo de Instrumento nº 0822703-62.2025.8.10.0000

Requer efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão que deferiu o processamento da RJ e declarou essencialidade dos bens (máquinas/implementos Case IH), para afastar a essencialidade e autorizar a retomada dos bens por se tratar de crédito extraconcursal garantido por alienação fiduciária (art. 49, §3º, LRF) — sustentando que a decisão de 1º grau se baseou em laudo de constatação genérico e insuficiente, sem prova individualizada da essencialidade de cada bem; aponta ausência de exposição concreta das causas da crise (art. 51, I, LRF), questiona consolidação substancial e requer, subsidiariamente, condicionantes (pagamento de parcelas vencidas/vincendas, limitação ao stay, fiscalização periódica etc.)

#### **O recurso foi inicialmente distribuído à 4ª Câmara de Direito Privado e posteriormente redistribuído, por prevenção, ao Des. Relator Marcelo Carvalho Silva- 2ª Câmara de Direito Privado**

Até protocolo deste RMA, o recurso segue pendente de apreciação.

\***Liliane Agropecuária Ltda** (158469755) Agravo de Instrumento nº 0822594-48.2025.8.10.0000

Ataca decisão que reconheceu essencialidade (incl. grãos) e incluiu a CPR nº 01.1/2025 no concurso; sustenta extraconcursalidade por propriedade/garantia fiduciária e que grãos não são “bens de capital” (art. 49, §3º, LRF; REsp 1.991.989/MA).

#### **São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

(098) 2222-0080

(098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

### **Decisão Monocrática- Des. Relator Marcelo Carvalho Silva (Id 160032698)**

Concessão ao efeito suspensivo, com afastamento da essencialidade dos grãos, retirada da CPR 01.1/2025 do edital/alcance da RJ (reconhecida a natureza extraconcursal), e autorização para a credora prosseguir na cobrança até exame colegiado

### **2.3.3 Dos Recursos de Agravos de Instrumento ao TJMA não informados nos autos, distribuídos a 2ª Câmara de Direito Privado. Desembargador Relator Marcelo Carvalho Silva.**

**\*Banco Rabobank Internacional Brasi S/A-** Agravo de Instrumento n.º 0819402-10.2025.8.10.0000

Argumenta documentação insuficiente, exclusão de fiduciárias do alcance da RJ, invalidade de essencialidade genérica e insurgência contra a suspensão de consolidação fiduciária e de cláusulas ipso facto;

**Decisão Monocrática- Des. Relator Marcelo Carvalho Silva (Ids nº158114251 e 15934573)**

Indeferimento ao efeito suspensivo- preservando a antecipação do stay, a essencialidade (com ofícios/averbações para impedir consolidação fiduciária) e a suspensão das cláusulas de vencimento antecipado por fundamento exclusivo de RJ.

**\*BTG Pactual S.A** Agravo de Instrumento n.º 0819402-10.2025.8.10.0000

Ataca o deferimento do processamento e a tutela de urgência, alegando incompletude documental (arts. 48/51 LRF), ausência de atividade rural de duas Pessoas Físicas, extraconcursalidade (AFI de imóvel e de grãos) e impropriedade de qualificar grãos como “bens de capital” para fins do art. 49, §3º e pede restabelecimento de vencimento antecipado e afastamento da essencialidade;

**Decisão Monocrática- Des. Relator Marcelo Carvalho Silva (Id nº 159357255)**

**Mantém** todos os comandos do juízo da RJ, sem acolher a pretensão de suspender/afastar a tutela e o processamento. A decisão contextualiza a técnica per relationem, reafirma a competência do juízo recuperacional para apreciar essencialidade e registra as balizas do art. 6º, §7º-A e do art. 49, §3º, LRF.

### **3. DA TRAMITAÇÃO DE OUTRAS AÇÕES NAS QUAIS O GRUPO RECUPERANDO CONFIGURA COMO AUTOR OU RÉU, DE CONHECIMENTO DA ADM. JUDICIAL**

A Companhia Vale do Buruti-CVB, por seu diretor Amazílio Corrêa Júnior, arrolado pelos recuperandos como credor na classe III(quiografários), do valor de 6.480.000,00, protocolou em segredo de justiça, na data de **30/06/2025**, na 2ª Vara da Comarca de Santa Luzia/MA, a Ação Cautelar Preparatória de Imissão/Retomada de Posse-

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

autos nº 0812670-87.2025.8.10.0040- com pedido liminar de reintegração de posse do imóvel rural denominado Fazenda CVB, localizado em Santa Luzia/MA, arrendada ao grupo recuperando, para o cultivo de soja em 1.200 hectares.

Alegou ser legítima proprietária do referido imóvel rural, e que em 02 de agosto de 2022, celebrou Contrato de Arrendamento Rural com a ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA, posteriormente aditivado em 02 de julho de 2024.

Argumenta que o contrato previa como contraprestação anual a entrega de **18.000 (dezesseis mil) sacas de soja em grãos**, com vencimento estipulado para todo dia 30 de maio, até o ano de 2026. Contudo, a obrigação contratual referente ao exercício de **2025, vencida em 30/05/2025, não foi cumprida**.

Aduziu que em 17 de junho de 2025, remeteu notificação extrajudicial ao grupo recuperando, concedendo-lhe 48 horas para o adimplemento, sob pena de resolução contratual e retomada da posse, e que em resposta recebeu do grupo Arco-Iris contranotificação em 23 de junho de 2025, **reconhecendo o inadimplemento**. Como justificativa, os recuperandos informaram a existência de pedido de recuperação judicial (processo nº 0810707-44.2025.8.10.0040) protocolado em 30/05/2025, e que houve deferimento de tutela de urgência antecipando os efeitos do *stay period*.

O juízo da 2ª Vara da Comarca de Santa Luzia, em sede de cognição sumária, concedeu em 30/07/2025, liminar à credora Vale do Buruti-CVB/ Amazílio Corrêa Júnior, determinando a imediata imissão da Autora na posse do imóvel em comento, fixando multa diária aos Recuperandos, no valor de R\$ 1.000,00, em caso de descumprimento, ao fundamento de que:

(...)

*“A alegação da Ré, referida pela autora, de que a suposta recuperação judicial suspenderia a retomada da posse **não se sustenta**. A Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências – LRF) é **clara ao excluir os efeitos da recuperação judicial sobre contratos de arrendamento quando o imóvel não integra o ativo da recuperanda**.*

*O artigo 49, §3º, da LRF preceitua que o crédito do proprietário ou arrendador mercantil não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial, **prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**.*

*A Fazenda CVB, objeto do arrendamento, é de **propriedade da Autora (ID 152626016)** e não compõe o patrimônio da Ré. Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) está **consolidada** nesse sentido, firmando a tese de que a retomada de imóvel objeto de arrendamento rural não se*

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
📞 (098) 2222-0080  
📠 (098) 98229-9590  
www.ejadvconsusjus.com.br

*submete ao juízo universal da recuperação judicial, desde que não haja medida de constrição patrimonial sobre o bem do devedor.*

(...)

Em cumprimento a decisão liminar, os recuperandos foram retirados da posse do imóvel 23/08/2025 (sábado), sob a vigilância de agentes da Polícia Civil da Delegacia Regional de Santa Inês-MA, que utilizaram viatura caracterizada no momento da desocupação do imóvel.

Todos os maquinários, insumos, defensivos químicos, implementos e outros produtos utilizados na lavoura foram retirados do interior do imóvel e colocados às margens da BR 222, ficando o gerente da fazenda Sr. Luã Oliveira de Carvalho, responsável pela guarda dos referidos materiais (vide foto abaixo).



**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:[edujradvogado@hotmail.com](mailto:edujradvogado@hotmail.com)  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)



Da decisão liminar supramencionada, os Recuperandos interpuseram Agravo de Instrumento nº 0821795-05.2025.8.10.0000, redistribuído por prevenção ao Des. Relator Marcelo Carvalho Silva da 2ª Câmara de Direito Privado, que ao analisar o recurso concedeu efeito suspensivo ativo a decisão agravada, ao fundamento de que:

(...)

*“A probabilidade do direito decorre do fato de que a decisão agravada fundamentou-se em inadimplemento contratual, quando é sabido que o Juízo Universal da Recuperação Judicial deferiu expressamente a suspensão dos efeitos da mora e das cláusulas de vencimento antecipado, além de vedar a prática de atos de rescisão ou distrato durante o período de blindagem patrimonial (stay period).”*

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

*A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a imissão ou reintegração de posse fundada em inadimplemento contratual somente pode ser deferida após resolução judicial do contrato (AgInt no AREsp 734.869/BA, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe 19/10/2017).*

*Logo, não se mostra legítima a retomada liminar do imóvel, sobretudo quando a mora encontra-se suspensa por determinação expressa do juízo da recuperação:*

*(...)*

*Ademais, cumpre destacar que o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 não se aplica ao arrendamento rural, mas sim ao arrendamento mercantil e hipóteses específicas ali previstas.*

*A decisão recorrida, ao afastar a incidência da recuperação judicial sobre o crédito da agravada, incorreu em equívoco interpretativo que pode comprometer a isonomia dos credores.*

*Com efeito, ao se admitir tratamento privilegiado à agravada, permite-se que um credor seja satisfeito em detrimento da coletividade, em afronta ao princípio da *par conditio creditorum*, essencial no regime recuperacional. Tal prática desvirtua a finalidade do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que visa preservar a empresa e assegurar tratamento equitativo a todos os credores, de modo a viabilizar a reestruturação econômico-financeira do devedor.*

*A retirada dos agravantes da posse do imóvel inviabilizaria a continuidade da produção agrícola, atividade essencial para viabilizar o cumprimento do plano de recuperação*

*judicial e, por conseguinte, frustraria a função social da empresa (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).*

Ciente da decisão supra, o magistrado titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia, determinou à Autora, a imediata reintegração de posse ao grupo Recuperando, tal qual anteriormente determinado em seu favor (por exata proporcionalidade aos requeridos), no imóvel rural Fazenda CVB- o que ocorreu em 09/09/2025.

Ressalta-se que esta administração judicial acompanhou toda a situação acima relatada, e especificamente em relação a esse caso, os recuperandos informaram não terem constatado, até o protocolo deste RMA, quaisquer prejuízos de ordem material e/ou financeira em relação aos maquinários, insumos, defensivos químicos e implementos utilizados na cultivo de grãos, embora tenham ficado expostos por 18(dezoito) dias as margens da rodovia 222.

#### **São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

#### 4. CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO ARCO-ÍRIS

Preambularmente, registramos a instalação do fluxo de trabalho com os sócios/administradores e seus patronos, alinhando metodologia, rotina de entregas e forma de comunicação formal (termos de diligência e e-mail institucional da AJ), com vistas à elaboração do Relatório Mensal de Atividades a ser apresentado ao Juízo, MP, credores e interessados, nos termos da LRF. Reafirmamos as atribuições da AJ como auxiliar do juízo(sem ingerência na gestão), e relembramos as etapas do processamento: contas mensais, RMA, fase administrativa de habilitações/divergências, verificação de créditos (2<sup>a</sup> relação), PRJ e AGC e outros.

##### 4.1 Da Estrutura do Grupo Arco-Íris- Id. 150274172

#### **Estrutura do Grupo Arco-Íris**



##### 4.2 Composição e atividades econômicas

**ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA — CNPJ 07.181.330/0001-70.**

Atividades:

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

- Criação de bovinos para corte (01512/01) e leite (01512/02); criação de equinos (01521/02); caprinos (01539/01) e suíños (01547/00); avicultura (01555/01).
- Cultivo: soja (01156/00); milho (01113/02); demais cereais (01113/99).
- Atividades florestais: conservação de florestas nativas/plantadas (02209/06); reflorestamento com extração de madeira (02101/07); apoio à produção florestal (02306/00); serrarias (16102/03).
- Logística: transporte rodoviário de cargas (49302-02).
- Comércio: atacadista de soja (46222/00); de matérias-primas/materiais agrícolas (46231/99); resíduos/sucatas não metálicos (46877/02).
- Depósitos/armazenagem: 52117/99.
- Indústria: fabricação de biocombustíveis (exceto álcool) (19322/00).

#### **ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA — CNPJ 10.567.502/0001-52**

Atividades:

- Atacado: defensivos/adubos/fertilizantes/corretivos (4683-4/00); máquinas e equipamentos agropecuários (4661-3/00); insumos agro (4692-3/00); alimentos p/ animais (4623-1/09); medicamentos/drogas veterinárias (4644-3/02).
- Varejo: medicamentos veterinários (4771-7/04); animais/ artigos pet (4789-0/04); ferragens e ferramentas (4744-0/01); lubrificantes (4732-6/00).
- Representação comercial: 4611-7/00; 4618-4/99; 4618-4/01; 4617-6/00.
- Pós-colheita (0163-6/00); depósitos (5211-7/99).
- Cultivo e comércio: soja (0115-6/00; 4622-2/00) e milho (0111-3/02).
- Transporte rodoviário de cargas: municipal (4930-2/01) e intermunicipal/interestadual/internacional (4930-2/02).

#### **KMX AGRONEGÓCIO LTDA — CNPJ 19.368.049/0001-20**

Atividades:

- 01.11-3-02 - Cultivo de milho;
- 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja;
- 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

#### **São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

(098) 2222-0080

(098) 98229-9590

**www.ejadvconsusjus.com.br**

Adiante, buscando complementar os dados necessários à correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra o **GRUPO ARCO-ÍRIS** (em recuperação judicial), bem como viabilizar o pleno exercício das atribuições desta Administração Judicial, **nos exatos termos do art. 22, I, “d”, da Lei 11.101/2005**, e em estrito cumprimento às determinações deste Juízo e à **Recomendação nº 72 do CNJ**, foram requisitadas às **devedoras** as informações e documentos indispensáveis à apresentação dos relatórios nos moldes deliberados, **com prazo certo para atendimento**, a fim de assegurar padronização, transparência e completude dos dados — **conforme a seguir espelhado**.

 <b>Advogado ARCO-ÍRIS</b> Nogueira/MA Avenida: TERMO DE DILIGÊNCIA Referência: processo nº: 0010707-44.2025.8.10.0040 Natureza: Recuperação Judicial Recorrente: ARCO-ÍRIS AGROPECUÁRIOS LTDA, e outras...	 <b>Advogado ARCO-ÍRIS</b> São Luís- MA, 09 de agosto de 2025.  <b>Presunto(s) a(s)juiz</b> <p>O exercício das atribuições de Administrador judicial nomeado na decisão exequida nº id: 248524458, nos autos nº 0010707-44.2025.8.10.0040, do preâmbulo Recuperação judicial do GRUPO ARCO-ÍRIS, em trâmite na Vara Única da Comarca de São Luís/MA, e nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “F” e inciso II, alínea “A”, da lei nº 11.101/2005, venho através da presente <b>REQUERER</b> as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e corrolitada por devedor: 01) <b>ARCO-ÍRIS AGROPECUÁRIOS LTDA</b>, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 07.181.330/0001-70-62; 02) <b>GERSON DE SOUZA KYT</b>, brasileiro, produtor rural, divorciado, inscrito no CPF nº 396.689.679-63 e portador do RG nº 2091543.339/PR, 03) <b>GILSON DE SOUZA KYT</b>, brasileiro, casado, produtor rural e médico, inscrito no CPF nº 552.565.678-81 e portador da RG nº 14790426.359/PR, 04) <b>ILHA GABRIELA KYT</b>, brasileira, casada, produtor rural e médica, inscrita no CPF nº 278.883.431-72 e portadora do RG nº 133.495.039/PR, 05) <b>KM8 AGRONEGÓCIO LTDA</b>, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº: 08.388.049/0001-30, 06) <b>EDUARDO NACAGAWA</b>, brasileiro, casado, produtor rural e técnico agrícola, inscrito no CPF nº 507.828.320-00 e portador do RG nº 06564254873.33/PR, 07) <b>LEIDE DIARA SHINODA MACAGAWA</b>, brasileira, casada, produtor rural e engenheira agrônoma, inscrita no CPF nº 404.781.248-73 e portadora do RG nº 09466584/2015-3-335/PR, e 08) <b>EDMÉL AGRONEGÓCIOS LTDA</b>, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 10.567.903/0006-52, a saber:</p> <p><b>São Luís- MA</b>          Av. dos Holandeses nº01, Lt-02          Quadra- B, Galeria Fiore          Sala 20</p> <p><b>Presunto(s) a(s)juiz</b>          e-mail: <a href="mailto:edujradvogado@hotmail.com">edujradvogado@hotmail.com</a>          (098) 2222-0080          (098) 98229-9590  <a href="http://www.ejadvconsujus.com.br">www.ejadvconsujus.com.br</a></p> <p><b>São Luís- MA</b>          Av. dos Holandeses nº01, Lt-02          Quadra- B, Galeria Fiore          Sala 20</p> <p><b>Presunto(s) a(s)juiz</b>          e-mail: <a href="mailto:edujradvogado@hotmail.com">edujradvogado@hotmail.com</a>          (098) 2222-0080          (098) 98229-9590  <a href="http://www.ejadvconsujus.com.br">www.ejadvconsujus.com.br</a></p>
---	---

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:** [edujradvogado@hotmail.com](mailto:edujradvogado@hotmail.com)  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)



ii. Total de vinhedos para corte, engorda e descarte, e respectivo horizonte onde se encontram;

v. Quantidade de sementes vendidas no mês;

vi. Quantidade de sementes vendidas no ano, acumulado;

vii. Preço de venda;

viii. Lucro por cebola;

7.6. Para a atividade de agricultura, por setor:

i. Área de plantio;

ii. Área de colheita;

iii. Área semeada;

iv. Quantidade de produtos comercializados em ton;

v. Quantidade de produtos comercializados em R\$;

vi. Quantidade de produtos armazenados em ton, bem como o(s) local(s) de armazenamento;

\*Observação: O Grupo Arco irá poder fornecer outras indicações de performance que estejam relevantes para demonstrar o desempenho empresarial.

8. Quadro anual de calendário das contendas: número de funcionários CIP (quem vale) de remuneração, indicação de nomes, funções e setores (áreas) e prazos judiciais, individualizado por unidade produtiva, nos formatos pdf e xls;

9. Informações sobre a situação da passiva fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento das imissões e contribuições sociais, bem indicação dos eventuais tributos em aberto (papelaria, valor e taxa fedativa constar);

10. Valores do passivo extrajudicial (por credor) e fiscal contingente, inventário da dívida ativa: Dívida Pública de 09/09/2010 (dívida constante); Atividade Básica; Arrendamentos imobiliários; Ajustamento de contrato de cláusula (ACC);

São Luís- MA  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail: edujadvogado@hotmail.com  
tel: (098) 2222-0080  
fax: (098) 98229-9590  
www.ejadvconsujus.com.br

11. Migração de bens; obrigação de entregar; obrigação de dar; e obrigações alugais;

12. Valores das dívidas tributárias e trabalhistas dos ajustamentos da fiscalização federal (30/05/2025);

13. Informações indicativas de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2023 e 2024 (impressa) e da justiça a agosto de 2025, nos formatos pdf (já intitulados) ou digitalmente e em softwares;

a. Relatório de caixa;

b. Aplicações financeiras;

c. Outros ativos;

d. Dívida financeira;

e. Ajustamento de direitos;

f. Freguês armazeados;

g. Dívida prioritária e não-prioritária;

h. Resultado contábil e financeiro;

i. Fluxo de caixa;

j. Ano inacabado;

k. Funcionários (por setor);

13. Que todos os documentos contenham assinatura dos representantes legais das empresas administradas das respectivas empresas.

Por fim, ressalta que a Lei nº 11.181/2005, dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador judicial e extrajudicialmente de fornecimento pelos devedores, nos seguintes dispositivos de respectivas regras:

São Luís- MA  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail: edujadvogado@hotmail.com  
tel: (098) 2222-0080  
fax: (098) 98229-9590  
www.ejadvconsujus.com.br

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Conselheiro, elencar os direitos que esta Lei lhe impõe:

i- no recuperação judicial e em falência;

ii-;

iii- exigir dos credores, do devedor ou suas administradoras, quaisquer informações;

iv- fiscalizar o procedimento de recuperação judicial, e devedor ou suas administradoras, verificando na condição de atividade empresarial, sua fiscalização do Conselho, se houver, e da administradora judicial, se não, se cumprir deles;

v- exigir, e- prestar, informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelo devedor ou seus administradores;

Portanto ótimo, Verificada qualquer das hipóteses em razão de: alega, e juiz depondo o administrador, que seu interessado no fornecimento dos seus constitutivos de direitos ou de pleno de recuperação judicial;

Com o objetivo de estabelecermos a regularidade na conduta destes procedimentos recuperacionais, sem interrompermos indevidamente e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da forte produtividade, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o retorno às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, solicitamos a alertar-nos que as informações acima requeridas e todas as demais que se fizerem necessárias, seguem apresentadas na forma e prazo establecidos;

Salientando que a documentação inicialmente requerida neste Princípio 10 deverá ser revertida, impreterivelmente, até o dia 25/08/2025, para o e-mail (edujadvconsujus@hotmail.com), sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juiz, Ministério Públiso e credores;

São Luís- MA  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail: edujadvogado@hotmail.com  
tel: (098) 2222-0080  
fax: (098) 98229-9590  
www.ejadvconsujus.com.br

Resulso, ficamente, por imprevidentes, que: a) o balanço patrimonial, balanços mensais e demonstrações de resultados; b) os indicadores armazeados nos artigos 4 a 12, c) a planilha mencionada na item 12 acima (previsões e estimativas); e d) os relatórios de atividades mensais das empresas (previsão de contas - art. 52, II, da LRF), devendo ser fornecido a esta Administração judicial, de forma individualizada e consolidada até 20 do mês subsequente, a fim de facilitar em tempo hábil a análise para a confecção e apresentação dos Relatórios Mensais das Atividades (RMA) do grupo devedor;

Entendo, também, que para o bom e útil cumprimento das deveres impostos aos devedores e das atribuições da administração judicial, estabelece-se no art. 108, sendo realizadas reuniões de trabalho no todo do grupo, em RTM- MA, com data ainda a ser definida, cuja parte tratará sobre assuntos relevantes ao procedimento da recuperação judicial, devendo estar presentes as administradoras das respectivas empresas, facilitada a presença dos advogados.

Qualquer informação complementar poderá ser obtida pelo telefone (098) 2222-0080, (098) 98229-9590 e pelo e-mail: edujadvogado@hotmail.com;

Atenciosamente,

Dr. Eduardo Júnior  
OAB/MA-10.832  
Administrador judicial

e-mail: edujadvogado@hotmail.com  
tel: (098) 2222-0080  
fax: (098) 98229-9590  
www.ejadvconsujus.com.br

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:edujradvogado@hotmail.com**  
**tel: (098) 2222-0080**  
**fax: (098) 98229-9590**  
**www.ejadvconsujus.com.br**

 Outlook

**Re: Recuperação Judicial- Grupo Arco- Solicitação de documentação**

**De:** Mauricio Emerick <mauricio.emerick@medenconsultoria.com.br>  
**Data:** Ter, 12/08/2025 12:44  
**Para:** jose Eduardo Pereira junior pereira <edujradvogado@hotmail.com>  
**Cc:** aluizio\_ramos@uol.com.br <aluizio\_ramos@uol.com.br>; alessandro sansone <alessandro.sansone@medenconsultoria.com.br>

Bom dia!

Confirmo o recebimento do 1º TD.

Estamos analisando para atender as solicitações.

Cordialmente,

**MEDEN** CONSULTORIA   
**MAURICIO EMERICK**  
21.96381-2000  
mauricioemerick@medenconsultoria.com.br

Em resposta ao termo de Diligência os Recuperandos disponibilizaram parte dos documentos e outras informações, conforme imagem abaixo:

 Outlook

**Re: Recuperação Judicial- Grupo Arco- Solicitação de documentação**

**De:** Mauricio Emerick <mauricio.emerick@medenconsultoria.com.br>  
**Data:** Seg, 08/08/2025 23:09  
**Para:** jose Eduardo Pereira junior pereira <edujradvogado@hotmail.com>  
**Cc:** aluizio\_ramos@uol.com.br <aluizio\_ramos@uol.com.br>; alessandro sansone <alessandro.sansone@medenconsultoria.com.br>

**1 anexo (8 KB)**  
Orix TD initial.pdf

Caro Dr. Eduardo Junior,

Segue resposta dos itens solicitados Termo de Diligência.

No anexo zipado, você vai encontrar as seguintes pastas:

- Item 1: Pasta "Documentação de credores"
- Item 2: Pasta "Lista de credores"
- Item 3: Pasta "Contabilidade"
- Item 4: Pasta "Relatório de Plantão"
- Item 5: Pasta "Quadro de Colaboradores"

Segue resposta para os demais aplicáveis:

- Item 6: A contabilidade é terceirizada, nome do escritório Ortec Contabilidade, nome do contador: João José Silva de Souza: CRC: 009405. O
- Item 10: As recuperandas não reconhecem passivo extrajudicial. Os créditos cuja origem é extrajudicial não são reconhecidos, nem reconhecido no determinante da Petição Inicial do PBI e constam no Quadro Geral de Créditos.
- Item 12: Vista Balanço Patrimonial e Declarações da IRPF das recuperandas

Dado o tamanho dos arquivos, peço confirmar se conseguiram acessar os dados.

Estou compilando as informações adicionais para encaminhar com a maior brevidade possível, referente principalmente aos balanços de 2024.

Fico à disposição para falarmos e esclarecemos individualmente os arquivos.

Abracos,

**MEDEN** CONSULTORIA   
E-mail: mauricioemerick@medenconsultoria.com.br  
Site: medenconsultoria.com.br

Em sab, 19 de ago, de 2025 às 11:09, jose Eduardo Pereira junior pereira <edujradvogado@hotmail.com> escreveu:  
Prezado(s), Bom dia.

Registra-se que a entrega deste primeiro RMA relativo às atividades dos recuperandos no mês de agosto/2025, não ocorreu até o último dia do mês (subsequente a decisão do processamento da recuperação judicial) justamente em razão do tempo necessário

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
**Phone:** (098) 2222-0080  
**Phone:** (098) 98229-9590  
**Website:** www.ejadvconsujus.com.br

para organização, consolidação e conciliação de toda documentação e esclarecimentos remetidos pelos recuperandos no ciclo inaugural.

Tratando-se do primeiro Relatório de Atividades, exercidas conjuntamente por pessoas físicas e jurídicas, é usual e perfeitamente compreensível a demora para reunião, compilação e até mesmo organização dos dados contábeis- financeiros diversos (LCDPR, extratos bancários, balancetes/DRE, CP/CR, etc..), principalmente quanto aos produtores rurais pessoas físicas, que normalmente não mantêm escrituração contábil nos moldes da pessoa jurídica, como requisitados pela administração judicial, mas imprescindível à uma análise mais acurada possível, a fim de assegurar fidedignidade ao RMA.

Não obstante, as informações e os documentos encaminhados pelos devedores, em atendimento ao 1º Termo de Diligência (datado de 09/08/2025), encontram-se pormenorizadamente discriminados neste RMA, em ordem cronológica das remessas e dos respectivos atendimentos.

Por fim, destaca-se que foram expedidos e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais das recuperandas, com o propósito de coletar esclarecimentos e subsídios acerca do desempenho operacional e tratar demais temas pertinentes à fase atual do processamento recuperacional.

A seguir, passam a ser detalhadas as análises e os exames realizados sobre os dados até então encaminhados, compilando-se as informações relevantes de forma individualizada por item neste boletim.

#### **4.3. Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação)**

Adiante, na confluência das razões expostas, pormenorizamos as circunstâncias em que se encontram as informações disponibilizadas pelas devedoras em atendimento ao 1º Termo de Diligência (09/08/2025).

Ressalta-se ainda, que os referidos dados estão sujeitos a novas análises, ajustes e solicitações complementares, ao mesmo tempo em que registramos as constatações iniciais extraídas do exame minucioso realizado sobre o lastro documental fornecido pelos devedores.

##### **São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsusjus.com.br**

#### 4.3.1 Cópia integral dos livros contábeis e outros

01) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e demais documentos hábeis e legais que alicerçam, fundamentam e garantem a lista de credores juntada aos autos pelos devedores, em meio eletrônico/magnético, nos formatos PDF e XLS, identificados por pessoa física e por empresa devedora.

Obs- Acompanhando a documentação, as devedoras deverão anexar memória de cálculos, comprovantes de amortizações realizadas e/ou transferências, viabilizando a verificação do saldo devido.

Os devedores disponibilizaram parte das informações/documentos pertinentes a este item, que permanecem em exame para fins de consolidação e cruzamento, bem como para suportar a 2<sup>a</sup> relação de credores (art. 7º da Lei 11.101/2005).

#### 3.1.2 Lista dos Credores

02) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial, em meio eletrônico/magnético, no formato XLS, com as informações relativas a valor, classe, CPF/CNPJ, e-mail e endereço completo de todos os credores relacionados, identificados por pessoa física e por empresa devedora.

Os devedores disponibilizaram os dados concernentes a este item

#### 3.1.3 Balanços, Balancetes Mensais e DRE

03) Balanços, balancetes mensais e Demonstração do Resultado (DRE), em meio eletrônico/magnético, nos formatos PDF e XLS, referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (integrais) e de janeiro a agosto de 2025.

Para este item, as devedoras encaminharam as peças contábeis já reportadas e analisadas na seção Financeiro deste RMA (“Demonstrações e Variações”). Foram remetidas

#### São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

(098) 2222-0080

(098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

as DREs e os Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024. Quanto ao ano de 2022, utilizou-se a documentação juntada no pedido de processamento.

Até a data de protocolo deste relatório, não foram enviados os demonstrativos financeiros, referentes de janeiro a agosto de 2025.

#### 4.3.4 Informações sobre a forma de escrituração contábil

04) Informações sobre a forma de escrituração (própria ou terceirizada), com qualificação do contador responsável, certidão de regularidade do respectivo Conselho e descrição do sistema contábil adotado.

Para atendimento deste item, as devedoras disponibilizaram a seguinte documentação.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informarmos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA**



Certidão n.º: MA/2025/00002326  
 Nome: JOAO JOSE SILVA DE SOUZA CPF: 772.940.093-68  
 CRC/UF n.º MA-009405/O- Categoria: CONTADOR  
 Validade: 02/12/2025  
 Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página [www.crcma.org.br](http://www.crcma.org.br), mediante número de controle a seguir:  
 CPF : 772.940.093-68 Controle : 1095.1664.2292.2606

#### 4.3.5 Comunicado à outros Juízos

##### São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

📞 (098) 2222-0080

📠 (098) 98229-9590

[www.ejadvconsusus.com.br](http://www.ejadvconsusus.com.br)

05) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;

Até o protocolo deste relatório, os devedores não forneceram os dados para atendimento deste item.

#### 4.3.6 Dados e Indicadores

07) Apresentação de dados e indicadores gerenciais e de produção, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de 2023 e 2024 (integrais) e janeiro a agosto de 2025, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução e o desenvolvimento das atividades empresariais, em especial;

##### **I- Para a atividade de pecuária:**

Quantidade de semoventes por fazenda;

Quantidade de semoventes em confinamento e em pasto;

Quantidade de semoventes abatidos no mês

Quantidade de semoventes abatidos no ano, acumulado;

Preço de venda; e

Lucro por cabeça.

##### **II- Para a atividade de agricultura, por safra**

Área de plantio;

Área de colheita;

Área sistematizada;

Quantidade de produtos comercializados em ton.;

Quantidade de produtos comercializados em R\$.; e,

Quantidade de produtos armazenados em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento.

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

II- Outros indicadores de performance que as devedoras entenderem importante para demonstrar o soerguimento empresarial;

Para atendimento deste item, os devedores disponibilizaram as seguintes informações e documentos, a saber:

<b>HISTÓRICO GRUPO ARCO-ÍRIS</b>		<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>Receita de Pecuária (R\$ mil)</b>		<b>6.464</b>	<b>7.182</b>
Tourinhos/nelore		2.948	3.276
Descarte receptoras/angus		1.134	1.260
Novilhas		1.895	2.106
Embrião nelore		486	540
<b>Volume de Animais Vendidos (#)</b>			
Tourinhos/nelore		227	252
Descarte receptoras/angus		227	252
Novilhas		146	162
Embrião nelore		16	18
<b>Valor de Venda Médio (R\$)</b>			
Tourinhos/nelore		13.000	13.000
Descarte receptoras/angus		5.000	5.000
Novilhas		13.000	13.000
Embrião nelore		30.000	30.000

<b>HISTÓRICO GRUPO ARCO-ÍRIS</b>		<b>Safra 22/23</b>	<b>Safra 23/24</b>
		<b>Safrinha 23</b>	<b>Safrinha 24</b>
<b>Receita Operacional Bruta (R\$ mil)</b>	<b>187.264</b>		<b>139.280</b>
Arco-íris	101.957		74.255
KMX	34.225		34.817
Odivel - Venda de Mercadorias	51.083		30.208
<b>Venda de Soja (R\$ mil)</b>	<b>186.054</b>		<b>109.322</b>
Área Plantada (ha)	16.400		16.400
Produtividade média (sacas/ha)	68		66
Total (sacas)	1.115.200		1.082.400
Total (ton)	66.912.000		64.944.000
Preço de venda médio (R\$)	122		101
<b>Venda de Mercadorias (R\$ mil)</b>	<b>51.083</b>		<b>30.208</b>

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

#### 4.3.7 RH e Prestadores de Serviços

08) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação de nome, das funções e setores alocados) e pessoas jurídicas, individualizado por unidade produtiva, nos formatos pdf e xls;

Para atendimento deste item, os devedores disponibilizaram as seguintes informações e documentos, a saber:

Nome da Empresa	Nome do Funcionário	Departamento	Admissão	Função	Salário Base
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	MARIA VILMA DE ANDRADE SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	01/05/2010	Assistente administrativo	R\$9.108,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	DANIEL DA SILVA PEREIRA BRITO	ADMINISTRAÇÃO	11/06/2024	Assistente administrativo	R\$3.795,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	ADRIELLY VIEIRA COSTA	ADMINISTRAÇÃO	11/10/2024	Assistente administrativo	R\$1.518,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	SABRINNA INGRID BRITO NUNES	ADMINISTRAÇÃO	12/11/2024	AUXILIAR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	R\$2.277,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	ERALDO SANTOS SOUZA	FAZENDA ARCO-IRIS - FAJ	02/01/2017	Vaqueiro	R\$1.518,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	SANDRA FERREIRA DE BRITO	FAZENDA ARCO-IRIS - FAJ	01/08/2018	SERVICOS GERAIS	R\$1.518,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	JUAREZ FEITOSA DA SILVA	FAZENDA ARCO-IRIS - FAJ	26/03/2022	servicos gerais	R\$1.600,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	JOSE ALVES DOS SANTOS	FAZENDA ARCO-IRIS - FAJ	01/12/2022	Caveiro	R\$2.000,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	ADENILSON DA SILVA SOUSA	FAZENDA ARCO-IRIS - FAJ	02/01/2023	Inseminador	R\$2.200,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	CICERO ROMAO MESQUITA DE MEDEIROS	FAZENDA ARCO-IRIS - FAJ	01/03/2023	Motorista de Caminhão	R\$2.357,43
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	FRANCISCO MORAES DOS SANTOS	FAZENDA ARCO-IRIS - FAJ	06/09/2023	Vaqueiro	R\$1.800,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	LEILSON GONCALVES BARBOSA	FAZENDA ARCO-IRIS - FAJ	19/07/2023	SERVICOS GERAIS	R\$1.800,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO	FAZENDA ARCO-IRIS - FAJ	24/07/2023	SERVICOS GERAIS	R\$1.800,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	TAUANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	FAZENDA ARCO-IRIS - FAJ	01/02/2024	Trabalhador agropecuario em geral	R\$1.518,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	GILMAR SOUZA COSTA	FAZENDA ARCO-IRIS - FAJ	25/10/2024	Caveiro	R\$1.518,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	FAZENDA ARCO-IRIS - FAJ	27/01/2025	Motorista de Caminhão	R\$2.357,43
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	SEBASTIÃO MARCELO PARIS	FAZENDA ARCO-IRIS - FAJ	01/08/2025	Gerente agropecuario	R\$4.000,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	IVONALDO ALVES DE MORAES	FAZENDA BELA VISTA - FBV	13/03/2020	Operador de Trator de Pneu	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	WESLEY SILVA DAMASCENO	FAZENDA BELA VISTA - FBV	06/04/2022	Operador de maquinas	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	JACKSON FEITOSA DOS SANTOS	FAZENDA BELA VISTA - FBV	01/09/2023	Operador de maquinas	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	WEVERTON DO NASCIMENTO	FAZENDA BELA VISTA - FBV	11/08/2023	SERVICOS GERAIS	R\$1.518,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	CRISTIANE SILVA SOARES	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	01/03/2018	COZINHEIRA	R\$1.518,00

ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	MAILSON ALMEIDA SILVA	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	12/07/2019	Motorista Carreteiro	R\$2.900,64
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	VALDIR RODRIGUES COSTA	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	01/09/2020	GERENTE DE PRODUÇÃO	R\$2.400,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	HELENA DOS REIS FIGUEIREDO	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	05/01/2021	Operador de Armazém	R\$3.000,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	CARLOS LOPES DE LIMA	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	15/01/2021	Operador de máquinas	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DA SILVA	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	03/02/2021	Coordenador de armazém	R\$3.850,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	TERTO MARCOS FERNANDES	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	03/02/2021	SERVICOS GERAIS	R\$1.518,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	GILSON JARDIM DE MORAES	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	04/02/2021	SERVICOS GERAIS	R\$1.518,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	ELENILTON LIMA DE SOUSA	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	15/06/2021	Assistente administrativo	R\$1.950,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	FABRICIO MELO DE SOUZA	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	21/07/2021	AUXILIAR DE MECANICO	R\$1.570,80
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	FRANQUILANDES ALVES	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	01/10/2021	Operador de Trator	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	VALMIR DE JESUS LIMA	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	01/10/2021	Operador de Trator de Pneu	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	JAMES DOS ANJOS RODRIGUES	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	01/12/2021	Operador de máquinas (Trator)	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	ROGERIO DIAS DA CONCEICAO	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	01/01/2022	Técnico agrícola	R\$3.000,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	JOSE DA SILVA MATIAS	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	16/02/2022	Operador de máquinas	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	SERGIO CONSTANTINO DA ROCHA	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	17/02/2022	SERVICOS GERAIS	R\$1.318,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	JOSE FRANCISCO DE SOUZA SILVA	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	17/02/2022	Operador de máquinas (Trator)	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	PEDRO BRANDAO DA SILVA	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	15/03/2022	Operador de máquinas (Trator)	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	FILMENIO OLIVEIRA CAVALCANTE	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	01/06/2022	Motorista Bitrem	R\$3.133,14
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	ISAMAR DE JESUS DA CONCEICAO	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	01/10/2022	COZINHEIRA	R\$1.518,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	NARYE SANTOS BATISTA	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	01/12/2022	Engenheiro Agrônomo	R\$3.000,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	CLEUTON TRINDADE RABELO	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	16/01/2023	Mecânico de máquinas agrícolas	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	ALESSANDRO MARCOS DO AMARAL	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	01/02/2023	VIGILANTE	R\$1.518,00
ARCO-IRIS AGROSILVOPASTORIL	ANTONIO ERALDO DAVID DA SILVA	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	07/03/2023	SERVICOS GERAIS	R\$1.518,00

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**■ (098) 2222-0080**

**■ (098) 98229-9590**

**www.ejadvconsusjus.com.br**

ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	ROBSON DOS SANTOS SILVA	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	15/01/2023	SERVICOS GERAIS	R\$1.518,00
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	JORGE DA SILVA SOARES	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	05/05/2023	Operador de Trator de Pneu	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	LAZARO MOURAO DE CASTRO	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	04/10/2023	Motorista de Rodotrem	R\$3.383,00
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	NATANIEL RODRIGUES OLIVEIRA	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	06/11/2023	Operador de máquinas	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	ISAAC NUNES DA SILVA	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	07/01/2024	Operador de trator agrícola	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	MARCIO MUNES DA SILVA	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	07/03/2024	Coordenador Técnico	R\$3.000,00
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	NATAL SOUSA SILVA	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	01/06/2024	Motorista de Rodotrem	R\$3.383,00
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	FRANCISCO VANDERLANDIO DIAS DE	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	13/11/2024	Operador de máquinas	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	AUGUSTO CESAR FRANCISCO	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	13/11/2024	Técnico agrícola	R\$3.000,00
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	WANDERLAN SOUSA SILVA	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	02/12/2024	Motorista de Rodotrem	R\$3.383,00
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	ALESSANDRO PEREIRA DE SOUSA	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	10/04/2025	SERVICOS GERAIS	R\$1.518,00
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	MACIEL SIMAO BRITO	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	12/05/2025	Motorista Caminhoneiro	R\$2.900,64
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	FELIPE HENRIQUE DE SOUSA COELHO	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	01/06/2025	Piloto agrícola	R\$6.153,85
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	FRANCISCO NARCISO DA CONCEICAO DE	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	11/07/2025	VIGILANTE	R\$1.518,00
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	EDIVALDO SILVA DO NASCIMENTO	FAZENDA PAU BRASIL - FPB	11/07/2025	Motorista Caminhoneiro	R\$2.900,64
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	ANTONIO CARLOS DA SILVA BATISTA	FAZENDA RAIO DE SOL - FRS	01/05/2025	Supervisor de exploração pecuária	R\$4.000,00
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	ROBERTO CARLOS LOURENCO	FAZENDA RAIO DE SOL - FRS	01/05/2025	Trabalhador agropecuário em geral	R\$1.800,00
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	JOAO DE ALMEIDA PRATA	FAZENDA RAIO DE SOL - FRS	01/05/2025	Tratador de animais	R\$2.400,00
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	JOSE NILTON EVANGELISTA DE JESUS	FAZENDA RAIO DE SOL - FRS	01/05/2025	Tratador de animais	R\$2.400,00
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	MARIA DANIELA SANTOS LIBARINO	FAZENDA RAIO DE SOL - FRS	01/05/2025	COZINHEIRA	R\$1.518,00
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	LIA OLIVEIRA DE CARVALHO	FAZENDA SAO FRANCISCO - FSF	01/11/2021	Operador de máquinas	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	ALESSANDRO SOUSA DE OLIVEIRA	FAZENDA SAO FRANCISCO - FSF	02/01/2023	Operador de Trator de Pneu	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	JAIRO CHAVES CARDOSO JUNIOR	FAZENDA SAO FRANCISCO - FSF	02/11/2023	Operador de máquinas (Trator)	R\$2.677,40

ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	DAVID DA SILVA SANTOS	FAZENDA SAO FRANCISCO - FSF	02/05/2023	Operador de máquinas (Trator)	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	RONALDO BASTOS DIOS SANTOS	FAZENDA SAO FRANCISCO - FSF	13/10/2023	Operador de máquinas	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	ANTONIO FRANCISCO SANTOS DA SILVA	FAZENDA SAO FRANCISCO - FSF	01/10/2024	Operador de máquinas	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	JOSE ADAL LIMA DE SOUSA	FAZENDA SAO FRANCISCO - FSF	01/10/2024	Operador de máquinas	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	MAILSON ALMEIDA DE MELO	FAZENDA SAO FRANCISCO - FSF	01/10/2024	Operador de máquinas	R\$2.677,40
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	FRANCISCO DE CASTRO CARLOS	FAZENDA SAO FRANCISCO - FSF	19/12/2024	DOSADOR	R\$1.518,00
ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL	JOEL DA SILVA PINTO	FAZENDA SAO FRANCISCO - FSF	19/12/2024	SERVICOS GERAIS	R\$1.518,00

#### 4.3.8 Dívidas Tributária

9) Informações sobre a situação do passivo fiscal das devedoras, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto, como especificação da espécie, valor e ente federativo credor,

Até o dia anterior ao protocolo deste RMA, os devedores não disponibilizaram as informações nos termos requisitados. Contudo, esta Administração Judicial identificou nos autos da recuperação judicial (Id 155376546), manifestação da Fazenda Nacional, informando um passivo fiscal, inscrito em dívida ativa da União, no montante de R\$ 2.994.463,87 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), distribuídos da seguinte forma:

- **ODIVEL AGRONEGOCIOS LTDA (CNPJ 10.567.502/0001-52) - R\$ 2.708.207,05 KMX**
- **AGRONEGOCIO LTDA (CNPJ 19.368.049/0001-20) - R\$ 57.772,61**
- **LEIDE DIANA SHINOHARA MACAGNAN (CPF 303.761.248-73) - R\$ 228.484,21**

#### São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

#### 4.3.9 Dívidas Trabalhista

Para atendimento deste item os recuperandos informaram o valor atualizado até 09/09/2025, de R\$ 121.166,54, e forneceram a seguinte relação:

ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA PREVISÃO DE CUSTO FÉRIAS VENCIDAS		
Nº ORD.	NOME DO EMPREGADO	LÍQUIDO DAS FÉRIAS
1	FABRICIO MELO DE SOUZA	1.929,73
2	ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO	2.207,97
3	SANDRA FERREIRA DE BRITO	2.010,30
4	WANDERSON DO NASCIMENTO	1.865,63
5	VALDIR RODRIGUES COSTA	3.789,07
6	FRANQUILANDES ALVES	2.920,05
7	VALMIR DE JESUS LIMA	2.920,05
8	ISAMAR DE JESUS DA CONCEIÇÃO	2.010,30
9	RONALDO BASTOS DOS SANTOS	2.920,05
10	LUA OLIVEIRA DE CARVALHO	2.920,05
11	NATANAEL RODRIGUES OLIVEIRA	2.920,05
12	JAMES DOS ANJOS RODRIGUES	2.920,05
13	JOSE ALVES DOS SANTOS	2.450,78
14	NARYEL SANTOS BATISTA	3.817,21
15	ADENILSON DA SILVA SOUSA	2.692,33
16	ALESSANDRO SOUSA DE OLIVEIRA	2.920,05
17	JAIRO CHAVES CARDOSO JUNIOR	2.920,05
18	ROGERIO DIAS DA CONCEICAO	3.538,75
19	HELENO DOS REIS FIGUEIREDO	3.517,84
20	CARLOS LOPES DE LIMA	2.978,30
21	CLEUTON TRINDADE RABELO	2.920,05
22	ALESSANDRO MARCOS DO AMARAL	2.806,95
23	TAUANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	1.865,63
24	TERTO MARCOS FERNANDES	1.997,14
25	GILSON JARDIM DE MORAES	1.865,63
26	JOSE DA SILVA MATIAS	1.997,14
27	SERGIO CONSTANTINO DA ROCHA	1.865,63
28	JOSE FRANCISCO DE SOUZA SILVA	3.036,54
29	JACKSON FEITOSA DOS SANTOS	2.920,05
30	RENATO COSTA SILVA	2.920,05
31	CICERO ROMAO MESQUITA DE MEDEIROS	2.877,38
32	ANTONIO ERALDO DA SILVA	1.865,63
33	ISAAC NUNES DA SILVA	2.920,05
34	MARCIO NUNES DA SILVA	3.517,84
35	MARIA VILMA DE ANDRADE SANTOS	9.001,19
36	IVONALDO ALVES DE MORAES	2.920,05
37	PEDRO BRANDAO DA SILVA	2.920,05
38	ROBSON DOS SANTOS SILVA	1.865,63
39	JUAREZ FEITOSA DA SILVA	2.207,97
40	WESLEY SILVA DAMASCENO	3.001,60
41	DAVID DA SILVA SANTOS	2.920,05
42	CIONE PINHEIRO DE FARIA	1.865,63
43	JORGE DA SILVA SOARES	2.920,05
	<b>TOTAL</b>	<b>121.166,54</b>

#### 4.3.10 Passivos Extraconcursal e Fiscal

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**■ (098) 2222-0080**

**■ (098) 98229-9590**

**www.ejadvconsujus.com.br**

10) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigações de fazer; Obrigações de entregar; Obrigações de dar; e Obrigações ilíquidas;

Até o protocolo deste boletim, os devedores não forneceram os dados para atendimento deste item.

## **5. EDITAL COM 1<sup>a</sup> RELAÇÃO DE CREDORES, QUADRO GERAL DE CREDORES E CORRESPONDÊNCIAS**

Em consonância com o que preconiza o § 1º, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005, foi juntado aos autos o 1º Edital da Recuperação Judicial, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional em 29/07/2025, devidamente publicado em 30/07/2025, contendo o resumo do pedido dos devedores, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, juntamente com a relação nominal de credores, os valores atualizados e a classificação de cada crédito.

A Administração judicial, juntou ainda, os comprovantes de envio de cartas aos credores (Id 145392159), com informações e orientações para a apresentação de suas habilitações e/ou divergências de créditos na fase administrativa.

Importante ressaltar que a relação de credores constante no 1º Edital da Recuperação Judicial, reproduziu na íntegra a listagem informada na exordial dos recuperandos, com 142 (cento e quarenta e dois) credores e um passivo de R\$ 567.625.477,73 (quinhentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), assim, reproduzida:

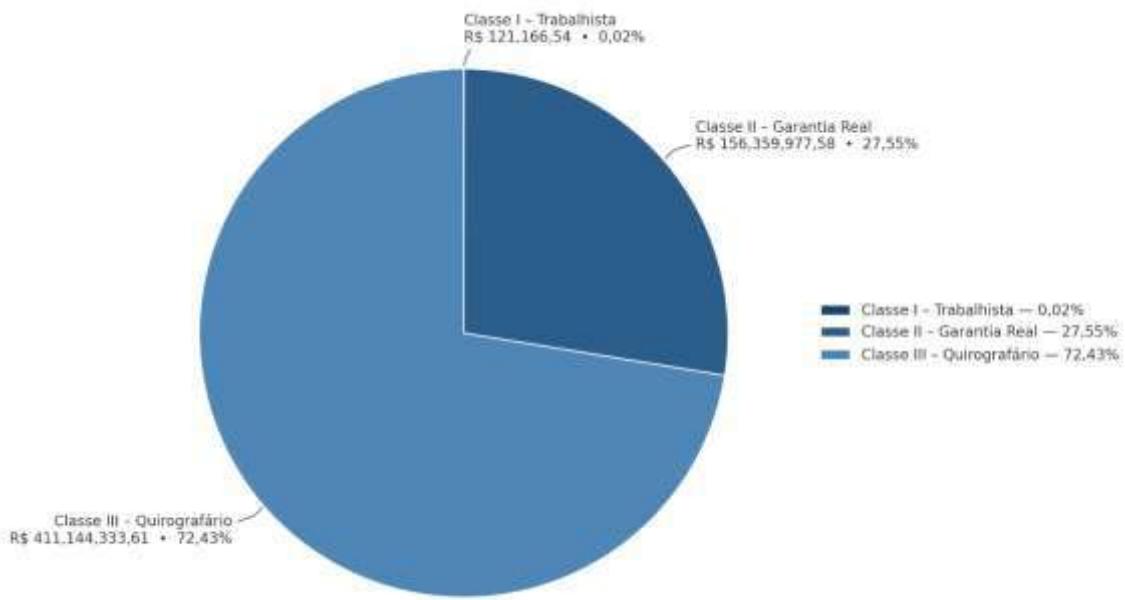
**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

## TOTAL - GRUPO ARCO-ÍRIS

Classe	Valor	%	Qtde	%
I - Trabalhista	R\$ 121.166,54	0,02%	43	30,28%
II - Garantia Real	R\$ 156.359.977,58	27,55%	9	6,34%
III - Quirografário	R\$ 411.144.333,61	72,43%	90	63,38%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 567.625.477,73</b>	<b>100%</b>	<b>142</b>	<b>100%</b>

Distribuição por Classe de Crédito — Grupo Arco-íris



Enfatizamos que já foi disponibilizado pelos devedores (em recuperação judicial) grande parte da documentação requisitada, que alicerçam, fundamentam e garantem a lista

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**tel:** (098) 2222-0080

**tel:** (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

de credores juntada nos autos (id. 150275432), identificados de forma individualizada, por pessoa física e empresa devedora, e estão sob o crivo de verificações dos créditos por parte desta administração judicial, para elaboração da segunda relação de credores, de que trata o art.7º, §2º da lei 11.105/2005.

Ainda, e conforme dito acima, em cumprimento a determinação contida na decisão de deferimento do processamento da RJ (item “d”) e ao artigo 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005, foram encaminhadas correspondências aos credores (Id155887222) nos endereços constantes na relação que acompanha a inicial postulatória dos devedores, com a qualificação completa e todos os contatos desta AJ (endereços eletrônicos, sítio eletrônico, WhatsApp e telefone celulares e fixos), garantindo a ampla publicidade e transparência aos interessados.

## **6. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS-EXERCÍCIOS 2022/ 2023 e 2024.**

Conforme se depreende do item 4 – CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO ARCO-ÍRIS, em especial do subitem 4.3.3 (Balanços, Balancetes Mensais e DRE) deste boletim, as devedoras apresentaram os documentos solicitados nas diligências iniciais.

Dessa forma, com fundamento exclusivamente nas informações disponibilizadas até a véspera do protocolo deste boletim, procederemos, adiante, às verificações e à apresentação dos dados, de modo a assegurar transparência ampla e a devida publicidade a este Juízo, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados.

Salienta-se que, até o protocolo deste RMA, as devedoras ainda não instauraram o incidente específico de prestação de contas mensais de suas atividades empresariais, conforme determinado no item c.1, da decisão de processamento (Id 154524498).

Assim, com base apenas na documentação parcial até aqui fornecida, consolidam-se as informações a seguir:

### **6.1. ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA (CNPJ: 07.181.330/0001-70 (DRE e BALANÇO PATRIMONIAL) - EXERCÍCIO 2022**

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsus.com.br**

CERT - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			DETALHAMENTO		
CPF/CNPJ: 00000000000-70	Nº: 22074294	Data: 00/00/00			
FAZENDA FEDERAL, 10	PERÍODO:		Período:	Mês:	Data:

Demarcação de Período de Transição: 11/12/2022

CERT - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			DETALHAMENTO		
CPF/CNPJ: 00000000000-70	Nº: 22074294	Data: 00/00/00			
FAZENDA FEDERAL, 10	PERÍODO:		Período:	Mês:	Data:

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual	Exercício Ant.
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>			81.784.663,90	
Revenda de Mercadorias		3.1.01.01.02	140	81.174.983,90
Indústria		3.1.01.01.03	141	579.981,00
<b>(+) DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA</b>			488.860	
Imposto sobre Circ. Mercadorias e Serviços		3.2.01.01.03	148	488.860
<b>= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>			81.784.663,90	
<b>(+) CUSTOS DA EXERCÍCIO</b>			15.171.140,40	
Custo da Mercadoria Vendida		4.1.01.01.01	172	14.362.762,00
Salários e encargos		4.1.01.01.04	175	1.641.377,60
<b>(+) CUSTO PESSOAL APLICADO</b>			47.473,40	
1º Salário		4.1.01.01.04	180	7.629,40
Férias		4.1.01.01.05	181	9.399,60
Reemb. de Férias		4.1.01.01.01	191	10.261,00
PIS/Paseo Multa Recyclene		4.1.01.01.04	199	14.881,60
Previdência Social		4.1.01.01.01	196	322.234,40
PIS/Paseo		4.1.01.01.04	195	92.713,70
<b>(+) DESPESAS OPERACIONAIS</b>			41.996.389,30	
Reembóss de Consulentes		4.1.02.01.01	246	18.085,40
Aluguel		4.1.02.01.01	240	10.089,40
Luz		4.1.03.01.01	296	18.071,40
Material de Uso Consante		4.1.05.01.04	41	7.638.274,40
Despesas à Associações e Sindicatos		4.1.05.01.05	211	1.957,40
Despesas Diversas		4.1.05.01.06	232	1.258.299,40
Despesas de Comunicação		4.1.05.01.07	233	4.917,40
Comunicação		4.1.05.01.01	230	4.914.864,40
Despesas à Vendedores		4.1.05.01.08	234	62.900,00
Telefone e Telegramas		4.1.05.01.02	238	1.407,60
Outras Despesas à Seguradoras		4.1.05.01.05	1124	1.085,40
Depreciação		4.1.05.01.01	241	657.412,40

Sob os penas da lei, declaro que as informações aqui contidas são verdadeiras, respondo solidariamente por todas elas.  
Ilheus do Maranhão - Ma, 31 de dezembro 2022

**GERSON DE SOUSA** Assinado de forma digital  
por **GERSON DE SOUSA**  
KTF73966867968 KTF73966867968

GERSON DE SOUSA KTF  
Administrador  
CPF: 288.888.674-00

**JOAO JOSE SILVA DE SOUZA** Assinado de forma digital  
por **JOAO JOSE SILVA DE SOUZA**  
KTF72940093688 KTF72940093688

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA KTF  
Contador  
CPF: 771.941.004-48 CRM: 01445-0  
RG: 0287102007676 SESP/MA

Sob os penas da lei, declaro que as informações aqui contidas são verdadeiras, respondo solidariamente por todas elas.  
Ilheus do Maranhão - Ma, 31 de dezembro 2022

**GERSON DE SOUSA** Assinado de forma digital  
por **GERSON DE SOUSA**  
KTF73966867968 KTF73966867968

GERSON DE SOUSA KTF  
Administrador  
CPF: 366.888.674-00

**JOAO JOSE SILVA DE SOUZA** Assinado de forma digital  
por **JOAO JOSE SILVA DE SOUZA**  
KTF72940093688 KTF72940093688

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA KTF  
Contador  
CPF: 771.941.004-48 CRM: 00405-0  
RG: 0287102007676 SESP/MA



Número do documento: 2000024220400001594114  
https://pnpa.msa.ma.gov.br/Processo/ConsultaDocumento/View.aspx?ID=2000024220400001594114  
Arquivado eletronicamente por: PEDRO FONSECA JUNIOR - 30/03/2023 04:42:25

Nº. 150215427 - Pág. 28



Número do documento: 2000024220400001594114  
https://pnpa.msa.ma.gov.br/Processo/ConsultaDocumento/View.aspx?ID=2000024220400001594114  
Arquivado eletronicamente por: PEDRO FONSECA JUNIOR - 30/03/2023 04:42:25

Nº. 150215427 - Pág. 29

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

AVOCADO ADVOCACIA & CONSULTORIA LTDA		DATA: 12/07/2024 Data: 04/01/2023		DATA: 12/07/2024 Data: 04/01/2023	
CPF/CNPJ: 11.123.456/0001-00	NIRE: 12345678901234567890	Log. de Manaus - MA	Log. de Manaus - MA	Log. de Manaus - MA	Log. de Manaus - MA
Balanço Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023					

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Ativo	1	**Ativo Líquido
Créditos	11	**Créditos
Depósitos	11.0	***Depósitos
Moedas em caixa	11.0.0	****Moedas
Caixa (2)	11.0.0.0	11.0.0.0
Banco conta corrente	11.0.0.1	*****Bancos
Banco do Brasil S.A. (1)	11.0.0.1.0	000
Banco Bradesco S.A. (1)	11.0.0.1.1	100
Banco do Nordeste do Brasil (2)	11.0.0.1.2	8,70
Banco Safra S.A. (3)	11.0.0.1.3	59,00
Aplicações	11.0.0.2	***Aplicações
Aplicação Banco Itaú (9)	11.0.0.2.0	21.000,00
Aplicação Banco do Brasil (3)	11.0.0.2.1	31.000,00
Aplicação Banco Itaú (12)	11.0.0.2.2	10.000,00
Aplicação Banco Safra (18)	11.0.0.2.3	41.000,00
Aplicação Banco do Brasil (214)	11.0.0.2.4	32.971,00
Clientes	11.0.1	**Clientes
Administrador Pessoal e Jurídica	11.0.1.0	**11.0.1.0
Clientes/Devedores (6)	11.0.1.0.0	11.0.1.0.0
Alimentação	11.0.1.1	**11.0.1.1.0
Alimentação Diversa	11.0.1.1.0	**11.0.1.1.0
Alimentação para Distribuição de Lanches (7)	11.0.1.1.1	2.49.00,00
Trans. e Recar.	11.0.1.2	**11.0.1.2.0
Trans. e Recar.	11.0.1.3	**11.0.1.3.0

AVOCADO ADVOCACIA & CONSULTORIA LTDA		DATA: 12/07/2024 Data: 04/01/2023		DATA: 12/07/2024 Data: 04/01/2023	
CPF/CNPJ: 11.123.456/0001-00	NIRE: 12345678901234567890	Log. de Manaus - MA	Log. de Manaus - MA	Log. de Manaus - MA	Log. de Manaus - MA
Balanço Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023					

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Impostos e Taxas (11)	11.0.0.0.1	130.000,00
Créditos a fornecedores	11.0.1	*****11.0.1
2027 à empresas (91)	11.0.1.0	40.00
2028 à empresas (144)	11.0.1.1	30,70
Empreço	11.0.1.2	**11.0.1.2.0
Meio Ambiente e Previdência Social	11.0.1.3	**11.0.1.3.0
Reservado Tributado (5)	11.0.1.4	10.000,00
Rebatedor	11.0.1.5	*****11.0.1.5
Variação de Preços e Descontos (10)	11.0.1.6	51.200,00
Caixa de Seguro (598)	11.0.1.7	21.700,00
Ativo Não Circulante	11	**11.0.1.8.0
Imobilizado	11.0	**11.0.1.8.0
Intérprete	11.0.1.8.1	**11.0.1.8.1
Terra (1)	11.0.1.8.2	10.500,00
Equipamentos e aparelhos	11.0.1.8.3	**11.0.1.8.3
Almoxarifado e equipamentos (2)	11.0.1.8.4	11.00,00
Moedas	11.0.1.8.5	*****11.0.1.8.5
Impostos de Processamento Exterior (8)	11.0.1.8.6	120,00
Moedas e moedas	11.0.1.8.7	*****11.0.1.8.7
Móveis e Utensílios (8)	11.0.1.8.8	5.600,00
Veículos	11.0.1.8.9	*****11.0.1.8.9
Funda (9)	11.0.1.8.10	15.00,00
Representação Assessoria	11.0	**11.0.1.8.10
Representação Assessoria Imobiliária	11.0.1.8.11	**11.0.1.8.11

Declaro, sob a pena de lei, que as informações apresentadas, são verdadeiras e me responsabilizo por elas.  
Log. de Manaus - MA, 21 de Dezembro de 2023.

Declaro, sob a pena de lei, que as informações apresentadas, são verdadeiras e me responsabilizo por elas.  
Log. de Manaus - MA, 21 de Dezembro de 2023.

GERSON DE SOUSA Assinado de forma digital  
por GERSON DE SOUSA  
NIT: 39668967968  
CPF: 28688676768

JOÃO JOSE SILVA DE Assinado de forma digital  
por JOÃO JOSE SILVA DE  
NIT: 39668967968  
CPF: 772940896768

GERSON DE SOUSA Assinado de forma digital  
por GERSON DE SOUSA  
NIT: 39668967968  
CPF: 772940896768

JOÃO JOSE SILVA DE Assinado de forma digital  
por JOÃO JOSE SILVA DE  
NIT: 39668967968  
CPF: 772940896768



Número do documento: 2555294229400001246141  
https://pnpj.jus.br/AT/gerarProcessoConsultaDocumento/def/visualizarProcesso/2555294229400001246141  
Arquivo eletrônico assinado por PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - 3018302129422



Número do documento: 2555294229400001246141  
https://pnpj.jus.br/AT/gerarProcessoConsultaDocumento/def/visualizarProcesso/2555294229400001246141  
Arquivo eletrônico assinado por PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - 3018302129422

Nº. 150279427 - Pág. 23

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvcousjus.com.br](http://www.ejadvcousjus.com.br)

ARCO-IRIS ACROPEX FONTELEL LTDA		IRTC CONTABILIDADE LTDA	
CPF: 10.111.000/0001-20	NIRE: 212804204 Data: 04/01/2015	CPF: 10.111.000/0001-20	NIRE: 2128074024 Data: 04/01/2015
FAZ SANTA HELENA SN LOTE 11 CLB 11 KM 102	055000	FAZ SANTA HELENA SN LOTE 11 CLB 11 KM 102	055000
Brasília-Pará-Brasil	Brasília-Pará-Brasil	MA	MA
Data: 04/01/2015 Págs: 1			

Descrição	Classificação	Exercício Atual
↓ Depreciação Ativa - Imp. Máquinas e Equipamentos	12.000.00	1.590.714,46
↓ Depreciação Ativa - Imp. Bens Físicos	12.000.00	0,00
↓ Depreciação Ativa - Imp. Materiais e Demais	12.000.00	31.905,30
↓ Depreciação Ativa - Imp. Ativos (RMI)	12.000.00	24.270,96

ARCO-IRIS ACROPEX FONTELEL LTDA		IRTC CONTABILIDADE LTDA	
CPF: 10.111.000/0001-20	NIRE: 2128074024 Data: 04/01/2015	CPF: 10.111.000/0001-20	NIRE: 2128074024 Data: 04/01/2015
FAZ SANTA HELENA SN LOTE 11 CLB 11 KM 102	055000	FAZ SANTA HELENA SN LOTE 11 CLB 11 KM 102	055000
Brasília-Pará-Brasil	Brasília-Pará-Brasil	MA	MA
Data: 04/01/2015 Págs: 1			

Descrição	Classificação	Exercício Atual
↓ Passivo		1
↓ Circulante		11
↓ Fixo		118
↓ Fornecedores e Fornecedores Nacionais		118.00
IRRAL PROS LTDA (099)		1.10.00
MAQUILHA COMERCIAL LTDA (119)		930.00
ACI PROS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA (445)		1.10.00
AGROINDÚSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LT		1.40.000,00
AN MECIQUITA FAVAVI COMÉRCIO (144)		1.10.00
APALINTERRA TINTAS LTDA ME (1188-0179)		40.70
BR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		420.70
COMÉRCIO FERROVANTE LTDA (447-0-09947)		1.10.00
COMPONENTES ELETRÔNICA COMERCIAL ALVAREZ		30.000,00
FEELLAIR PROS EQUIPAMENTOS LTDA (239)		40.000,00
DISERTEP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		1.10.00
FORNECEROS SANTOS COMÉRCIO (471)		10.00
Lorenz: Negócios Ltda (117)		8.22.00
LCRÓCHIA TACODORNAOS LTDA (109)		10.00
LMEIRIA - LMEIRIA LTDA (402)		0.10.00
LMEIRIA - LMEIRIA LTDA (RJ) (119)		242.00
NOVO POSTO DE MOLAS (47)		10.00
PERDO AGRICOLA CTIA (119)		55.28.00
PROGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (5)		30.77.00
PERDITOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS ELOG		30.00.00

Declaro, sob o prazo da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e sou responsável por todo o que:

Brasília-Pará-Brasil - MA, 21 de Dezembro de 2021.

GERSON DE SOUSA Assinado de forma digital  
por GERSON DE SOUSA  
KTF39668967968 07739668967968

GERSON DE SOUSA KTF  
Administrador  
07739668967968

JOÃO JOSE SILVA DE  
Assinado de forma digital  
por JOÃO JOSE SILVA DE  
SOUSA 772940081568 0772940081568

JOÃO JOSE SILVA DE SOUSA  
Cadastrado  
0772940081568 0772940081568

Declaro, sob o prazo da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e sou responsável por todo o que:

Brasília-Pará-Brasil - MA, 21 de Dezembro de 2021.

GERSON DE SOUSA Assinado de forma digital  
por GERSON DE SOUSA  
KTF39668967968 07739668967968

GERSON DE SOUSA KTF  
Administrador  
07739668967968

JOÃO JOSE SILVA DE  
Assinado de forma digital  
por JOÃO JOSE SILVA DE  
SOUSA 772940081568 0772940081568

JOÃO JOSE SILVA DE SOUSA  
Cadastrado  
0772940081568 0772940081568

 Número do documento: 250004524940001594141  
https://proje.com.br/jeje/Processo/ConsultaDocumento/visualizar?nro=250004524940001594141  
Acessado: 2023-01-10 10:45:20

Nº: 15075427 - Pág: 24

 Número do documento: 250004524940001594141  
https://proje.com.br/jeje/Processo/ConsultaDocumento/visualizar?nro=250004524940001594141  
Acessado: 2023-01-10 10:45:20

Nº: 15075427 - Pág: 25

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:edujradvogado@hotmail.com**

**📞 (098) 2222-0080**

**📞 (098) 98229-9590**

**www.ejadvcousjus.com.br**

Declaro, sob a penas da lei, que as informações aqui constam, são verdadeiras e me responsabilizo por todo o que  
informo. (Assinatura - M. T.) de Dezembro de 2022

Destilar, para se pensar da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e correspondentes per todos os fins.

GERSON DE  
SOUZA  
KVT-386480637063

JOÃO JOSÉ SILVA DE SOUZA 7729409836 por JOÃO JOSÉ SILVA DE SOUZA 7729409836

GERSON DE SOUSA  
KYT-39648967968

JOAO JOSE SILVA DE  
SOUZA 77294009388

Digitized by srujanika@gmail.com on 10-09-2015. For personal use only.

— Nicht die S

 Número de documento: 15553024024000134611  
<http://repositorio.judicial.mt.gov.br/ProcessoConsultar/Documentos?idProcesso=15553024024000134611>  
Assinado eletronicamente por PEDRO PONCECA SANTOS JUNIOR - 1050303.9423

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:** edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

## 6.1.1 ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA (CNPJ: 07.181.330/0001-70 (DRE e BALANÇO PATRIMONIAL) EXERCÍCIO 2023

CNPJ : ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA		00118133000170	
CPF: 01.118.980-70	Nº: 210974294	Data: 00/00/00	
FAT SANTA HELENA, 55	PEREIRAS		
Descrição do Endereço de Exercício:	07.12023	Reg. de Mercado:	MA

Descrição	Classificação	Cota	Exercício Atual
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>			10.956.475,00
Venda de Mercadorias	1.1.10.0.03	142	10.735.870,00
Bônus	1.1.10.0.05	142	0,78,00
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA</b>			0,00
<b>- RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>			10.956.475,00
<b>H) CUSTOS DIRECTOS</b>			7.061.034,00
Salários e retribuições	4.1.10.0.04	179	1.194.29,00
Custo de Produção-Aplicação	4.1.10.0.04	570	3.717.275,70
Custo Com Circulo de Atividade	4.1.10.0.09	585	1.581.855,50
Custo com Imóveis e Manutenção	4.1.10.0.10	582	1.194.99,00
Despesa com Arrendamento	4.1.10.0.11	589	1.194.99,00
<b>H) CUSTO PESSOAL APLICADO</b>			1.474.924,00
1) Salário	4.3.10.0.04	190	11.630,00
Férias	4.3.10.0.04	190	9.440,00
Recebido	4.3.10.0.01	190	10.417,00
FGTS Multa Recolhida	4.3.10.0.04	190	21.184,00
Previdência Social	4.3.10.0.01	190	51.797,70
FGTS	4.3.10.0.04	190	16.119,00
Outras Despesas	4.3.10.0.01	190	21.530,00
<b>H) DESPESAS OPERACIONAIS</b>			910.946,00
Aluguel-Arrendador	4.3.10.0.01	208	6.946,00
Aluguel de Comunicação	4.3.10.0.03	244	41.161,00
Aluguel	4.3.10.0.01	208	3.072,00
Luz	4.3.10.0.04	208	21.286,00
Material de Escritório	4.3.10.0.04	0	194.290,00
Despesa de Associação e Sindicato	4.3.10.0.08	203	71.470,00
Despesa Diversas	4.3.10.0.06	232	10.297,00
Combustível	4.3.10.0.04	208	1.301.127,50
Telefone e Telegrame	4.3.10.0.02	208	1.297,00

Sob as penas da lei, declaro que as informações aqui contidas são verdadeiras, me responsabilizando por todos os erros. Firma do Mandatário - Ma, 31 de dezembro 2023.

GERSON DE SOUSA *Assinado de forma digital*  
por GERSON DE SOUSA  
KYT3968967968

JOAO JOSE SILVA DE *Assinado de forma digital*  
Reitorado de forma digital  
por JOAO JOSE SILVA DE  
SOUZA/77294009398  
KYT3968967968

GERSON DE SOUSA KYT  
Administrador  
CPF: 396.689.579-66

JOAO JOSE SILVA DE SOUSA  
Contador  
CPF: 771.162.364-81 CNP: 10469-0  
RG: 03387030001 DESPM

CNPJ : ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA		00118133000170	
CPF: 01.118.980-70	Nº: 210974294	Data: 00/00/00	
FAT SANTA HELENA, 55	PEREIRAS		
Descrição do Endereço de Exercício:	07.12023	Reg. de Mercado:	MA

Descrição	Classificação	Cota	Exercício Atual
Despesas	4.3.03.00.00	2245	151.916,80
<b>H) DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>			45.767,40
IPVA	4.4.01.00.00	2371	18.751,12
IMIS	4.4.01.00.04	2374	22.015,52
<b>H) DESPESAS FINANCEIRAS</b>			9.848.008,69
Empréstimos Bancários	4.5.03.00.02	2510	1.017.481,00
Juros	4.5.04.00.00	2559	18.413,72
Despesa Bancária	4.5.04.00.05	2130	46.071,70
Outras Despesas Financeiras	4.5.04.00.06	1396	7.893.621,92
Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF	4.5.04.04.02	268	1.515,80
<b>H) DESPESAS PATRIMONIAIS</b>			0,00
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>			6.097,20
Rendimento das Aplicações Financeiras	3.3.02.00.00	3610	6.097,20
<b>H) RESULTADO ANTES DO IR E CS</b>			1.256.994,20
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/ LUCRO</b>			3.015,48,20
IRF	4.6.02.00.02	2381	2.022.586,60
CSSL	4.6.02.00.03	2382	1.103.342,60
<b>LUCRO OU PREJUIZO DO EXERCÍCIO</b>			748.851,04

Sob as penas da lei, declaro que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todos os erros. Firma do Mandatário - Ma, 31 de dezembro 2023.

GERSON DE SOUSA *Assinado de forma digital*  
por GERSON DE SOUSA  
KYT3968967968

JOAO JOSE SILVA DE *Assinado de forma digital*  
por JOAO JOSE SILVA DE  
SOUZA/77294009398  
KYT3968967968

GERSON DE SOUSA KYT  
Administrador  
CPF: 396.689.579-66

JOAO JOSE SILVA DE SOUSA  
Contador  
CPF: 771.162.364-81 CNP: 10469-0  
RG: 03387030001 DESPM



Numero do documento: 2500024220440000194114  
https://www.mato-grosso.sp.gov.br/Processo/ConsultaDocumento/ConsultaDocumento?numero=2500024220440000194114  
Assinado eletronicamente por: PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - 3050205 20/12/2023



Numero do documento: 2500024220440000194114  
https://www.mato-grosso.sp.gov.br/Processo/ConsultaDocumento/ConsultaDocumento?numero=2500024220440000194114  
Assinado eletronicamente por: PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - 3050205 20/12/2023

Nº: 15027547 - Pág: 14

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
(098) 2222-0080  
(098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

ARCO-BRAS AGROSLV PASTORIL LTDA		NRE: 213074294 Data: 06/01/2005		ORTEC CONTABILIDADE LTDA	
CNPJ: 07.311.360/0001-70		Início do Mês/Ano		Mês	
PAZ SANTA HELENA S/N LOTE II ELZIA 12 KM 142		0599800		Data: Fevereiro	
Salvo Reservado de 01/01/2021 até 31/12/2021					
Descrição	Classificação			Exercício Atual	
Alm	1			10.10.71.10.0	
Crédito	11			11.00.01.12.0	
Depósito	11.01			11.00.01.12.0	
Exercício em aberto	11.01.01			11.00.01.12.0	
Caixa (2)	11.01.01.01			11.00.01.12.0	
Banco contas bancárias	11.01.01.02			11.00.01.12.0	
Banco Itaú S/A (2)	11.01.01.02.01			11.00.01.12.0	
Banco Itaú S/A (3)	11.01.01.02.02			11.00.01.12.0	
Banco Sicredi (97)	11.01.01.02.03			11.00.01.12.0	
Aplicações	11.01.02			11.00.01.12.0	
Aplicações Banco do Nordeste (1)	11.01.02.04			11.00.01.12.0	
Aplicações Banco do Brasil (129)	11.01.02.05			11.00.01.12.0	
Aplicações Banco Safra (189)	11.01.02.07			11.00.01.12.0	
Aplicações Banco Itaú S/A (117)	11.01.02.08			11.00.01.12.0	
Aplicações Banco do Brasil Banco Faz (134)	11.01.02.09			11.00.01.12.0	
Caixa	11.04			11.00.01.12.0	
Reservado Banco Itaú S/A	11.04.01			11.00.01.12.0	
Caixa-Reserva PIS	11.04.01.01			11.00.01.12.0	
Titulos a receber	11.06			11.00.01.12.0	
Titulos a receber	11.06.01			11.00.01.12.0	
Depósitos a receber (173)	11.06.02			11.00.01.12.0	
Créditos a receber	11.07			11.00.01.12.0	
ICMS Compensação (1)	11.07.01			11.00.01.12.0	
IRPF Compensação (91)	11.07.02			11.00.01.12.0	

ARCO-BRAS AGROSLV PASTORIL LTDA		NRE: 213074294 Data: 06/01/2005		ORTEC CONTABILIDADE LTDA	
CNPJ: 07.311.360/0001-70		Início do Mês/Ano		Mês	
PAZ SANTA HELENA S/N LOTE II ELZIA 12 KM 142		0599803		Data: Fevereiro	
Salvo Reservado de 01/01/2021 até 31/12/2021					
Descrição	Classificação			Exercício Atual	
CSL à empresas (134)	11.07.01			11.00.01.12.0	
Exigé	11.01			11.00.01.12.0	
Reserva para Arrenda	11.00.01			11.00.01.12.0	
Reserva Tributos (20)	11.00.01.01			11.00.01.12.0	
Reservas	11.00.01.02			11.00.01.12.0	
Reserva de 13 a 24 meses (230)	11.00.01.03			11.00.01.12.0	
Caixa de seguros (338)	11.00.01.05			11.00.01.12.0	
Ativo Não Circulante	12			11.00.01.12.0	
Imobilizado	12.01			11.00.01.12.0	
Imóveis	12.01.01			11.00.01.12.0	
Terra (47)	12.01.01.01			11.00.01.12.0	
Maquinaria e equipamento	12.01.01.02			11.00.01.12.0	
Maquinaria e equipamento (7)	12.01.01.03			11.00.01.12.0	
Imobilizado	12.01			11.00.01.12.0	
Equipamento de Processamento - Eletrônico (8)	12.01.04			11.00.01.12.0	
Móveis e utensílios	12.01.05			11.00.01.12.0	
Móveis e utensílios (49)	12.01.06			11.00.01.12.0	
Veículos	12.01.07			11.00.01.12.0	
Vendas (30)	12.01.08			11.00.01.12.0	
Depreciação Acumulada	12.01			11.00.01.12.0	
Depreciação Acumulada Imobilizado	12.01.01			11.00.01.12.0	
(+) Depreciação Acum. Apura, Maquinaria e Equipamento (7)	12.01.03			11.00.01.12.0	
(-) Depreciação Acum. Apura, Eletrônico (7)	12.01.04			11.00.01.12.0	
(-) Depreciação Acum. Apura, Móveis e Utensílios (5)	12.01.05			11.00.01.12.0	

Declaro, estou de posse da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e sou responsável por todo o que

Declaro, estou de posse da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e sou responsável por todo o que

GERSON DE SOUSA Assinado de forma digital  
GERSON DE SOUSA  
DE SOUSA  
KTF39668967968 KTF39668967968

JOÃO JOSE SILVA DE Assinado de forma digital  
JOÃO JOSE SILVA DE  
SOUZA772940936 por JOÃO JOSE SILVA DE  
KTF39668967968 KTF39668967968

GERSON DE SOUSA KTF:  
Administrador

127.36.68.67-48

JOÃO JOSE SILVA DE Assinado de forma digital  
JOÃO JOSE SILVA DE  
SOUZA772940936 por JOÃO JOSE SILVA DE  
KTF39668967968 KTF39668967968

JOÃO JOSE SILVA DE KTF:  
Endereço

127.72.24.96-8 CIC:084634

Nome do documento: 2503200423244000194114  
https://www.mecanico.com.br/api/Processo/ConsultaDocumento/Details/2503200423244000194114  
Assinado eletronicamente por PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - 20632035314221

Nº: 190075427 - Pág: 15

Nome do documento: 2503200423244000194114  
https://www.mecanico.com.br/api/Processo/ConsultaDocumento/Details/2503200423244000194114  
Assinado eletronicamente por PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - 20632035314221

Nº: 190075427 - Pág: 16

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

ABRIL-05 ACEROS TOPASTRE LTDA  
CNPJ: 18.789.661/0001-71  
PAZ SANTO MELINA S/N LOTE 11 CLÍVEL 12 KM 102 - 06390000 - Itajaí de Minas - MG  
Data: 01/05/2015  
Valor Total: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

Destino, sob se puser de loi, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.  
Lima do Maranhão - Ma - 25 de Dezembro de 2022

Declaro, sob a minha responsabilidade, que a informação constante da verba fiscal é correta e reproduzida por todo o seu conteúdo. - Rio de Janeiro - RJ, 21 de Novembro de 2023.

GERSON DE SOUSA *Assinado de forma digital*  
KYT39968947968 *KYT39968947968*

JOÃO JOSÉ SILVA DE Araújo de forma  
SOUZA 67729400956 digital por JOÃO JOSÉ  
SILVA DE  
67729400956

GERSON DE SOUSA  [Número de forma digital](https://wa.me/552198867968)  
GERSON DE SOUSA  
KIT: 3968867968 [073968867968](https://wa.me/552198867968)

JOAO JOSE SILVA DE  
SOUZA 7729400936  
8



Número de documento: 20050201022094000015407141  
<http://purl.psu.edu/14710/20050201022094000015407141>  
Arteson, Alejandra por PETRO-PONCEA, SANTOS JUAN-200502010220940000154072

1400-2000-000-000-000



Número do documento: 2010004234600013467141  
<https://repositorio.ufv.br/17/10/Pesquisa/Conselho/Documentos/Relatorio/2010/0004234600013467141>  
Assinado eletronicamente por FEDOR FERDINANDO SANTOS JUNIOR - 20100313161015

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:eduiradyogado@hotmail.com

(098) 2222-0080

(098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

ABCO-000 AGRICOLAS PANTANAL LTDA	NIRE 212040254 Jun. 06/01/2005	0016 CONTABILIZADAS
CNPJ 01.11.00000-70	Imposto de Município	ME
FAZ SANTA BELINA BRASILIA II GLBRA 120M 002	Imposto de Renda	Alíquota
Salário Funtamental de 10 F/2001 até 31/12/2003		
Descrição	Classificação	Exercício Realizado
GRUPO DE INVESTIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA	21.00.9	100,00%
INTERCETTO VITAMON HERBICIDOS LTDA	21.00.9	100,00%
INTERACIONAL MAQUINAS E PO LTDA (4100)	21.00.9	100,00%
JURUENSE S.A. SANTOS - COMERCIO (411)	21.00.9	10,00%
Kagland LTDA (1700)	21.00.9	100,00%
Larreiros Magenta Ltda (911)	21.00.9	100,00%
LUMINA + LUMINA LTDA (412)	21.00.9	100,00%
MAMANHABA DO SUL AUTO INDUSTRIAL (401)	21.00.9	0,00%
MAMORIA FLOCLIBS SA (5113)	21.00.9	100,00%
MARCA MATERIAIS E SERVICOS ANIMALISTAS (33)	21.00.9	100,00%
MARCAZETEC MATERIAIS E SERVICOS LTDA ME (1736)	21.00.9	100,00%
PRIMAQ AGRICOLA LTDA (007)	21.00.9	100,00%
PROJACO AGRICOLA E PECUARIA LTDA (1212)	21.00.9	100,00%
PROJACO PRODUTOS AGRICOLICOS LTDA (5)	21.00.9	100,00%
PROJETEC PRODUTOS AGRICOLICOS E LOG	21.00.9	100,00%
RENOVADORA DE PAPEL BRASIL LTDA (1708)	21.00.9	100,00%
SOLICAO RURAL LTDA (106)	21.00.9	100,00%
TOCANTINS AUTO TECMA LTDA (09)	21.00.9	100,00%
TOCANTINS MATERIAIS LTDA (409)	21.00.9	100,00%
TOUCHADO MONTAGEM E MANUTENCAO ELE	21.00.9	100,00%
Tributos e Contribuições	21.0	100,00%
Tributos e Contribuições	21.00	100,00%
ISSS (1000)	21.00.00	100,00%
RTS (1000)	21.00.00	100,00%

ACCO-BRASIL, VITÓRIA, ES, 27500-000		NOTA: 220004294 Data: 04/01/2008	ORIGEM CONTABILIZADA	
CPF: 07.181.700.005-74	FAZ. SANTA ELENA, SN LOTE: 41 ELENA 123M 402	Imposto de Renda	M.	Dias
Salário Personal (01.01.2007) a 31.12.2007				
Descrição	Classificação			Exercício Atual
IR e Fazenda Real (IRF)	11000000			11000000
IRPF e Imposto (IRF)	11000000			11000000
IRLI e Imposto (IRF)	11000000			11000000
Despesas com Pessoal	1100			11000000
Salários	11000			11000000
Salários a Pagar (40)	11000000			11000000
Passivo Não Circulante	11			11000000
Depósitos e Placardamento a Pagar	1100			11000000
Expediente	11000000			11000000
Empreend. Banco do Brasil (14)	11000000			11000000
Empreend. Banco Bradesco (100)	11000000			11000000
Financiamento	11000000			11000000
Outros Financiamentos (15)	11000000			11000000
Financiamento Banco Itaú (40)	11000000			11000000
Patrimônio Líquido	11			11000000
Capital Social	1100			11000000
Capital Social (17)	11000000			11000000
Reserva	1100			11000000
Reserva de Lucros / Saldos / Superávits	11000000			11000000
Reserva Legal (20)	11000000			11000000
Reserva de Lucros a Retirar (24)	11000000			11000000
Lucro/Prejuízo (a acumulado no resultado)	1100			11000000
Prejuízo Deficitáriamente	11000000			11000000
Prejuízo acumulado (24)	11000000			11000000

Assento, em sua plena liberdade, que as informações aqui constadas, são verdadeiras e não impossíveis por todos os efeitos da Marca (Brasília - Distrito Federal - 11 de Dezembro de 2021)

GERSON DE SOUSA

JOAO JOSE SILVA DE  
SOUZA 77254009384  
Assinado de forma digital  
por JOAO JOSE SILVA DE  
SOUZA 77254009384

Declaro, sob a penas da lei, que as informações aqui constam, são verdadeiras e me responsabilizo por todo o que  
Escrevo. - M.º 11 de Dezembro de 2020

GERSON DE  
SOUSA  
KYT-39668967968

JOÃO JOSÉ SILVA DE  
SOUZA 172940956 por JOÃO JOSÉ SILVA DE  
SOUZA 172940956

Număr document: 02003042314800013461141  
https://tra.tra.jud.ro/tra/ProcesConsultareDocument?documentId=02003042314800013461141  
Aproape de terminare, pe: 08/03/2024 10:42:23

Num. 150075427 - Page 10

Nome do documento: 200002423400001948114  
<https://purl.pt/1470/ProcessoConsultarDocumento.php?acessar=1&id=200002423400001948114>  
Assinado Eletronicamente por: PESSO FONDEZA SANTOS JÚNIOR - 2000000120-42-22

Page 150075427 Page 20

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:** edujradvogado@hotmail.com  
**tel:** (098) 2222-0080  
**fax:** (098) 98229-9590  
**www:** eiadyconsuius.com.br

## 6.1.2 ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA (CNPJ: 07.181.330/0001-70 (DRE e BALANÇO PATRIMONIAL) E EXERCÍCIO 2024

Declaro, sob a pena da lei, que as informações aqui constadas, são verdadeiras e responsáveis por todos elas.  
Belo Horizonte - MG, 11 de Dezembro de 2013.

Declaro, sob a pena de lio, que as informações aqui constadas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.  
Assinatura: \_\_\_\_\_ - M. 11 de Dezembro de 2004

GERSON DE SOUSA, KYT:39668867968, GERSON DE SOUSA, KYT:39668867968

JOAO JOSE SILVA DE  
SOUZA 7729400956  
Silva  
JOAO JOSE SILVA DE SOUZA  
Cestaria  
(07-77)41618-44 CIC: 99485-6

GERSON DE  
SOUZA  
KYT:39668867988  
GERSON DE SOUZA KYT:  
Administrador  
CPF: 341.661.714-48

Assinado de forma  
digital por JOAO JO  
SOUZA/7294080388  
SOUZA/7294080388  
JOAO JOSE SULIA DE SOUZA  
Contador  
CRF-7294080388-CRC-100045-2



Número do documento: 2550324029400001364714  
<https://purl.fcla.edu/AU2/PreservCentral/Document/View.aspx?ID=2550324029400001364714>

112 *Journal of Health Politics, Policy and Law*



Return to document 20030042239400001584111  
<https://trmsa.jlr431p.ProcessControlDocuments/View.aspx?h=20030042239400001584111>  
Archive reference number: 2020-070524 SAINTS J AND 20200019134723

Page 15 of 15

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:** edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**[www.eiadyconsuius.com.br](http://www.eiadyconsuius.com.br)**

Descrição	Classificação	Exercício Anal
✓ Depuração Içam Águas Meritis e Cambarus (75)	1204.01	30.943,40
✓ Depuração Içam Águas Varias (80)	1204.00	31.034,88
✓ Depuração Içam Águas Amarras (715)	1204.00	10.742,80

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Reservas		R\$ 10.000,00

Destarte, sob a pena da lei, que as informações aqui contidas são verídicas e me responsabilizo por elas.  
Assinatura: Ismael da Mota - M. T. de Direito de 2014

Resum, tots els persones la lei, que es informen que s'ha comedit, els entitats i els responsables per tota divulgació de la informació.   
Barcelona, 11 de Desembre de 2014

GERSON DE SOUSA Assinado de forma digital  
por GERSON DE SOUSA

JONAS JOSÉ SILVA DE  
SOUZA, 7729400936

GERSON DE  
SOUZA

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA/7729400936 por JOAO JOSE SILVA DE

100% DE 80.96 KTT

JOHN D. SCHAFFNER  
503-247-7729

GERSON DE SOUSA ET AL.

JOHN BROWN



Número de document: 255034232440001946141  
<http://spu.jurisdata.pt/pt/opeProcessoConsultarProcessoView.asp?nr=255034232440001946141>  
Acesso directamente ao PELO JURISDATA NANTES JURIS - 2016/07/16 10:42:13

Mem. 191075427 - Page 5



Número de documento: 280030242546000019487111  
<https://es.judicial.gov.br/judicial/Processo/ConsultaDocumentos/Details.aspx?nro=280030242546000019487111>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO FONSECA SANTOS JUNIOR - 10450001 20/10/2022

Mem 16577757, Sdo 8

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:** edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

ARCO-IRIS AGROPECUÁRIA LTDA	NIRE 22074024 Doc. MA1208	00000000000000000000000000000000
CPF/CNPJ 14.138.000-29	IEPS 00000000000000000000000000000000	
PAZ SANTA BELEZA EN GUTE II GLBIA 123M 402	0599000	Imp. de Marca
		001

Relação Patrimonial de 01/01/2014 até 31/12/2014

Descrição	Classificação	Exercício Atual
PERITILLANTES TOCANTINOS LTDA (036)	210.01.0	10124.90
PERUANAS MARQUETTE LTDA (030)	210.01.0	598.70
SA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	210.01.0	296.90
REBASTECIDO USUÁRIOS ECONOMIZADORES LTDA	210.01.0	408.90
RETRONAVES BRASIL (312)	210.01.0	10.000,00
RETERACAS AGRÍCOLA MAJEDAS ENPENEX	210.01.0	402.00
REUNA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	210.01.0	14.882,00
SA BOUTIQUINHAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	210.01.0	274,20
SAJORNAL AUTO PEÇAS LTDA (040)	210.01.0	174,00
SAJORNAL COMERCIAL AGROELA LTDA (036)	210.01.0	270.24,00
Lorenzo Magno Lda (017)	210.01.0	211.12,00
LEMBA - LEMBA LTDA (443)	210.01.0	11.686,00
LOJANTE COMÉRCIO DE LOJANTEIRENTES LTDA	210.01.0	9.131,40
MARAFIAI DO SUL ALTO TRENTA LTDA (474)	210.01.0	0,00
S. C. C. DA FONSECA COMÉRCIO (476)	210.01.0	136,00
NEVIA SISTEMAS E SAÚDE ANAMIC LTDA (03)	210.01.0	9.042,30
ONDESTE DISTRIBUIDOR DE IMPLANTES AGRÍCOLAS E	210.01.0	17.900,00
PLAZO PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA (348)	210.01.0	221.60
PRONEX AGRICOLA LTDA (397)	210.01.0	34.01,40
PROGRÁM PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (0)	210.01.0	174,70
Rek Têxtil Praia (105)	210.01.0	41.79,00
RIO DE JESUS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (110)	210.01.0	1.811,70
SBMBOSS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRA (1)	210.01.0	1.841.52,00
TUCANTINS RUBRACHA LTDA (449)	210.01.0	70,00

ARCO-IRIS AGROPECUÁRIA LTDA	NIRE 22074024 Doc. MA1208	00000000000000000000000000000000
CPF/CNPJ 14.138.000-29	IEPS 00000000000000000000000000000000	
PAZ SANTA BELEZA EN GUTE II GLBIA 123M 402	0599000	Imp. de Marca
	001	

Relação Patrimonial de 01/01/2014 até 31/12/2014

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Tributos e Contribuições	210.0	11.925.94,00
Tributos e Contribuições	210.01.0	11.925.94,00
IRPJ e BCI (001)	210.01.01	11.925.94,00
PIS/PASEP (002)	210.01.02	0,00
II e FINS (003)	210.01.04	0,00
IFI e Fideicom (007)	210.01.08	14.000,00
CSLL e BCI (008)	210.01.09	14.000,00
Percebimento de Tributos e Contribuições (21)	210.01.00	11.925.94,00
Percebimento de Tributos e Contribuições (21)	210.01.00	11.925.94,00
Depósitos com Fazenda	210.0	11.925.94,00
Salário	210.01.00	11.925.94,00
Salário e Pager (040)	210.01.01	11.925.94,00
Passivo Não Circulante	210.01.00	11.925.94,00
Empreendimentos e Financiamentos a Payer	210.01.00	11.925.94,00
Empreendimentos	210.01.00	11.925.94,00
Empreendimentos Banco do Brasil (148)	210.01.01	11.925.94,00
Empreendimentos Banco do Brasil (1400)	210.01.01	11.925.94,00
Financiamento	210.01.00	11.925.94,00
Outros Financiamentos (163)	210.01.01	11.925.94,00
Financiamentos Banco Itaú (141403)	210.01.01	11.925.94,00
Participação Acionária	210.01.00	11.925.94,00
Capital Social	210.01.00	11.925.94,00
Capital Social (127)	210.01.00	11.925.94,00
Reserva	210.01.00	11.925.94,00

Declaro, sob a penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e responsoáveis por todos elas.  
Imp. de Marca - Ma, 31 de Dezembro de 2013

Declaro, sob a penas de lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e responsoáveis por todos elas.  
Imp. de Marca - Ma, 31 de Dezembro de 2013

GERSON DE SOUSA Assinado de forma digital por GERSON DE SOUSA  
GERSON DE SOUSA  
05736668907805073666890508  
GERSON DE SOUSA E/TF  
Assinante  
0573666890780508

JOÃO JOSE SILVA DE SOUSA Assinado de forma digital por JOÃO JOSE SILVA DE SOUSA  
JOÃO JOSE SILVA DE SOUSA  
05736668907805073666890508  
JOÃO JOSE SILVA DE SOUSA  
Assinante  
0573666890780508

GERSON DE SOUSA Assinado de forma digital por GERSON DE SOUSA  
GERSON DE SOUSA  
05736668907805073666890508  
GERSON DE SOUSA E/TF  
Assinante  
0573666890780508

JOÃO JOSE SILVA DE SOUSA Assinado de forma digital por JOÃO JOSE SILVA DE SOUSA  
JOÃO JOSE SILVA DE SOUSA  
05736668907805073666890508  
JOÃO JOSE SILVA DE SOUSA  
Assinante  
0573666890780508



Número do documento: 2500004229400001540141  
https://app.ejadvconsujus.com.br/Processo/ConsultaDocumento/Consultar?nroProcesso=2500004229400001540141  
Assinado eletronicamente por: PEDRO FONSECA SANTOS (JUR0 - 0105005010412)



Número do documento: 2500004229400001540141  
https://app.ejadvconsujus.com.br/Processo/ConsultaDocumento/Consultar?nroProcesso=2500004229400001540141  
Assinado eletronicamente por: PEDRO FONSECA SANTOS (JUR0 - 0105005010412)

Nº 190275427 - Pág. 8

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
(098) 2222-0080  
(098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

Descrição	Classificação	Periodo Atual
Reserva de Lucro - Selvagem (Superfície)	23.003	15.746.850,40
Reserva Legal (29)	13.000,00	10.000,00
Reserva de Lucro à Fazenda (20)	13.000,00	10.000,00
Lucro Projeto Arrematado no Renatal	23.000	15.000.000,00
Projeto Belém Arrematado	13.000	10.000.000,00
Projeto Arrematado (34)	23.000,00	15.000.000,00

Declaro, sob a pena da lei, que as informações aqui constadas, são verdadeiras e me responsabilizo por todo o que  
informo. Matriz - Ms, 11 de Dezembro de 2014

Sob os perigos da lei, declaro que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.  
Tânia do Maranhão - Ma - 31 de dezembro 2004

GERSON DE SOUSA	Brasileiro de forma digital por GERSON DE SOUSA	JOAO JOSE SILVA DE SOUZA	Brasileiro de forma digital por JOAO JOSE SILVA DE SOUZA
KIT: 35668937968	0773688897968	SOUZA: 77294093981	SOUZA: 77294093988

GERSON DE SOUSA  
WIT: 39668967968

JOAO JOSE SILVA DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL  
por JOAO JOSE SILVA DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL



Numele document: 2550342344000013487141  
http://eje.tja.lt/1/eje/Pages/ContentItem/View.aspx?Id=10003994244000013487141  
Autors: Abromaitis, Petras; Pliusevičius, Sigitas; Šimkus, Šarūnas; Šimkutė, Šarūna

Page 150775407, 210 8



Arquivo de documento 2000004224000010546141  
Arquivo de documento 4000004224000010546141  
Nome: PEDRO FONSECA SANTOS, JUNIOR - 30050212012412

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:** edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

12319 - ARCO-IRIS AGROSLVOPASTORIL LTDA				ORTEC CONTABILIDADE LTDA	
CNPJ: 07.181.330/0001-70	Nire: 21200748294	Data: 06/01/2005			
FAZ SANTA HELENA, SN	PERDIDOS	65939000	Itinga do Maranhão	MA	Diário: 0 Folha: 9
Denominação do Resultado do Exercício em	31/12/2024				

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
<b>(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>			<b>0,00C</b>
<b>(-) DESPESAS FINANCEIRAS</b>			<b>7.484.345,62D</b>
Despesas com Encargos	4.5.03.01.04	11208	6.769.557,00D
Juros	4.5.04.01.01	2555	679.752,35D
Despesas Bancárias	4.5.04.01.05	2130	34.767,85D
Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF	4.5.04.04.02	2600	268.42D
<b>(-) DESPESAS PATRIMONIAIS</b>			<b>0,00C</b>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>			<b>479,36C</b>
Rendimento das Aplicações Financeiras	3.3.02.05.01	1610	479,36C
<b>(-) RESULTADO ANTES DO IR E CS</b>			<b>12.928.562,54D</b>
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/ LUCRO</b>			<b>2.261.395,96D</b>
IRPJ	4.6.02.01.02	2381	1.461.992,50D
CSSL	4.6.02.01.03	2382	799.403,46D
<b>LUCRO OU PREJUIZO DO EXERCÍCIO</b>			<b>15.189.958,50D</b>

Sob as penas da lei, declaramo que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.  
Itinga do Maranhão - Ma, 31 de dezembro 2024.

**GERSON DE SOUSA** Assinado de forma digital  
por GERSON DE SOUSA  
KYT:39668967968 KYT:39668967968

GERSON DE SOUSA KYT  
Administrador  
CPF:396.689.679-68

**JOAO JOSE SILVA DE** Assinado de forma digital  
por JOAO JOSE SILVA DE  
SOUZA:77294009368 SOUZA:77294009368

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA  
Contador  
CPF:772.940.093-68 CRC: 009405-O  
RG:0336710320078 SESP/MA



Número do documento: 25053020422249400000139461141  
<https://pj.ejma.jus.br:443/pjel/Processo/ConsultaDocumentoFastView.seam?nd=25053020422249400000139461141>  
Assinado eletronicamente por: PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - 30/05/2025 20:42:22

Num. 150275427 - Pág. 11

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

### 6.1.3 Quadro comparativo e EXERCÍCIOS 2022/ 2023 e 2024

<b>COMPARATIVO ARCO-ÍRIS 2022-2024</b>					
<b>CONTA</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>Δ% 23/22</b>	<b>Δ% 24/23</b>
Receita Líquida	65.755.585,29	101.956.676,63	74.254.673,49	55,10%	-27,20%
Custo (CPV/CSP)	15.317.140,41	78.065.320,94	72.159.549,14	409,70%	-7,60%
Lucro Bruto	50.438.444,88	23.891.355,69	2.095.124,35	-52,60%	-91,20%
Despesa Operacional	44.667.942,66	11.650.670,57	7.539.820,63	-73,90%	-35,30%
Despesa Não Operacional (Fin+Trib)	47.876,74	9.889.786,13	7.484.345,62	20556,80%	-24,30%
EBTIDA	6.427.934,67	13.079.602,00	-4.398.076,29	112,10%	144,50%
Caixa e Equivalentes	655.548,53	1.639.071,13	4.555.120,96	150,00%	177,90%
Imobilizado Líquido	14.114.154,19	27.339.910,63	33.959.849,78	93,70%	24,20%
Patrimônio Líquido	18.329.064,18	16.360.211,14	1.170.252,64	-10,70%	-92,80%
Lucratividade	5,7%	0,8%	-20,5%	-4,90%	19,70%
Solvência Geral (x)	1,71x	1,55x	1,01x	-9,40%	-34,80%
Endividamento Geral (x)	0,59x	0,65x	0,99x	10,20%	52,30%
Liquidez Geral (x)	1,16x	0,63x	0,52x	-45,70%	-17,50%
Liquidez Seca (x)	5,92x	2,31x	2,37x	-61,00%	2,60%

#### 6.1.3.1 Detalhamento- quadro comparativo

**Receita Líquida.** 65,8 → 102,0 → 74,3 (+55,1% em 23/22; -27,2% em 24/23): forte expansão em 2023, seguida de retração relevante em 2024.

**Custo (CPV/CSP).** 15,3 → 78,1 → 72,2 (+409,7%; -7,6%): salto de custos em 2023 e leve alívio em 2024, ainda em patamar muito elevado.

**Lucro Bruto.** 50,4 → 23,9 → 2,1 (-52,6%; -91,2%): compressão severa da margem bruta, encerrando 2024 praticamente no zero operacional.

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

**Despesa Operacional.** 44,7 → 11,7 → 7,5 (-73,9%; -35,3%): ajuste significativo da estrutura de despesas.

**Despesa Não Operacional (Fin.+Trib.).** 0,05 → 9,9 → 7,5 (↑ forte em 2023; queda em 2024): pressão extra-resultado (financeiro/tributário) ainda relevante.

**EBITDA.** 6,4 → 13,1 → -4,4 (+112,1%; -144,5%): reversão de sinal em 2024, refletindo custo alto e menor escala.

**Caixa e Equivalentes.** 0,7 → 1,6 → 4,6 (+150,0%; +177,9%): reforço de liquidez imediata.

**Imobilizado Líquido.** 14,1 → 27,3 → 34,0 (+93,7%; +24,2%): expansão do ativo imobilizado (capex/ativação).

**Patrimônio Líquido.** 18,3 → 16,4 → 1,17 (-10,7%; -92,8%): erosão patrimonial acentuada em 2024.

**Lucratividade (margem líquida).** 5,7% → 0,8% → -20,5%: virada para margem negativa em 2024, coerente com o EBITDA negativo do período.

**Solvência Geral (x).** 1,71 → 1,55 → 1,01: queda até o limiar de 1,0, indicando pouca folga de ativos para cobrir passivos totais.

**Endividamento Geral (x).** 0,59 → 0,65 → 0,99: alavancagem crescente, aproximando-se de 1,0 em 2024.

**Liquidez Geral (x).** 1,16 → 0,63 → 0,52: abaixo de 1 desde 2023; risco de cobertura do passivo exigível com o ativo realizável.

**Liquidez Seca (x).** 5,92 → 2,31 → 2,37: permanece >1 (colchão em ativos muito líquidos);

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsusjus.com.br](http://www.ejadvconsusjus.com.br)

**KMX AGRONEGÓCIO LTDA (CNPJ: 19.368.049/0001-20 (DRE/BALANÇO PATRIMONIAL) EXERCÍCIO 2022**

<b>KMX AGRONEGÓCIO LTDA</b> CNPJ: 19.368.049/0001-20 Rua 01 01 35, setor Francês, Zona Rural CEP:65940-000 Balanço Patrimonial de 01/01/2022 até 31/12/2022		
ORIGEM CONTABILIZADA (BRASILEIRO)		
	Data: 1º Fólio 1	Data: 1º Fólio 1
Descrição	Classificação	Exercício Anual
Ativo	9940133230	21/20/2021/20
Corrente	11	117645.00
Reverso	110	***14.290,00
Ativo fixo com revalor.	110,00	***12.360,00
Caixa (2)	110,00	12.360,00
Aplicações	110,00	***12.360,00
Aplicações Bens de Consumo Fixo (360)	110,00,00	12.360,00
Clientes	110,	***91.936,00
Reservatórios Petróleo e Gás Natural	110,00	***91.936,00
Depósitos e armazéns (7)	110,00,00	91.936,00
Imobilizado	110,	***196.800,00
Atuáculos e Direitos	110,00	***196.800,00
Atuáculos para Distribuição de Lucros (17)	110,00,00	196.800,00
Titulos e Bônus	110,	**1421.000,00
Titulos e Reverso	110,00	**1421.000,00
Depósitos a Receber (823)	110,00,00	1421.000,00
Entregas	110,	***447.050,00
Entregas em Fólio	110,00	***447.050,00
Produtos e Materiais para Fim (23)	110,00,00	447.050,00
Ativo Não Circulante	12	9542.760,00
Imobilizado	12,00	9542.760,00
Atuáculos	120,00	***84.530,00
Entregas (41)	120,00	84.530,00
Aplicações e aplicações	120,00	25.912.86,00

<b>KMX AGRONEGÓCIO LTDA</b> CNPJ: 19.368.049/0001-20 Rua 01 01 35, setor Francês, Zona Rural CEP:65940-000 Balanço Patrimonial de 01/01/2022 até 31/12/2022		
ORIGEM CONTABILIZADA (BRASILEIRO)		
	Data: 1º Fólio 1	Data: 1º Fólio 1
Descrição	Classificação	Exercício Anual
Maçãs e papaianas (7)	110,00,00	21/20/2021/20
Infraestrutura	110,00	****145,00
Equipamentos de Processamento – Reservas (40)	110,00,00	145,00
Ativo fixo com revalor.	110,00	****145,00
Ativo e Depósitos (40)	110,00	145,00
Ativo e Depósitos (40)	110,00	145,00
Ativos	110,00	****273,00
Fixos (20)	110,00,00	273,00
Outras imobilizações	110,00	****145,00
aplicações Fáceis (30)	110,00,00	145,00
Depreciação Atividade	110,	**145,00
Depreciação Atividade Institucional	110,00	145,00
Depreciação Ativ. Aplic. Materiais e Equipamentos (7)	110,00,00	145,00
Depreciação Ativ. Aplic. Reservas (70)	110,00,00	145,00
Depreciação Ativ. Aplic. Materiais e Depósitos (24)	110,00,00	145,00
Depreciação Ativ. Aplic. Veículos (40)	110,00,00	145,00

Declaro, sob a pena de lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e responsáveis por todos os efeitos.

Declaro, sob a pena de lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e responsáveis por todos os efeitos.

Folha de Resumo, 31 de dezembro de 2022.

<b>EDUARDO</b> Atuáculos de Atenção à População 004002 MACAGRAVIO 0107100001 00000000000000000000 <b>EDUARDO MACAGRA</b> Atuáculos CEP: 65940-000	<b>JOÃO JOSÉ SILVA DE</b> Atuáculos de Atenção à 004002 SOLDA 372940000000 00000000000000000000 <b>JOÃO JOSÉ SILVA DE</b> Atuáculos CEP: 65940-000	<b>JOÃO JOSÉ SILVA DE</b> Atuáculos de Atenção à 004002 SOLDA 773400000000 00000000000000000000 <b>JOÃO JOSÉ SILVA DE</b> Atuáculos CEP: 65940-000
004002 00000000000000000000 00000000000000000000 00000000000000000000	004002 00000000000000000000 00000000000000000000 00000000000000000000	004002 00000000000000000000 00000000000000000000 00000000000000000000

Folha de Resumo, 31 de dezembro de 2022.

<b>EDUARDO</b> Atuáculos de Atenção à População 004002 MACAGRAVIO 0107100001 00000000000000000000 <b>EDUARDO MACAGRA</b> Atuáculos CEP: 65940-000	<b>JOÃO JOSÉ SILVA DE</b> Atuáculos de Atenção à 004002 SOLDA 372940000000 00000000000000000000 <b>JOÃO JOSÉ SILVA DE</b> Atuáculos CEP: 65940-000	<b>JOÃO JOSÉ SILVA DE</b> Atuáculos de Atenção à 004002 SOLDA 773400000000 00000000000000000000 <b>JOÃO JOSÉ SILVA DE</b> Atuáculos CEP: 65940-000
004002 00000000000000000000 00000000000000000000 00000000000000000000	004002 00000000000000000000 00000000000000000000 00000000000000000000	004002 00000000000000000000 00000000000000000000 00000000000000000000



Arquivo do documento: 200000042329400001004114  
<https://www.1001solucoes.com.br/api/v1/1001solucoes/api/Process/ConsultarDocumento?arquivo=200000042329400001004114>  
 Arquivo referenciado por: PEDRO FONSECA MATOS JUNIOR - 00000000000000000000



Arquivo do documento: 200000042329400001004114  
<https://www.1001solucoes.com.br/api/v1/1001solucoes/api/Process/ConsultarDocumento?arquivo=200000042329400001004114>  
 Arquivo referenciado por: PEDRO FONSECA MATOS JUNIOR - 00000000000000000000

Num. 152175407 - Pág. 47

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

END. GRUPO EDUCATIVO LTD  
CNPJ: 19.388.049/0001-29  
Nº: 1000004746  
04/2001  
Rodovia BR 101, KM. 100, Espaço Estrela, Zona Rural (CEP: 58040-000)  
Balanço Patrimonial de 31/12/2002  
ÓRGÃO CONTROLE: MEC/BRASIL/MEC  
Impresso em Marabá - MA  
Data: 1 / Setembro / 2003

Descrição	Quantidade	Unidade
Arroz	1	KG
Chocolate	11	UN
Homem	118	UN
<b>Preço Físico na Preço Arfälle</b>	<b>118,8</b>	<b>***118,80/UN</b>
CALCAF INDUSTRIAL DE CALCAREO LTDA (019)	118,80	142,00/UN
Lembrete Magnético (30)	118,80	3,94/UN
VITRINAS STM CIMENTO 100 X 50 X 1190	118,80	30,87/UN
<b>Itens a Contabilizar</b>	<b>118</b>	<b>***118,00/UN</b>
<b>Itens a Contabilizar</b>	<b>118,0</b>	<b>***118,00/UN</b>
HT a Rosinha (80)	118,00	0,95/UN
CSU a Rosinha (85)	118,00	9,00/UN
PSU a Rosinha (23)	118,00	3,94/UN
PTC a Rosinha (23)	118,00	7,67/UN
HTF a Rosinha a Rosinha (2)	118,00	5,20/UN
<b>Obrigações com Fornecedores</b>	<b>118</b>	<b>***118,00/UN</b>
<b>Salários</b>	<b>118,0</b>	<b>***118,00/UN</b>
Salário a Pagar (48)	118,00	23,88/UN
<b>Créditos</b>	<b>118</b>	<b>**118,00/UN</b>
<b>Créditos Brutos</b>	<b>118,0</b>	<b>**118,00/UN</b>
Crédito - Preço Físico e Juros (10)	118,00	118,00/UN
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>11</b>	<b>**12,00/UN</b>
Expedição e Financiamento a Pagar	11,0	**12,00/UN
Expedição	11,0	**12,00/UN
Expedição Juros (11)	11,00	17,50/UN

Observe, a cada um desses abertos, pode-se introduzir uma variável, que contribuirá para a comunicação entre todos eles.

Resumen: este informe da los datos y la información más actualizada sobre contaminación y toxicidad en el suelo en la provincia de Santa Cruz.

Autenticado digitalmente por: PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - 30160323 20-02-22

Mem. 150075427 - Page 48

MSR-150073407-Pg.49

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:** edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

0001 - EAD AGROPECUARIA LTDA		DETALHAMENTO DE EXERCÍCIO			
CNPJ 03.346.000/0001-40	Nº 2.204.774	Data 04/2021			Dáis 1
RUA BR. NO. 0707 FAZENDA ESTRELA, 09	ZONA RURAL	097000	Imp. de Manhã	MA	folha 5
Demonstrativo de Resultado de Exercícios em	3.12.2022				

Descrição	Classificação	Costa	Exercício Atual
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>			67.910.085,85
Revenda de Mercadorias	3.1.01.01.02	143	67.851.729,73
Bonificações	3.1.01.01.03	152	58.357,12
(+) <b>REDUÇÃO DA RECEITA BRUTA</b>			11.387,63
Imposta sobre Circ. Mercadorias e Serviços - IPI	3.2.01.01.03	348	11.387,63
<b>= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>			67.898.796,92
(+) <b>CUSTOS DIRETOS</b>			23.106,80
Mercadorias Tributadas	4.1.01.01.01	175	1.807.699,30
Salários e ordenados	4.1.01.01.02	175	41.415,50
(+) <b>CUSTOS INDIRETOS</b>			0,00
(+) <b>CUSTO PESSOAL APLICADO</b>			10.716,90
17º Salário	4.3.01.01.04	190	18.822,00
Férias	4.3.01.01.05	190	12.390,00
Arroba Pétrea	4.3.01.01.01	195	94.912,70
Previdência Social	4.3.01.04.01	196	18.336,10
POTIS	4.3.01.04.02	196	15.206,40
POTIS Multa Rescisão	4.3.01.04.04	196	12.04,00
(+) <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>			48.548,70
Honorários de Consultoria	4.3.02.01.03	304	34.992,00
Aluguel	4.3.03.01.01	308	14.764,40
Despesas Diversas	4.3.03.01.07	211	11.515,51
Luz	4.3.05.01.12	209	5.254,60
Material de Consumo	4.3.09.01.07	218	12.029.689,90
Combustível	4.3.09.01.04	218	3.508.692,80
Telefones e Telegramas	4.3.09.04.02	218	309,00
Internet	4.3.09.04.04	1234	299,00
Depósito com locação de veículos	4.3.09.04.04	718	78.749,70
Outras Despesas / Separa	4.3.09.06.05	225	12.354,00

0001 - EAD AGROPECUARIA LTDA		DETALHAMENTO DE EXERCÍCIO			
CNPJ 03.346.000/0001-40	Nº 2.204.774	Data 04/2021			Dáis 1
RUA BR. NO. 0707 FAZENDA ESTRELA, 09	ZONA RURAL	097000	Imp. de Manhã	MA	folha 6
Demonstrativo de Resultado de Exercícios em	3.12.2022				

Descrição	Classificação	Costa	Exercício Atual
Depreciação		43.01.07.01	293
Associação e Sindicato		4.3.05.04.04	296
(+) <b>DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>			21.108,90
IRPI		4.4.01.01.01	1865
(+) <b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>			9.201,90
Depósito Bancário		4.5.01.01.03	200
Juros/Multa		4.5.04.01.01	295
Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF		4.5.04.04.02	360
(+) <b>DESPESAS PATRIMONIAIS</b>			0,00
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>			40.346,00
Outras Receitas		13.02.05.01	160
(+) <b>RESULTADO ANTES DO IR E CS</b>			16.085.415,90
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/ LUCRO</b>			2.068.321,60
Imposto de Renda À Pessoas Jurídicas - IRPJ		4.6.02.01.01	275
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - C. SLL		4.6.02.01.02	701.781,60
<b>LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>			14.014.001,40

Sob as penas da lei, declaro que as informações aqui contidas são verdadeiras, responsoável por todos elas.

Sob as penas da lei, declaro que as informações aqui contidas são verdadeiras, não responsabilizando por todos elas.

Floripa do Maranhão, 31 de dezembro de 2022.

Floripa do Maranhão, 31 de dezembro de 2022.

EDUARDO Administrador

JOAO JOSE SILVA DE Consultor

EDUARDO

Administrador

JOAO JOSE SILVA DE

Consultor

EDUARDO MACAGAN

SOLDA 77294009368

EDUARDO MACAGAN

Administrador

SOLDA 77294009368

Consultor

EDUARDO MACAGAN

CPF:007.629.704-00

CPF:007.629.704-00

CPF:112.841.093-00

Administrador

CPF:007.629.704-00

Administrador

CPF:007.629.704-00

CPF:007.629.704-00

RG:002671032019-5659-MA

RG:002671032019-5659-MA

RG:002671032019-5659-MA



Número de documento: 250302042204000019401141  
<https://api.trepa.br/4.0/Processo/ConsultarDocumento/Get?numero=250302042204000019401141>  
 Assinado eletronicamente por PEDRO JONAS CA SANTOS JUNIOR - 30102013-31422



Número de documento: 250302042204000019401141  
<https://api.trepa.br/4.0/Processo/ConsultarDocumento/Get?numero=250302042204000019401141>  
 Assinado eletronicamente por PEDRO JONAS CA SANTOS JUNIOR - 30102013-31422

Nº: 150275427 - Pág. 00

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

📞 (098) 2222-0080

📠 (098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

## 6.2.1 KMX AGRONEGÓCIO LTDA (CNPJ: 19.368.049/0001-20 (DRE/BALANÇO PATRIMONIAL) E EXERCÍCIO 2023.

ANO-AGROPECUÁRIO LTDA		(R\$10,00) MILHARES DE R\$		ANO-CONTABILIZADORA LTDA		
CPF: 11.681.949/0001-20	NºC: 21.00004748 Data: 30/12/2011	CPF: 11.681.949/0001-20	NºC: 21.00004748 Data: 30/12/2011	CPF: 11.681.949/0001-20	NºC: 21.00004748 Data: 30/12/2011	
Endereço: Rua 010, 50, Centro Parauá-SC, CEP: 49254-000	Endereço: Rua 010, 50, Centro Parauá-SC, CEP: 49254-000	Endereço: Rua 010, 50, Centro Parauá-SC, CEP: 49254-000	Endereço: Rua 010, 50, Centro Parauá-SC, CEP: 49254-000	Endereço: Rua 010, 50, Centro Parauá-SC, CEP: 49254-000	Endereço: Rua 010, 50, Centro Parauá-SC, CEP: 49254-000	
Salário Fornecido de 01/01/2012 até 15/12/2012		Salário Fornecido de 01/01/2012 até 15/12/2012		Salário Fornecido de 01/01/2012 até 15/12/2012		
Detalhe	Classificação	Exercício Atual		Detalhe	Classificação	Exercício Atual
Atra	1	104.280,00		Mov. contabil		12.000,00
Crédito	11	125.139,00		Mov. Descrição (R\$)		12.000,00
Despesa	110	111.299,00		Venda		12.000,00
Despesa em conta	110.0	110.000,00		Vendas (R\$)		12.000,00
Caixa (T)	110.001	110.000,00		Outras movimentações		12.000,00
Ajuste				Ajustes Tributários (R\$)		12.000,00
Ajuste	110.0	110.000,00		Depreciação Atividade		12.000,00
Ajuste Atividade Sustentável - Correção Imperial (T)	110.001.01	12.000,00		Depreciação Atividade Imobiliária		12.000,00
Class.	110.	110.000,00		1) Depreciação Ativ. Apk. Máquinas e Equipamentos		12.000,00
Reinvestimento Pessoal e Jurídica	110.001	110.000,00		2) Depreciação Ativ. Apk. Inventários (T)		12.000,00
Depreciação de ativos (T)	110.001.01	12.000,00		3) Depreciação Ativ. Apk. Móveis e Utensílios (T)		12.000,00
Alimentação	110.	110.000,00		4) Depreciação Ativ. Apk. Valores (R)		12.000,00
Alimentação: Morar	110.0	110.000,00		5) Depreciação Ativ. Apk. Terrenos (T)		12.000,00
Alimentação: por Distribuição de Lanche (T)	110.001	110.000,00				
Exágos	110.	110.000,00				
Exágos em crédito	110.0	110.000,00				
Produtos e Serviços para Venda (T)	110.001.07	12.000,00				
Além da Contabilidade	12	12.214.607,97				
Institucional	120	10.764.454,00				
Indústria	120.0	9.011.101,19				
Terceiro (T)	120.001	9.011.101,19				
Máquinas e equipamentos	120.0	94.136,00				
Máquinas e equipamentos (T)	120.001	94.136,00				
Informática	120.0	11.110,00				
Exágos de Pessoalmente - Balanço (R\$)	120.001.00	16.000,00				

Notulen, sob o prazo de 10, por si informações aqui contidas, não resultarem em responsabilidade por todo dia.  
Itaguaí da Macacá - Rio, 11 de Dezembro de 2012.

Dados obtidos a partir de 161, que no informan sobre sucesos, las evaluaciones y las representaciones personales.

EDUARDO  
MACAGNAN0678  
26/2/2006

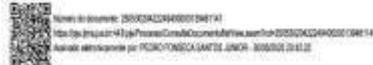
JONAS JOSÉ SILVA DE ASSUNÇÃO de forma digital  
SOLUZA/7729400936 por JONAS JOSÉ SILVA DE  
SOLUZA/7729400936

EDUARDO  
MACAGNAN 0078  
2872000

JOAO JOSE SILVA, DE  
SOUZA 0729400936  
8  
Assinado de forma  
digital por JOAO JOSE  
Silva, DE  
30/03/2023 17:29:40 BRT



№ 15077/07.940 38



Page 35

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:** edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

KMR ALIMENTOS LTDA		NIRE 21384774700 Data 04/2011	SISTEC CONTABILIDADE LTDA	
CNPJ 11.388.041/0001-31				
Rodovia BR 116 KM. 30, entre Fazenda Leme e CDP 101/20400 - 45970000		Imposto Municipal	MA	Item   Ficha
<b>Salário Pessoal e Benefícios</b>				
Salário		Classificação		Exercício / Ano
	2			104.384,00
Créditos				111.000,00
Percações				111.000,00
Prêmio Férias ou Prêmio Análise				111.000,00
ABF - CREDICOR DE PIAUÍ LTDA (1198)				111.000,00
AMAZONAS DO BRASIL S.A. (1199951260)				110.000,00
BTMA (OMEGO) DE PECAS E ACEROLA LTDA				110.000,00
Lembrança Mariana Ltda (239)				32.000,00
OBRENTI SIST. DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA				30.000,00
PRIMAQ NORDELA LTDA (3864)				8.120,00
TECHNITAS BORBOCHAL LTDA (33)				14.000,00
UNIFEX UNIÃO PECAS LTDA (746)				12.000,00
YODORANTH CIMENTOS NORTE S.A (1119)				20.000,00
Trabalho e Contribuições				111.000,00
Trabalho e Contribuições				111.000,00
IRF à Rendir (80)				61.170,00
CSLL à Rendir (80)				37.100,00
IRIS à Rendir (90)				63.000,00
IRPA à Rendir (82)				12.000,00
IRF e Faz. Líquida (63)				14.000,00
Obrigações com Pessoal				111.000,00
Salários				111.000,00
Salários e Faz. (94)				111.000,00
Passivo Não Circulante				111.000,00

KMX AEROPORTOS LTD		08/08/2013	08/08/2013	08/08/2013	08/08/2013	08/08/2013	08/08/2013
CNPJ: 11.303.049/0001-30	MEB: 1128864794	Qual: 04/12/2013					
Endereço: BR-010, 30A, aeroporto Estrela, CEP:45990-400	15590008	União da Maranhão	MA				
Relatório Permanente de 01/01/2013 até 31/12/2013							
<b>Descrição</b>		<b>Classificação</b>				<b>Exercício Atual</b>	
Exercícios e Reservamentos a Pagar		1200				78.600.000,00	
Exercícios		1200.00				92.296.341,00	
Exercícios Financeiros (110)		1200.00.00				176.400,00	
Outros Exercícios (110)		1200.00.00				1.000.301,00	
Exercícios Banco da Amazônia S/A (1175)		1200.00.00				2.051.910,00	
Exercícios Del Sistec S/A (1182)		1200.00.00				1.924.600,00	
Exercícios Banco do Brasil S.A (1179)		1200.00.00				1.005.540,00	
Exercícios Brusque S.A. (311)		1200.00.10				9.279.591,00	
Exercícios Diversos (996)		1200.00.10				1.342.621,00	
Financiamentos		1200.00				26.369.790,00	
Outros Financiamentos (110)		1200.00.00				4.033.504,00	
Depósito p/ Aumento de Capital (116)		1200.00.00				1.002.004,00	
Banco Jataú Deter S.A. (3197)		1200.00.00				1.000.000,00	
Banco Catarinense S.A. (1190)		1200.00.00				92.981,00	
Financiamento - Banco do Brasil S.A (1179)		1200.00.00				2.051.910,00	
Banco CSN Industrial Capital S.A. (1177)		1200.00.00				1.372.301,00	
Patrimônio Líquido	13					74.096.500,00	
Capital Social	1300					44.000.000,00	
Capital Social Intercapital	1300					44.000.000,00	
Capital Social (117)	1300.00.00					0,00,00	
Reservas	1300					2.794.500,00	
Reserva de Lucros / Sobreira / Superávit	1300.00					2.794.500,00	
Reserva de Lucros a Realizar (12)	1300.00.00					2.794.500,00	
Previsão Básica Ajustada no Resultado	1300					9.324.021,00	

Declaro, sob a penas da lei, que as informações aqui vertidas, são verdadeiras e me seguem válido por todo o tempo da licitação - Ms. 21 de Dezembro de 2023.

Declaro, sob a penas da lei, que as informações supra constadas, são verdadeiras e em responsabilidade por todos os

EDUARDO *Autógrafo de firma digital*  
MACAGNAH007638 por EDUARDO  
72000 MACAGNAH007638

JOAO JOSE SILVA DE  
SOUZA 77254009368

EDUARDO  
MACAGNAN 08782  
872006

JOAO JOSE SELVA DE  
SOUZA 7729409368

1000-10000

Número de Documento: 2023004201400001046110  
<https://sp.jus.br/pt-br/Ordem/ProcessoConsultarDocumento/Exibir.aspx?nr=202300420140001046110>  
Assinado eletronicamente por PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - 30/03/2023 01:42:23

Mon 15/07/2013 - 8:56 AM

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:** edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

Descrição	Classificação	Entrada Atual
Projeto Básico, Iniciado	23018	10.124,42 (R\$)

3991 - AXIS AGRONEGÓCIO LTDA			ORTEC CONTABILIDADE LTDA	
CPF: 19.368.669/0001-20	Nº: 210084748	Data: 04/12/2010	Imposto de Renda:	Imp. 1
3028.00.0001-00	SETOR FAZENDA	2014.00.0001-00	425.30000	Imp. 2
Demonstração do Resultado da Exercício			31/12/2010	
<b>Descrição</b>	<b>Classificação</b>	<b>Cota</b>	<b>Exercício Atual</b>	
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>			34.225.054,38	
Revenido de Mercadorias	1.1.01.01.02	1428	34.225.154,38	
<b>(+) REDUÇÃO DA RECEITA BRUTA</b>			0,00	
<b>- RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>			34.225.054,38	
<b>(+) CUSTOS DIRETOS</b>			28.386.866,58	
Mercadorias Tributadas	4.1.01.01.01	1725	24.362,00	
Custos c/ produção agrícola	4.1.01.01.03	5912	27.795.837,87	
Saltério e arrendados	4.1.01.01.01	1755	276.390,61	
<b>(+) CUSTOS INDIRETOS</b>			0,00	
<b>(+) CUSTO PESSOAL APLICADO</b>			169.355,94	
1º Salário	4.3.01.02.04	1998	21.872,00	
Férias	4.3.01.02.05	1995	20.447,64	
Avata Previd.	4.3.01.03.01	1925	9.776,24	
Previdência Social	4.3.01.04.01	1998	88.314,95	
FGTS	4.3.01.04.02	1995	27.344,49	
<b>(+) DESPESAS OPERACIONAIS</b>			22.094.210,98	
Aluguel	4.3.03.01.01	208	36.048,00	
Despesa Diversas	4.3.03.01.07	210	4.084.895,74	
Luz	4.3.03.01.12	209	902,39	
Material de Consumo	4.3.03.02.07	218	15.728.820,75	
Combustível	4.3.03.03.04	216	1.897.840,92	
Despesa com locação de veículos	4.3.03.05.04	710	24.204,00	
Depreciação	4.3.03.07.01	2345	1.665.328,58	
Associação e Sindicatos	4.3.03.08.04	2156	488,91	
<b>(+) DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>			0,00	
<b>(+) DESPESAS FINANCEIRAS</b>			20.602,49	
Despesa Bancária	4.5.01.01.03	2118	8.958,15	
Juros/Mutuo	4.5.04.01.01	2155	10.662,34	

Declaro, sob o protesto de lícito, que as informações aqui constadas, são verdadeiras e me responsabilizo por todo o que  
diggo. Rio de Janeiro - RJ, 30 de Outubro de 2021

Sub as penas da lei, declaro que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.  
Braga do Maranhão - MA, 31 de dezembro de 2023

EDUARDO MACAGNANO/0076 2872000 30	Assinado de forma digital por EDUARDO MACAGNANO/0076/25 30	JOAO JOSE SILVA DE SOUZA/77294089588 SOUZA/77194089588	Assinado de forma digital por JOAO JOSE SILVA DE SOUZA/77294089588 SOUZA/77194089588
EDUARDO MACAGNAN Advogado (011) 353.724-80	EDUARDO MACAGNAN Advogado (011) 353.724-80	JOAO JOSE SILVA DE SOUZA Counsel (011) 353.724-80 30	JOAO JOSE SILVA DE SOUZA Counsel (011) 353.724-80 30

EDUARDO MACAGNAN 31678173009  
Assinado de forma digital  
por EDUARDO MACAGNAN 31678173009



Yours is issued: 2023030421190301346110  
<https://sys.jys.ju.it/it/jys/Print/PrintTicketPrint?TicketId=2023030421403001046110>  
Annata didattica per FESR FO4001A3AF03010008 - 202303131623

Num 16377577, 91c



Numar de document: 252300423294000013941141  
<https://pja.judet.ro/441.aspx?Process=ConsultDocument&RefID=141&RefType=1&RefValue=252300423294000013941141>  
Accesat automatizat cu: PEDRO FONSECA SANTOS, JUROR - 2020-05-26 16:22

Num. 192275407 · Fig. 43

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:** edujradvogado@hotmail.com  
**tel:** (098) 2222-0080  
**fax:** (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

39893 - KMX AGRONEGÓCIO LTDA				ORTEC CONTABILIDADE LTDA	
CNPJ: 19.368.049/0001-20	NIRE: 21200847748	Data: 04/12/2013		Itinga do Maranhão	Distrito: 1 Folha: 7

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF	4.5.04.04.02	2600	822,14D 0,00C
<b>(-) DESPESAS PATRIMONIAIS</b>			<b>252,71C</b>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>			<b>252,71C</b>
Outras Receitas	3.3.02.05.03	1620	17.287.764,92D
<b>(-) RESULTADO ANTES DO IR E CS</b>			<b>1.041.162,08D</b>
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/ LUCRO</b>			
Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ	4.6.02.01.01	2725	671.241,74D
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - C	4.6.02.01.02	2730	369.920,34D
<b>LUCRO OU PREJUIZO DO EXERCÍCIO</b>			<b>18.328.927,00D</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.  
Itinga do Maranhão - Ma, 31 de dezembro 2023

EDUARDO  
MACAGNAN:007828720  
00  
Assinado de forma digital  
por EDUARDO  
MACAGNAN:00782872000

EDUARDO MACAGNAN  
Administrador  
CPF:007.828.720-00

JOAO JOSE SILVA DE  
SOUZA:77294009368  
Assinado de forma digital  
por JOAO JOSE SILVA DE  
SOUZA:77294009368

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA  
Contador  
CPF:772.940.093-68 CRC: 009405-O  
RG:0336710320078 SESP/MA



Número do documento: 25053020422249400000139461141  
<https://pj.ejma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumentoListView.seam?nid=25053020422249400000139461141>  
 Assinado eletronicamente por PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - 30/05/2025 20:42:22

Num. 150275427 - Pág. 44

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

## 6.2.2- KMX AGRONEGÓCIO LTDA (CNPJ: 19.368.049/0001-20 (DRE/BALANÇO PATRIMONIAL E EXERCÍCIO 2024

OBJS AGENDADOS/LTDA	NRG: 212000740 Data: 04/12/2011	ÓRGÃO CONTABILIZANTE/LTDA
CSFE 10.0000000000.20		
Faculdade M (10, 00, 0000000000.00)		
	União do Brasil	
	MJ	
		Base: I - Tributo
Salário-Família 01/01/2011 a 31/12/2011		
Descrição	Classificação	Estrutura-Anal
Alô	1	101.000.000.000.000.000
Carrozinha	11	110.000.000.000.000.000
Depósito	110	111.000.000.000.000.000
Despesas em conta	110.0	111.000.000.000.000.000
Casa (5)	110.00	111.000.000.000.000.000
Clínica	110.	111.000.000.000.000.000
Bordelais - Pessoas Físicas e Jurídicas	110.000	111.000.000.000.000.000
Segunda avenida (7)	110.000.0	111.000.000.000.000.000
Entrega	110.	111.000.000.000.000.000
Entregas em brinde	110.0.	111.000.000.000.000.000
Postales e Memórias para Venda (23)	110.00.0	111.000.000.000.000.000
Alô - Nov. Christmas	11.	111.000.000.000.000.000
Aviabólica	110	111.000.000.000.000.000
Aviaria	1100	111.000.000.000.000.000
Tarja (49)	11000	111.000.000.000.000.000
Migração e migrações	110000	111.000.000.000.000.000
Migração e migrações (27)	1100000	111.000.000.000.000.000
Informática	11000000	111.000.000.000.000.000
Equipamentos de Processamento - Redes (40)	110000000	111.000.000.000.000.000
Móveis e utensílios	1100000000	111.000.000.000.000.000
Almofadas (106)	11000000000	111.000.000.000.000.000
Folheto	110000000000	111.000.000.000.000.000
Floricultura (59)	1100000000000	111.000.000.000.000.000
Outras instituições	11000000000000	111.000.000.000.000.000

3005 AGROPECUÁRIO LTDA	0001-12345678903044/2010
CNPJ: 35.500.000/0001-00	
Rua 100, 100, Bairro Fazenda	Região Metropolitana
Brasília-DF 70110-000	00000000

Dados, verbos e nomes & id., que as informações aqui contidas, são verídicas e incorporem-se por todo o país.  
- Região da Macau - Macau, 11 de Dezembro de 2013

Dúvidas, entre os pesquisados, que se informaram sobre corrupção, de verificadas e não respondidas por todos os  
Impeachment - Ms. 11 de Outubro de 2004

EDUARDO  
MACAGNA/0378  
2872000  
SERV. DE MACAGNA  
Alexandria

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA 77294020936  
8

EDUARDO  
MACAGNAN 0078  
2872000  
EDUARDO MACAGNAN  
Asociado

JOAO JOSE SILVA DE  
SILVA/J729409968



ANSWER KEY



Número do documento: 22888240294600013487341  
<https://purl.pt/000240294600013487341>

Num. 150275401 - Page 22

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:** edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

KMD, V/GROUPECIO LTDA		SIS. 2/2004/T48/305/W/0281		ORTE, CORTESIA/DOLE LTDA	
CNPJ: 29.364.041/0001-20		Endereço: Rua Francisco Tavares (CEP 14010-040) - 14010-0400		Bairro: Jardim das Margaridas - 50	
Endereço: Rua Francisco Tavares (CEP 14010-040) - 14010-0400		Bairro: Jardim das Margaridas - 50		Bairro: Jardim das Margaridas - 50	
Descrição		Classificação		Exercício Anál	
Passivo	1			10/09/2014/AC	
Créditos	11			11/09/2014/AC	
Recebedores	118			11/09/2014/AC	
Preços Físicos na Preços Jornal	118.0			11/09/2014/AC	
Lançamento Jornal (728)	118.09			11/09/2014/AC	
ORIENTE 2007 DE EMPLEOS/VS AUDICOL/03/	118.09			11/09/2014/AC	
PEMAM/ACCOL/03/ (1044)	118.09			11/09/2014/AC	
TOCANTINS BORRADAS/03/ (22)	118.09			11/09/2014/AC	
UNIFLAM/UNIFLAM/03/ (746)	118.09			11/09/2014/AC	
VITÓRIATM/CIMENTOS 908 SA/ (179)	118.09			11/09/2014/AC	
Tributos e Contribuições	118			11/09/2014/AC	
Tributos e Contribuições	118.0			11/09/2014/AC	
IRF e Resíduo (80)	118.00			11/09/2014/AC	
CSLL e Resíduo (93)	118.00			11/09/2014/AC	
PIS/CSLL Resíduo (20)	118.00			11/09/2014/AC	
PIS/CSLL Resíduo (20)	118.00			11/09/2014/AC	
IRRF e Resíduo (80)	118.00			11/09/2014/AC	
Parcamento de Tributos e Contribuições	118.00			11/09/2014/AC	
Parcamento de Tributos e Contribuições (96)	118.00			11/09/2014/AC	
Obrigações com Pessoal	118			11/09/2014/AC	
Salários	118.0			11/09/2014/AC	
Salários a Pagar (94)	118.00			11/09/2014/AC	
Preços Na Créditos	12			11/09/2014/AC	
Exercícios e Financiamentos a Pagar	120			11/09/2014/AC	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todo o dano que possam causar.

Declaro, sob a penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por toda elas.  
Lima de Oliveira - Ma. 11 de Dezembro de 2003

EDUARDO  
MACAGNAN COSTA  
73000

JOAO JOSE SILVA DE  
SOUZA 77294009368

EDUARDO *Assinado de forma digital*  
MACAGNA#0076287 por EDUARDO  
2000 MACAGNA#00762800

JOÃO JOSÉ SILVA DE  
SOUZA, 77294009368  
Assinado de forma digital  
por JOÃO JOSÉ SILVA DE  
SOUZA, 77294009368

 Número do documento: 25550242040000138414  
<https://purl.pesquisadocumentos.ufrn.br/retrieve/handle/25550242040000138414>  
Assinado eletronicamente por: FERDINEIDE SANTOS LUNER - 25550231 20/02.

Page 1500764177 Date 15

Número de document: 200503002140000130471M  
https://repositorio.judicial.gov.br/Processos/ConsultarDocumento/Details.aspx?Processo=200503002140000130471M  
Assunto: Atenção ao prazo PESO DA PENA DA SANCTUARIA - 2005020134233

Mem. 150079437, Page 36

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:** edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**[www.eiadvconsujus.com.br](http://www.eiadvconsujus.com.br)**

2005 - ANO MARCOSOL LTDA					
CNPJ 11.300.000/0001-20 Nro. 2130047748 Data 06/12/2005					
B20.00.000 RETOR PARENTE 2005/2006 0599000					
Descrição do Resultado de Exercício em 31/12/2005					
Descrição	Classificação	Cota		Exercício Atual	
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>				<b>34.816.771,95C</b>	
Revenhos de Mercadorias	1.1.00.01.02	343		34.816.771,95C	
(+) <b>REDUÇÃO DA RECEITA BRUTA</b>				<b>0,00C</b>	
<b>- RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>				<b>34.816.771,95C</b>	
(-) <b>CUSTOS DIRETOS</b>				<b>22.885.308,52D</b>	
Mercadorias Tributadas	4.1.00.01.01	172		12.958.000,00D	
Costos c/ produção agrícola	4.1.00.01.02	913		22.539.000,00D	
Salários e ordenados	4.1.00.01.04	379		16.441,52D	
(-) <b>CUSTOS INDIRETOS</b>				<b>0,00C</b>	
(-) <b>CUSTO PESSOAL APLICADO</b>				<b>13.934,19D</b>	
1º Salário	4.3.00.02.04	298		5.926,40D	
Férias	4.3.00.02.05	395		15.536,84D	
Avise Prêmio	4.3.00.03.01	395		43.829,90D	
Período de Social	4.3.00.04.01	398		55.944,64D	
FUTS	4.3.00.04.02	965		18.083,90D	
(-) <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>				<b>13.417.129,59D</b>	
Despesas Diversas	4.3.00.05.01	218		1.962.303,30D	
Material de Consumo	4.3.00.05.02	219		747.321,37D	
Combustível	4.3.00.05.04	218		344.861,02D	
Depreciação	4.3.00.07.01	218		1.748.152,75D	
(-) <b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>				<b>30.572,04D</b>	
Juros Vácuo	4.5.00.01.01	215		30.572,04D	
(-) <b>DESPESAS PATRIMONIAIS</b>				<b>0,00C</b>	
<b>REBITAS FINANCEIRAS</b>				<b>0,00C</b>	
(+) <b>RESULTADO ANTES DO IR E CS</b>				<b>3.824.431,90D</b>	
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO</b>				<b>1.641.251,39D</b>	
Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ	4.6.02.01.01	212		665.232,12D	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - C	4.6.02.01.02	218		776.021,30D	

Sob as penas da lei, declaro que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.  
Itinga do Maranhão - Ma, 31 de dezembro 2005

EDUARDO MACAGNAN Assinado de forma digital  
MACAGNAN/007832872 por EDUARDO  
000 MACAGNAN/007832800

EDUARDO MACAGNAN  
Administrator  
CPF:007832872800

JOÃO JOSE SILVA DE SOLIZA Assinado de forma digital  
SOLIZA/77240059568 por JOÃO JOSE SILVA DE  
00 SOLIZA/77240059568

JOÃO JOSE SILVA DE SOLIZA  
Contador  
CPF:77240059568 CRC: 200460  
RG:036971000076 SESPMA

Sob as penas da lei, declaro que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.  
Itinga do Maranhão - Ma, 31 de dezembro 2004

EDUARDO MACAGNAN Assinado de forma digital  
MACAGNAN/007832872 por EDUARDO  
00 MACAGNAN/007832800

EDUARDO MACAGNAN  
Administrator  
CPF:007832872800

JOÃO JOSE SILVA DE SOLIZA Assinado de forma digital  
SOLIZA/77240059568 por JOÃO JOSE SILVA DE  
00 SOLIZA/77240059568

JOÃO JOSE SILVA DE SOLIZA  
Contador  
CPF:77240059568 CRC: 200460-5  
RG:036971000076 SESPMA



Número do documento: 256030043291940000194414  
https://www.ejadv.com.br/14104/Processo/ConsultarDocumento/VerDocumento/256030043291940000194414  
Acesso direto pelo link: https://www.ejadv.com.br/14104/Processo/ConsultarDocumento/VerDocumento/256030043291940000194414

Num. 150275427 - Pág. 35



Número do documento: 256030043291940000194414  
https://www.ejadv.com.br/14104/Processo/ConsultarDocumento/VerDocumento/256030043291940000194414  
Acesso direto pelo link: https://www.ejadv.com.br/14104/Processo/ConsultarDocumento/VerDocumento/256030043291940000194414

Num. 150275427 - Pág. 36

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

### 6.1.3 Quadro comparativo anos/2022/ 2023 e 2024

#### COMPARATIVO KMX 2022-2024

CONTA	2022	2023	2024	Δ% 23/22	Δ% 24/23
Receita Líquida	67.898.798,83	34.225.154,28	34.816.771,15	-49,60%	1,70%
Custo (CPV/CSP)	2.318.106,92	28.306.806,54	23.985.208,32	1121,10%	-15,30%
Lucro Bruto	65.580.691,91	5.918.347,74	10.831.562,83	-91,00%	83,00%
Despesa Operacional	3.955.932,35	23.185.682,92	19.229.750,57	486,10%	-17,10%
Despesa Não Operacional (Fin+Trib)	81.403,57	20.682,45	303.572,04	-74,60%	1367,80%
EBTIDA	62.948.006,61	-15.604.206,60	-976.129,14	-128,00%	-84,20%
Caixa e Equivalentes	244.254,53	82.195,83	3.510,99	-66,30%	-95,70%
Imobilizado Líquido	95.742.700,19	102.211.638,47	99.584.505,72	6,80%	-2,60%
Patrimônio Líquido	44.025.456,00	24.496.529,00	20.406.841,82	-44,40%	-16,70%
Lucratividade	21,50%	-53,6%	94,60%	75,10%	148%
Solvência Geral (x)	1,79x	1,31x	1,25x	-26,80%	-4,60%
Endividamento Geral (x)	0,56x	0,77x	0,80x	37,50%	3,90%
Liquidez Geral (x)	0,07x	0,03x	0,02x	-57,10%	-33,30%
Liquidez Seca (x)	0,23x	1,41x	0,27x	513,00%	-80,90%

#### Detalhamento quadro comparativo.

**Receita Líquida.** 67,9 → 34,2 → 34,8 (-49,6% em 23/22; +1,7% em 24/23): queda forte em 2023 e estabilidade no ano seguinte.

**Custo (CPV/CSP).** 2,3 → 28,3 → 24,0 (+1.121,1%; -15,3%): explosão de custos em 2023 com leve recuo em 2024.

**Lucro Bruto.** 65,6 → 5,9 → 10,8 (-91,0%; +83,0%): compressão severa em 2023 e recuperação parcial em 2024.

#### São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

📞 (098) 2222-0080

📠 (098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

**Despesa Operacional.** 4,0 → 23,2 → 19,2 (+486,1%; -17,1%): estrutura ainda pesada, embora em queda no último exercício.

**Despesa Não Operacional** (Fin.+Trib.). 0,08 → 0,02 → 0,30 (-74,6%; +1.367,8%): reelevação relevante em 2024.

**EBITDA.** 62,9 → -15,6 → -1,0 (-128,0%; -84,2% em termos absolutos): melhora do negativo em 2024, mas ainda abaixo de zero.

**Caixa e Equivalentes.** 0,24 → 0,08 → ~0,00 ( $\approx$  R\$ 3,5 mil): redução contínua do caixa. Imobilizado Líquido. 95,7 → 102,2 → 99,6 (+6,8%; -2,6%): base de ativos praticamente estável no biênio.

**Patrimônio Líquido.** 44,0 → 24,5 → 20,4 (-44,4%; -16,7%): erosão patrimonial persistente.

**Lucratividade** (margem líquida). 21,5% → -53,6% → 94,6%: salto expressivo em 2024 conforme tabela. *Obs.: caso prevaleça a versão revisada do gráfico com -94,6%, é necessária conciliação/nota explicativa para dirimir a divergência.*

**Solvência Geral** (x). 1,79 → 1,31 → 1,25 (-26,8%; -4,6%): redução da folga de ativos sobre passivos totais.

**Endividamento Geral** (x). 0,56 → 0,77 → 0,80 (+37,5%; +3,9%): alavancagem crescente. Liquidez Geral (x). 0,07 → 0,03 → 0,02 (-57,1%; -33,3%): abaixo de 1 em todo o período (baixa capacidade de cobertura do passivo exigível).

**Liquidez Seca** (x). 0,23 → 1,41 → 0,27 (+513,0%; -80,9%): pico em 2023 e retorno a patamar baixo; checar metodologia/composição.

### 6.3 ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA (CNPJ: 10.567.502/0001-52) (DRE/BALANÇO PATRIMONIAL EXERCICO 2022)

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

ORFEL AGROPECUARIA LTDA		DITEC CONTABILIDADE EIRL ME	
CNPJ: 05.975.010/0001-02	Nº: 22066028	Impresso: MA	04/12/2009
Rua 08 01, 200 CEP: 6503-140	Monsenhor Vitorino	Impresso: MA	
Balanço Patrimonial de 01/01/2002 até 31/12/2002		Dátilo: Folha 1	

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Alíquota	1	05748,000,00
Créditos	11	98.521,871,00
Depósitos	11.01	**42166,570
Montante em caixa	11.01.01	****5030,770
Cárcas (2)	11.01.01.01	100,000
Balanço contábil líquido	11.01.02	**1.224,99
Balanço Contábil Físico (4)	11.01.02.01	1.224,990
Balanço Sefaz (521)	11.01.02.16	100,000
Ajuste	11.01.03	**540,714,210
Ajuste das Balanços Sistêmico - Conta de Imprevidência (3)	11.01.03.01	100,000
Ajuste das Balanços Físicos (41)	11.01.03.17	100,000,00
Ajuste Sistêmico CDB - 108 (88)	11.01.03.18	1591,40
Ajuste das Balanços de Itau (Revisão Física) (364)	11.01.03.19	1110,00
Ajuste das Balanços Sefaz CDB Fluxo de Caixa (361)	11.01.03.20	1.707,60
Créditos	11.04	**50.000,00
Reembolso, Preços Físicos e Jurídicos	11.04.01	**50.000,00
Duplicatas a receber (6)	11.04.01.01	39.31.07,70
Créditos Previdência de Serviço (9)	11.04.01.07	27.98,40
Abatimentos	11.05	**20.000,00
Abatimento Bônus	11.05.01	**20.000,00
Abatimento para Distribuição de Lucros (7)	11.05.04	20.00.00,00
Créditos a receber	11.07	**5.00.30,40
Créditos Tributários a Receber	11.07.01	****100,000
ICMS a Compensar (24)	11.07.01.01	100,000

ORFEL AGROPECUARIA LTDA		DITEC CONTABILIDADE EIRL ME	
CNPJ: 05.975.010/0001-02	Nº: 22066029	Impresso: MA	04/12/2009
Rua 08 01, 200 CEP: 6503-140	Monsenhor Vitorino	Impresso: MA	
Balanço Patrimonial de 01/01/2002 até 31/12/2002		Dátilo: Folha 2	

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Outras Créditos e Recursos	11.07.02	**1.224,99
Créditos Contábeis e Financeiros (108)	11.07.03.01	470,000,00
Empres	11.09	**1.224,99
Empres em attività	11.09.01	**1.224,99
Produtos e Mercadorias para Venda (20)	11.09.01.01	1.224,99
Ativo Não Circulante	12	**1.224,99
Investimento	12.01	**1.224,99
Investimento	12.01.01	**1.224,99
Créditos (1)	12.01.01.01	1.224,99
Imobilizado	13	**1.224,99
Bens	13.01	**1.224,99
Terra (4)	13.01.01	1.224,99
Equipamentos e aparelhos	13.01.01.01	**1.224,99
Equipamentos e aparelhos (47)	13.01.01.01.01	1.224,99
Infraestrutura	13.01.01.01.02	**1.224,99
Equipamento de Processamento - Hardware (40)	13.01.01.01.02.01	273,00
Mercadorias	13.03	**1.224,99
Mercadorias e Serviços (90)	13.03.01	213,00
Veículos	13.03.06	**1.224,99
Veículos (9)	13.03.06.01	1.224,99
Depreciação Acumulada	13.04	**1.224,99
Depreciação Acumulada Imobilizado	13.04.01	**1.224,99
(+) Depreciação Ativa, Aras, Móveis e Equipamentos	13.04.01.01	1.224,99
(+) Depreciação Ativa, Aras, Móveis e Equipamentos (78)	13.04.01.01.01	1.224,99

Declaro, sob o prazo de lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por toda elas.

Declaro, sob o prazo de lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por toda elas.

Impresso: 21 de dezembro de 2002.

LEIDE DANI SANTOS MA  
Assinante sistema aplicações  
CPF: 303.741.244-11

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA  
Assinante sistema aplicações  
CPF: 772.940.936-68  
Data: 2012/12/11 17:44:00

Impresso: 21 de dezembro de 2002.

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA  
Assinante sistema aplicações  
CPF: 772.940.936-68  
Data: 2012/12/11 17:44:00



Número do documento: 2553204224400001094141  
https://pje.mt.jud.br/40/pje/Processo/ConsultaDocumentoWeb.aspx?n=2553204224400001094141  
Assinado eletronicamente por: PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - 305025204102

Nº: 150275427 - Pág. 71



Número do documento: 2553204224400001094141  
https://pje.mt.jud.br/40/pje/Processo/ConsultaDocumentoWeb.aspx?n=2553204224400001094141  
Assinado eletronicamente por: PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - 305025204102

Nº: 150275427 - Pág. 72

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

■ (098) 2222-0080

■ (098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

ORTEC CONTABILIDADE BRASIL		
CPF: 10.352.000-12	Nº. 12096408	Nº 2009
Rua 01 01, 206 CEP: 6505-140 - Bento Neiva	Início: 01	Final: 12/2012
Balanço Patrimonial de 01/01/2012 até 31/12/2012		

Descrição	Classificação	Exercício Atual
(+) Demanda Ação: Apelação Movelaria (07)	12.001.10	11.000.00
(+) Demanda Ação: Apelação Veicular (09)	12.001.10	10.000.00

ORTEC CONTABILIDADE BRASIL		ORTEC CONTABILIDADE BRASIL	
CPF: 10.352.000-12	Nº. 20090548	Nº. 2009	Nº 2009
Rua 01 01, 206 CEP: 6505-140	Mesmo Sist.	Início: MA	Final: 12/2012
Balanço Patrimonial de 01/01/2012 até 31/12/2012			

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Petróleo	2	10.000.00
Crudeiras	21	10.000.00
Refinarias	21.0	10.000.00
Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas	21.0.1.1	10.000.00
AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUSTRIA (07)	21.0.1.1.1	10.000.00
ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP (03)	21.0.1.1.2	00000.00
BENEFÍCIOS AGROPECUÁRIOS (04)	21.0.1.1.3	10.000.00
CRÉDITOS LTDA (04)	21.0.1.1.4	10.000.00
DOVAGRODEZ INDUSTRIAL LTDA (29)	21.0.1.1.5	10.000.00
DO PONTO BRASIL S.A. (02)	21.0.1.1.6	10.000.00
DO PONTO BRASIL S.A. (02)	21.0.1.1.7	10.000.00
FIA FATI CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	21.0.1.1.8	00000.00
FITTELINAS TOCANTINS LTDA (77)	21.0.1.1.9	10.000.00
GWAN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (149)	21.0.1.1.10	10.000.00
Indústria de Bento - Fim - (1700)	21.0.1.1.11	10.000.00
LI FORTINI COMERCIAL LTDA - ME (02)	21.0.1.1.12	00000.00
MINERAZ - MINERAZAO XAMBRIO LTDA (04)	21.0.1.1.13	10.000.00
MOLE DE BRASIL LTDA (03)	21.0.1.1.14	10.000.00
NOFARM INDÚSTRIAS FARMACEUTICAS S.A. (2)	21.0.1.1.15	10.000.00
NOFARM INDÚSTRIAS FARMACEUTICAS S.A. (2)	21.0.1.1.16	10.000.00
NOFARM INDÚSTRIAS FARMACEUTICAS S.A. (2)	21.0.1.1.17	10.000.00
POLO AEROCÔNICO LTDA (02)	21.0.1.1.18	10.000.00
PRIMO AEROCÔNICO LTDA (04)	21.0.1.1.19	10.000.00
Balanço Definitivo Agência Lda (1707)	21.0.1.1.20	10.000.00

Declaro, sob a responsabilidade, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e se responsabilizo pelo seu uso.

Declaro, sob a responsabilidade, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e se responsabilizo pelo seu uso.

Impresso: 11 de Dezembro de 2012.

Impresso: 11 de Dezembro de 2012.

LEIDE DIANA S. BONHAR  
Av. dos Holandeses nº 01  
MACAÍBA-MA-CEP: 65050-000  
Data: 2012/12/11 10:00:00

LEIDE DIANA S. BONHAR  
Administradora  
CPF: 10.352.000-73

JOAO JOSÉ SILVA DE  
SILVA  
SO12A77294089989  
JOAO JOSÉ SILVA DE SILVA  
Candidato  
(PF) 125246354-00 CIC: 00045  
RG00471000761000-MA

LEIDE DIANA S. BONHAR  
Av. dos Holandeses nº 01  
MACAÍBA-MA-CEP: 65050-000  
Data: 2012/12/11 10:00:00

LEIDE DIANA S. BONHAR  
Administradora  
CPF: 10.352.000-73

JOAO JOSÉ SILVA DE SILVA  
SO12A77294089989  
JOAO JOSÉ SILVA DE SILVA  
Candidato  
CPF: 10.352.000-73 CIC: 00045  
RG00471000761000-MA



Número do documento: 20000023440000734814  
https://poder.jus.br/pt/Processo/ConsultaDocumento/ConsultaDocumento.aspx?user=100000023440000734814  
Acesso: 06/01/2013 10:00:00 por PEDRO FONSECA DA TOSA JUNIOR - 305029124125



Número do documento: 20000023440000734814  
https://poder.jus.br/pt/Processo/ConsultaDocumento/ConsultaDocumento.aspx?user=100000023440000734814  
Acesso: 06/01/2013 10:00:00 por PEDRO FONSECA DA TOSA JUNIOR - 305029124125

Nº 150215427 - Pág. 74

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

(098) 2222-0080

(098) 98229-9590

[www.ejadvcousjus.com.br](http://www.ejadvcousjus.com.br)

SERVICIO AGROINDUSTRIAL		OTROS CONSUMIDORES	
CIFP 10.070.800-02	Yrs 20000101	00000000	OTROS CONSUMIDORES
Retención IR 00.20 CIFP 10000000	Retención IVA	Impuesto IVA	
Salvo Permanente IR 00.0001 al 0.000000			
			Días: 00000000
<b>Detalles</b>		<b>Clasificación</b>	<b>Exento IVA</b>
ZAFRA MANUFACTURA DE LITIO (ZML)	210.00.00	420.000.00	
SEPCAM SICOMIN BRASIL S.A. (SSW)	210.00.00	495.000.00	
TECONOMY BRASIL INVESTIGACIONES DE PROYECTO	210.00.00	745.000.00	
UNICEL INDUSTRIA ECONOMICA DE SEMENTE	210.00.00	10.000.00	
TOTALIZADORA CEMENTOS SANTO DOMINGO (TCS)	210.00.00	16.000.00	
<b>Expresiones y capital de giro</b>	210	100.000.00	
<b>Expresiones Bancarias</b>	21000	100.000.00	
Expresiones Banco de Brasil S.A. (BAN)	21000.00	100.000.00	
Expresiones Banco Itaú (BII)	21000.00	100.000.00	
Tributos e Contribuciones	210	100.000.00	
Tributos e Contribuciones	21000	100.000.00	
IRPF a Recaudar (IRP)	21000.00	744.000.00	
ICEL a Recaudar (IC)	21000.00	30.000.00	
IRIS a Recaudar (IR)	21000.00	0.000.00	
IRCT a Recaudar (IC)	21000.00	0.000.00	
IRVI y Filias a Recaudar (IRV)	21000.00	130.000.00	
Obligaciones fiscales	210	100.000.00	
Saldos	21000	100.000.00	
Saldos a Pagar (PA)	21000.00	46.000.00	
Cartera a pagar	210	100.000.00	
Otros Cartera a Pagar	21000	100.000.00	
Otros Créditos a Pagar (POT)	21000.00	115.000.00	
Pasivo No Circulante	21	100.000.00	
Expresiones e Plazos a Pagar	210	100.000.00	

Resumen: este documento da los datos de información para comprobar que las conclusiones y las recomendaciones presentadas en el informe de

ISSN 0022-216X

10 of 10

Resposta formulada por:

Impresso: 31 de dezembro de 2022

www.mca.gov/mca/monographs.htm

50108-77296075155 300247296075

四

Num. 180079427, Pdo. 25

四

Nimen ja dokumentin 25801294329400017847141  
Nimi/tunnus ja/ tai Oikeus/Perustuslakiesityksen numero 25801294329400017847141

Wien 1900/1901. Bl. 73

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:** edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**[www.eiadyconsuius.com.br](http://www.eiadyconsuius.com.br)**

2004 - GEPEL AGROPECUÁRIO LTDA  
 CNPJ: 33.561.323/0001-11 Nro: 1138060249 Data: 06/01/2009  
 Rua: 1000, 200 - Matozinhos - MG 38100-040  
 Demanda de Resolução de Controvérsia  
 10/2005

Descrição	Classificação	Custo	Exercício Atual
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>			73.701.183,80
Revenda de Mercadorias	3.01.01.02	1429	71.016.147,80
Prestação de serviços	3.02.01.01	345	29.986,00
Brindes	3.03.01.03	151	655.380,00
<b>↓ REDUÇÃO DA RECEITA BRUTA</b>			11.958,00
Imposto sobre Circ. Mercadorias e Serviços	3.2.01.01.03	1465	11.010,47
Pis e Fimanciero	4.6.02.01.04	278	162,00
Cojeis e Faturamento	4.6.02.01.05	277	759,00
<b>↓ RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>			73.689.214,33
<b>↓ CUSTOS DIRETOS</b>			47.784,42
Mercadorias Tributadas	4.1.00.01.01	1715	8.077.430,00
Salários e encargos	4.1.01.01.01	1715	31.110,70
<b>↓ CUSTOS INDIRETOS</b>			923.453,00
Despesa c/ Bens/Serviço	4.2.02.01.05	2382	598.457,00
Despesa com Prata e ou Rosas	4.2.02.01.04	2384	1.095,00
<b>↓ CUSTO PESSOAL APLICADO</b>			298.925,00
13º Salário	4.3.01.02.04	990	25.354,00
Festa	4.3.01.02.05	395	12479,00
Outras Despesas	4.3.01.02.09	195	480,00
Comissão	4.3.01.02.10	64	5.813,00
Avanço Pessoal	4.3.01.05.01	955	14426,00
Previdência Social	4.3.01.04.01	960	94394,00
HGTs	4.3.01.04.02	965	27.924,00
PGTS Multa Reitoria	4.3.01.04.04	1966	521,00
Formação Profissional	4.3.01.05.01	289	5.100,00
Serviços prestados - Ambulâncias	4.3.02.01.09	1063	11.238,00
<b>↓ DESPESAS OPERACIONAIS</b>			168.100,00
Honorários Contábeis	4.3.02.01.10	205	31.732,00

Descrição	Classificação	Costa	Exercício Atual
Honorários de Consultoria	43.02.01.03	2040	72.830,00
Fretes e Camarões	43.02.01.05	2850	1.111.364,00
Aluguel	43.03.01.01	2880	59.065,00
Água	43.03.01.04	2855	1.589,00
Reformas e Obras	43.03.01.06	2105	2.700,00
Despesa Diversa	43.03.01.07	2110	413.429,00
Taxa de Alvará	43.03.01.08	2612	1.117,00
Despesas com Segurança	43.03.01.11	2115	2.465,00
Luz	43.03.01.12	2866	16.665,25
Material de Escritório	43.03.02.01	2100	2.116,00
Despesas com Cartões	43.03.02.06	2107	18.073,00
Material de Consumo	43.03.02.07	2118	440.000,00
Despesas com Sistemas de Informática	43.03.02.08	2142	11.784,00
Aluguel	43.03.03.01	2145	59.000,00
Maintenância e Conserva	43.03.03.03	2155	450,00
Combustível	43.03.03.04	2160	880.317,00
Despesa c/ Muit. Veículos	43.03.03.05	2165	43.584,00
Multa de Infração de Trânsito	43.03.05.06	2177	199,00
Correios e Malotes	43.03.04.01	2175	340,00
Internet	43.03.04.04	1124	994,00
Despesas com Viagens e Estadias	43.03.05.01	2185	26.159,20
Despesas com locação de veículos	43.03.05.04	781	15.170,25
Locação de bens móveis	43.03.05.05	785	30.000,00
Seguro Bens Imóveis	43.03.06.01	2115	1.661,00
Seguro Veículos	43.03.06.02	2230	75.000,00
Datas Despesas c/ Seguros	43.03.06.05	2215	10.044,00
Depreciação	43.03.07.01	2245	46.893,75
Doações	43.05.02.02	2130	900,00
Multas e Arestas Montadoras	43.05.04.02	2190	12.166,00
Acidentes de Trânsito	43.05.04.04	2195	22.100,00

Sólt as rezes do los voblaes que as informaciones aquí contidas són verobaleas, non responsabilizando por todas elas.

Sob as penas da lei, declaro que as informações que constam são verdadeiras, ressponsabilizando por todas elas.

Introducción al desarrollo de software

LEIDE DIANA SHINOHARA *Assistente de Atividades* *03100-0000*  
MACAÚBAH 30070-24071 *03100-0000*  
Sexta-Feira 11:00:00

Annexure 21 for determination of 2000

**LEIDE DIANA SHINOHARA** - Assessora Jurídica no 203.3940  
 SHINOHARA ASSOCIADOS  
 AV. MARQUES DE SANTOS, 1000 - 7º Piso - CEP 20030-000  
  
**LEIDE DIANA SHINOHARA MACAGNA**  
 Advogada  
 CRM-SP 181.314-73  
  
**JOÃO JOSÉ SILVA DE SOUZA**  
 Advogado  
 CRM-SP 103.161-14  
  
**JOÃO JOSÉ SILVA DE SOUZA**  
 Advogado  
 CRM-SP 103.161-14

Numero di documento: 25000242249400021986141  
[https://sys.tja.it/it/4/Obj/ProcessoCiv/AdDocumenti/AdView/utente/201020242249400021986141](https://sys.tja.it/it/4/Obj/ProcessoCiv/AdDocumenti/AdView/utente/20102020242249400021986141)  
Avviso di ricevimento per: PG09 FORTEZZA SANT'OSIMO JUNIOR - 30/03/2023 13:42:02

Mem. 1802076427 - File 11

Mem. 15007507 • Pg. 7

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

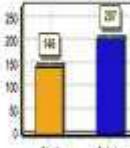
**e-mail:** edujradvogado@hotmail.com  
**tel:** (098) 2222-0080  
**fax:** (098) 98229-9590  
**www:** eiadyconsuius.com.br

1960 - EJ. ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA LTDA	0002 - CONTABILIDADE DE REVENUE
CNPJ: 18.362.520/0001-51	Nº: 123456789
Endereço: Rua 10, 20 - Manaíra Nova	CEP: 65010-100
Descrição da Entidade: Emissora de Rádio e TV	Impresso: MA

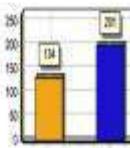
Descrição	Classificação	Custo	Entrada Atual
<b>(+) DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>			29.816,42
IPVA	44.810,00	275	1.473,83
ITBI	44.810,00	238	8349,96
Taxa Dívida	44.810,00	82	47.725,10
ISS e Prestação de Serviços	44.810,00	237	859,82
ICMS Diferencial de Alíquota	44.810,00	238	1.761,63
<b>(-) DESPESAS FINANCEIRAS</b>			61.481,30
Despesa Bancária	4.581,00	219	3.013,34
Despesa com Encargo	4.581,00	781	50.091,20
Juros Mútuo	4.581,00	255	15.013,34
Imposto de Renda	4.581,00	295	181,90
Imposta Sobre Operações Financeiras - IOF	4.581,00	268	148,90
<b>(-) DESPESAS PATRIMONIAIS</b>			8,00
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>			70.216,40
Outras Receitas	13.812,00	162	70.216,40
<b>(+) RESULTADO ANTES DO IR E CS</b>			18.612,75,40
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/ LUC</b>			2.344.168,50
Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF	4.612,00	275	1.513.872,50
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - C	4.612,00	278	10.181,70
IRPF OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO			16.235,60

1960 - EJ. ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA LTDA	0002 - CONTABILIDADE DE REVENUE
CNPJ: 18.362.520/0001-52	Nº: 123456789
Endereço: Rua 10, 20 - Manaíra Nova, Imperatriz, MA	CEP: 65010-100

Salário Geral	
Alvo	87.481,86
Percentual: / Percentual Atual (Impresso e LF)	71.530,85 (74) = 84%



Imposto Geral	
Alvo: Circuito + Não Circuito e LF	90.021,87 (74)
Percentual: / Percentual Atual (Impresso e LF)	71.530,85 (74) = 79%



Liquido Geral	
Alvo: Circuito + Não Circuito e LF	90.021,87 (74)
Percentual: / Percentual Atual (Impresso e LF)	71.530,85 (74) = 79%



Sob a penas de lei, declaro que as informações aqui constam são verdadeiras, não responsabilizando por todos os efeitos.

Impresso: 31 de dezembro de 2022

LEIDE DIANA SHINOHARA  
Assinante de Impresso e LF  
MACABANIA/328/133  
Data: 2023/01/01 10:47:47

LEIDE DIANA SHINOHARA  
Administrador  
CPF: 355.761.348-73

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA  
Assinante de Impresso e LF  
MACABANIA/328/133  
Data: 2023/01/01 10:47:47

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA  
Corretor  
CPF: 772.340.109-43 CRC: 30466  
RG: 00007-030079-SESP/MA

Sob a penas de lei, declaro que as informações aqui constam são verdadeiras, não responsabilizando por todos os efeitos.

Impresso: 31 de dezembro de 2022

LEIDE DIANA SHINOHARA  
Assinante de Impresso e LF  
MACABANIA/328/133  
Data: 2023/01/01 10:47:47

LEIDE DIANA SHINOHARA  
Administrador  
CPF: 355.761.348-73

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA  
Assinante de Impresso e LF  
MACABANIA/328/133  
Data: 2023/01/01 10:47:47

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA  
Corretor  
CPF: 772.340.109-43 CRC: 30466

  
 Número do documento: 202300423-04/0001-546114  
 Link para o documento: <https://objeto.Processo/ConsultarDocumento/Ativo.aspx?nro=202300423-04/0001-546114>  
 Acesso direto através do M200 FORMICA-JA0701, JA001, 2023/01/31 0:00:00

Nº: 15025427 - Pág. 79

  
 Número do documento: 202300423-04/0001-546114  
 Link para o documento: <https://objeto.Processo/ConsultarDocumento/Ativo.aspx?nro=202300423-04/0001-546114>  
 Acesso direto através do M200 FORMICA-JA0701, JA001, 2023/01/31 0:00:00

Nº: 15025427 - Pág. 80

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

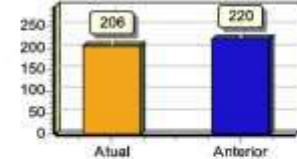
e-mail:[edujradvogado@hotmail.com](mailto:edujradvogado@hotmail.com)  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

<b>ODIVEL AGRONEGOCIOS LTDA</b> CNPJ: 10.567.502/0001-52 NIRE: 21200660249 Data: 06/01/2009 Endereço: Rodovia BR 010, 200 CEP: 65903-140, Maranhão Novo, Imperatriz, MA Análise Econômica e Financeira de 01/01/2022 até 31/12/2022	ORTEC CONTABILIDADE EIRELI ME
	Diário: 0 Página: 11

**Liquidex de Recursos Próprios**

Ativo Circulante - Passivo Circulante	42.058.246,01
Patrimônio Líquido	20.401.455,59

Quanto maior, melhor. A dependência de capitalização a curto prazo é de 206%



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Imperatriz, 31 de dezembro de 2022.

LEIDE DIANA SHINOHARA Assinado de forma digital por LEIDE  
DIANA SHINOHARA  
MACAGNAN:30376124873 MACAGNAN:30376124873  
Data: 2023.01.28 17:11:41-0300  
LEIDE DIANA SHINOHARA MACAGNAM  
Administrador  
CPF: 303.761.248-73

JOAO JOSE SILVA DE Assinado de forma digital por  
SOUZA:77294009368 JOAO JOSE SILVA DE  
SOUZA:77294009368  
Data: 2023.01.28 17:11:06-0300  
JOAO JOSE SILVA DE SOUZA  
Contador  
CPF:772.940.093-68 CRC: 009405



Número do documento: 2505302042224940000139461141  
<https://pje.jma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumentoTelView.seam?nd=2505302042224940000139461141>  
 Assinado eletronicamente por: PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - 30/05/2025 20:42:22

Num. 150275427 - Pág. 81

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

6.3.1 ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA (CNPJ: 10.567.502/0001-52)  
(DRE/BALANÇO PATRIMONIAL E EXERCÍCIO 2023

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Alôs	1	47000,000,00
Créditos	11	9720,241,54
Depósito	110	**000,000,00
Despesas em conta	1100	****,****,****
Caixa (25)	110000	0,000,00
Banco conta corrente	11000	****,****,****
Banco Conta Econômica Fixa (4)	1100000	0,000,00
Ajustes	1100	**000,000,00
Ajuste Banco Saldo (04)	11000,00	184,00,00
Ajuste Banco do Brasil Banco Fixo (1000)	11000,00	0,00,00
Ajuste Conta Econômica - CD Fixo (111)	11000,00	200,00,00
Clientes	110	**000,000,00
Reembolso Presta Flora e Jardins	1100	**0,000,000,00
Depósito a prazo (5)	110000	0,000,000,00
** Depósito descontado (100)	1100000	148,000,00
Ajustamentos	110	**000,000,00
Ajustamentos Diversos	1100	**000,000,00
Ajustamentos para Distribuição de Lucros (77)	1100000	570,213,00
Estoque	110	**000,000,00
Estoque em estoque	11000	**000,000,00
Preço e Mercadoria para Frete (13)	1100000	20,000,00
Alôs Na Circulação	12	**000,000,00
Investimento	1100	**000,000,00
Investimento	11000	**000,000,00

ORVEL ADRIANO GODOY LTDA  
(7891-1541-321000-12) NIRE: 1130000049 04812001  
Av. Rio Branco, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20065-144  
Inscrição: MA - Data: 0 - Período: 1

Descrição	Classificação	Extrato Anual
Participação societária em outra empresa (A1)	12.02.01	16.000,00
Concessão (A1)	12.02.01	34.000,00
<b>Imobilizado</b>	12.01	<b>101.045,00</b>
<b>Inteligência</b>	12.01.01	<b>110.000,00</b>
Terra (A1)	12.01.01.01	1.000,00
Imobilizado	12.01.02	<b>110.000,00</b>
Solo e terras (T04)	12.01.02.02	110.000,00
Máquinas e equipamentos	12.01.02.03	<b>110.000,00</b>
Máquinas e equipamentos (T0)	12.01.02.03.01	110.000,00
<b>Informática</b>	12.01.02.03.02	<b>110.000,00</b>
Equipamento de Processamento - Software (A1)	12.01.02.03.02.01	110.000,00
Móveis e utensílios	12.01.02.03.02.02	<b>110.000,00</b>
Móveis e utensílios (T0)	12.01.02.03.02.02.01	110.000,00
<b>Veículos</b>	12.01.02.03.02.02.02	<b>110.000,00</b>
Veículos (T0)	12.01.02.03.02.02.02.01	110.000,00
<b>Depreciação Acumulada</b>	12.04	<b>17.000,00</b>
<b>Depreciação Acumulada Imobilizado</b>	12.04.01	<b>17.000,00</b>
↓ Depreciação Ativa - Apur. Máquinas e Equipamentos (T)	12.04.01.01	17.000,00
↓ Depreciação Ativa - Apur. Fornheir (T0)	12.04.01.02	17.000,00
↓ Depreciação Ativa - Apur. Móveis e Utensílios (T0)	12.04.01.03	17.000,00
↓ Depreciação Ativa - Apur. Veículos (T0)	12.04.01.04	17.000,00

Destaco, logo se puder da lei, que as informações aqui inseridas, são verídicas e me comprometem em que todos elas  
Incentivo, 21 de Outubro de 2011

Declaro, estou ciente de que as informações aqui constadas, são verdadeiras e neles declaradas por completo.  
Início: 23 de Outubro de 2022.

LEONORIA SABO VIEIRA, Advogada número 48.000  
MACAÉ/RJ  
LEONORIA SABO VIEIRA  
Advogada número 48.000  
LEONORIA SABO VIEIRA  
Advogada número 48.000  
LEONORIA SABO VIEIRA, Advogada número 48.000  
LEONORIA SABO VIEIRA, Advogada número 48.000

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA  
SOLDA: 7729400936  
Data: 08/10/2014  
Valor: R\$ 100,00  
JOAO JOSE SILVA DE SOUZA  
Detalhe  
CET 112449546 (CIC: 10446)

LEDE DRAVEN SHOBHAKAR  
MACASHANAHUDSVINAYA  
3

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA 1729400916  
E



Número de documento: 25002042244600017947141  
<https://repositorio.unicamp.br/handle/25002042244600017947141>  
Acessar eletronicamente por: **PCDM** **PDF** **2023-2024** **SANTOS, JUNIOR - 2023202121422**

Num. 150075427 - Fig. 62



Número de documento: 285500342294000012861147  
<http://pse.ipn.mx/001/OpenProcess/ConsultaDocumentos/Details.aspx?Per=285500342294000012861147>

編號 100075427, 2011-01

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:** edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

ORTEL ALIMENTOS LTDA		06/01/2009	06/01/2009	ORTEC CONTABILIDADE LTDA
OPI: 10.50.000-52	NIRE: 1120600049			
Rua 08 88, 300 CEP: 6505-148		Impresso MA	Digitado	folha: 3

Salário Fornecido de 01/01/2009 até 11/12/2005

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Patrônio	1	10100.000,00
Créditos	11	10002.741,90
Fornecedores	110	11200000,00
Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	11000	11500000,00
OBES EPI EQUIPAMENTOS LTDA	11000,00	1000,00
AGROMIN SISTEMAS AGRICOLAS LTDA (407)	11000,00	122000,00
ALMADA ELLIS LTDA - IPP (500)	11000,00	470,00
ATO PORTO FERREIRA LTDA (609)	11000,00	3000,00
CALMAP INDUSTRIA DE CALCAREO LTDA (197)	11000,00	1000,00
DESPORTE LTDA (904)	11000,00	8.000,00
DU PONT DO BRASIL S.A. (127)	11000,00	10100,00
INALM TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA (378)	11000,00	10000,00
PARIGO BRASIL AGRICULTURA LTDA (803)	11000,00	10.000,00
MERCIARIO SANTOS LTDA (779)	11000,00	140,00
MERGRAX - MINERACAO XANADU LTDA (408)	11000,00	6.500,00
MOMENTO IND. DE MÁQUINAS LTDA (571)	11000,00	10.000,00
NACIONAL MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRIC.	11000,00	1000,00
NOVA DO BRASIL LTDA (121)	11000,00	120.000,00
MARINHO QUIM. FARMACEUTICA SA - CE	11000,00	120.000,00
MARINHO QUIM. FARMACEUTICA SA - RJ	11000,00	120.000,00
POSTO NOVA SÃO LUIS LTDA (190)	11000,00	1.000,00
PETRÔLIO ARAL INDUSTRIAS DE COMBUSTIVEL LTDA (1)	11000,00	400,00
Raudas Delmira Agropecuária (308)	11000,00	40.000,00
RADIOPAR DEFENSIVAS NORICOLAS LTDA (749)	11000,00	424.120,00

ORTEL ALIMENTOS LTDA		06/01/2009	06/01/2009	ORTEC CONTABILIDADE LTDA
OPI: 10.50.000-52	NIRE: 1120600049			
Rua 08 88, 300 CEP: 6505-148		Impresso MA	Digitado	folha: 4

Salário Fornecido de 01/01/2009 até 11/12/2005

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Raudas Delmira Agropecuária Ltda (1107)	2.000.000	1.070.000,00
SAFRA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA (1129)	2.000.000	10.400,00
SPCIAV MECANICO BRASILEIRA (3044)	2.000.000	21.420,00
SULLS INDUSTRIA QUIMICA LTDA (177)	2.000.000	20.000,00
TECHNOLY BRASIL DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA (4)	2.000.000	17.000,00
TECHNOLY BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	2.000.000	10.000,00
TOCAURO CAMARES LTDA (167)	2.000.000	17.000,00
UNIGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SERVICO	2.000.000	2.000,00
UNIGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO L	2.000.000	40.200,00
Z. V. LIMA NETO (1240)	2.000.000	2.000,00
<b>Empresário e/ou capital de giro</b>	2.00	*****000000
<b>Empresário Bancário</b>	2.000	*****000000
Empresário Banco do Brasil S.A. (807)	2.000,00	1.070.000,00
Empresário Banco Safra (103)	2.000,00	1.029.000,00
<b>Trabalho e Contribuição</b>	2.00	*****000000
<b>Trabalho e Contribuição</b>	2.000	*****000000
IBI e Boleto (808)	2.000,00	46.821,00
CELL e Boleto (805)	2.000,00	26.882,00
IBS e Boleto (807)	2.000,00	21.812,00
FETES e Boleto (259)	2.000,00	11.771,00
ICMS e Boleto (87)	2.000,00	10.790,00
IRPF e Folha e contribuição (21)	2.000,00	5.000,00
<b>Obrigações com Pessoal</b>	2.00	*****000000
<b>Salário</b>	2.000	*****000000

Declaro, sob a penas da lei, que as informações aqui constam, são verdadeiras e me responsabilizo por todo e qualquer erro cometido. Imprensa: 7.º de Dezembro de 2009.

Declaro, sob a penas da lei, que as informações aqui constam, são verdadeiras e me responsabilizo por todo e qualquer erro cometido. Imprensa: 7.º de Dezembro de 2009.

LEIDE DIANA SEMENTES MACAÉNAM  
Assinante  
CPF: 10.50.000-52

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA  
Assinante  
CPF: 1120725402959  
RG: 200725402959

LEIDE DIANA SEMENTES MACAÉNAM  
Assinante  
CPF: 10.50.000-52

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA  
Assinante  
CPF: 1120725402959  
RG: 200725402959

Número de documento: 20020304234000001947141  
https://sp.jus.br/pt/Processo/ConsultaDocumento/Arquivo.aspx?nro=20020304234000001947141  
Assinado eletronicamente por PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - 30650002204212

Nº: 150275427 - Pág: 54

Número de documento: 20020304234000001947141  
https://sp.jus.br/pt/Processo/ConsultaDocumento/Arquivo.aspx?nro=20020304234000001947141  
Assinado eletronicamente por PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - 30650002204212

Nº: 150275427 - Pág: 55

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
tel: (098) 2222-0080  
tel: (098) 98229-9590  
www.ejadvcousus.com.br

OBIREL AGROPECUARIA LTDA	OBIREL CONTABILIDAD LTDA
CEP: 1303600000-52	SERIE: 2130000000
Industria	NIT: 200-100-100-146
Balance Periodico al 31/12/2003	Reporte MA Basic & Folleto

Detalhe	Classificação	Exercício Anual
Salários e Pagos (40)	1.1.0.0.0	51.250,00
Prêmios Nas Circuns.	1.1	1.1.1.0.0.0
Expediente e Fluxograma e Pagos	1.1.0	1.1.1.0.0.0
Expediente	1.1.0.0.1	1.1.1.0.0.0
Expediente Recados (145)	1.1.0.0.1.0	26.855,40
Expediente Banco da Amazônia S/A (167)	1.1.0.0.1.0	530,00
Expediente Casa Economia Federal (170)	1.1.0.0.1.0	1.712.10,00
Expediente Banco Itaú S.A. (171)	1.1.0.0.1.0	1.017.95,00
Financiamento	1.2.0.0	1.1.1.0.0.0
Banco Valecunha (4.1.1.19)	1.2.0.0.0.0	1.050.00,00
Periodicidade	1.3	1.1.1.0.0.0
Capital Social	1.3.0	1.1.1.0.0.0
Capital Social Integralizado	1.3.0.0.1	1.1.1.0.0.0
Capital Social (177)	1.3.0.0.1.0	1.000.00,00
Reserva	1.3.0.1	1.1.1.0.0.0
Reservas de Lucros / Salários / Aprevid	1.3.0.0.1	1.1.1.0.0.0
Reservas de Lucros / Reserva (232)	1.3.0.0.1.0	1.1.1.0.0.0
Projetos/Benefícios Atribuídos na Rotulada	1.3.0	1.1.1.0.0.0
Projetos/Benefícios Atribuídos	1.3.0.0.1	1.1.1.0.0.0
Lucros/Superávit na Aprevid (126)	1.3.0.0.1.0	1.1.1.0.0.0

Declaro, sob a penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me representam corretamente.  
Início: 11 de Dezembro de 2022

LEÓ DIAZ  
SABEDOR  
MACIGUAN-CHIQUETE  
879

JOAQUÍN SOTO  
50130-07294000988

Só se permitirá el uso de espacios que no se consideren como palabras, por lo que se utilizará por lo tanto el

Número de documento: 2003004033400001046141  
<https://purl.pewar.ufc.br/ProcessConsultarDocumento/Ref/Numero/1033004033400001046141>  
Acesso obtido automaticamente. PESQ-FEPEM3-SAT03-100030120422

卷之三

Número do documento: 200300204223400000036487141  
<https://sige.fma.jus.br/H207Processo/ConsultaDocumento/Ver.aspx?ref=20030020422340000036487141>  
Assinado eletronicamente por: PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - 2056325 20/12/22

1120 *Journal of Health Politics*

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:** edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**[www.eiadyconsuius.com.br](http://www.eiadyconsuius.com.br)**

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Anual
Fretes e Correios	43.02.01.05	289	10.518,54D
Serviços Terceiros - PI	43.02.01.07	284	54.471,00D
Serviços Terceiros - PF	43.02.01.09	287	152.479,30D
Alegria	43.03.01.01	280	79.900,00D
Aqua	43.03.01.04	285	1.124,80D
Referato e Consultoria	43.03.01.06	295	18.199,00D
Despesas Diversas	43.03.01.07	210	705.251,80D
Taxa de Alvará	43.03.01.08	202	85,00D
Despesas com Segurança	43.03.01.11	213	202,30D
Luz	43.03.01.12	286	9420,10D
Material de Escritório	43.03.02.01	239	38,00D
Despesas com Carteiro	43.03.02.06	217	5419,90D
Material de Cozinha	43.03.02.07	218	839.952,00D
Despesas com Sistemas de Informática	43.03.02.09	242	18.797,95D
Mantenimento e Conserva	43.03.03.00	215	26.084,10D
Combustível	43.03.03.04	260	123.353,40D
Despesas com Manut. Veículos	43.03.03.05	285	122.961,77D
Multas de Infração de Trânsito	43.03.03.06	217	614,93D
Correios e Malotes	43.03.04.01	275	56,81D
Internet	43.03.04.04	1234	4.607,94D
Despesas com Viagens e Estadios	43.03.05.01	285	88.581,85D
Despesas com locação de veículos	43.03.05.04	791	164.159,14D
Locação de bens móveis	43.03.05.05	795	444.040,00D
Seguro Veicular	43.03.06.02	220	340.205,84D
Outras Despesas c/ Seguros	43.03.06.03	215	14.804,22D
Depreciações	43.03.07.01	245	416.004,40D
Contribuições	43.03.08.01	215	5.000,00D
Descontos	43.05.02.02	239	1.974,85D
Multas e Acréscimos Notariais	43.05.04.02	280	61.782,00D
Associações e Sindicatos	43.05.04.04	239	5.704,22D

Sob as penas do lei, declaro que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.

2560 - ODEVELA/02/2003/01 LTDA ORTEC CONTABILIDADE LTDA  
 CNPJ 11.537.552/0001-52 Nire 21000085341 Dex 6613308  
 Endereço Rua M. 200 Município: Nova Andradina - MS - 06500-048 Imprensa: MA  
 Documento de Arquivo da Transmissão: 1377201 Fólio: 1

Descrição	Classificação	Detalhe	Exercício Atual
<b>(+) DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>			<b>\$4.624.910</b>
IRVA	44.01.01.01	217	41.147.620
ITU	44.01.01.02	218	8.448.530
Itens Diversos	44.01.01.03	223	3.395.180
ICMS Diferencial de Alquiler	44.01.01.06	217	26.431.790
<b>(+) DESPESAS FINANCEIRAS</b>			<b>1.321.648.859</b>
Despesa Bancária	45.01.01.01	210	21.855.590
Resultado na Venda	45.02.04.01	245	584.041.240
Exposição Bancária	45.03.01.01	210	66.388.550
Juros Naturais	45.04.01.01	255	79.345.820
Imposto de Renda	45.04.01.01	298	20.861.240
Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF	45.04.04.02	260	47.410
<b>(-) DESPESAS PATRIMONIAIS</b>			<b>N/A</b>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>			<b>125.301.140</b>
Outras Receitas	33.02.01.01	150	8.196.710
Outras Receitas	33.02.05.03	162	117.115.590
<b>(+) RESULTADO ANTES DO IR E CS</b>			<b>590.818.930</b>
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/ ILC</b>			<b>1.385.896.930</b>
Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ	46.02.01.01	272	969.875.910
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - C	46.02.01.02	273	535.216.530
<b>LUCHO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>			<b>4.995.818.880</b>

Sob as penas da lei, declararmos que as informações aqui contidas são verdadeiras, não responsabilizando por todas elas.

LEDE DIANA SHENGHARIA INGRAM  
Administradora

11 de dezembro de 2023. JOAO JOSE SILVA DE SOUZA/7779409696  
8 SOUZA/7779409696  
JOAO JOSE SILVA DE SOUZA  
Assinado



Arquivo de documento 20200004234403007346716  
Arquivado por: <https://pessoas.consulta.tribunalfloripa.com.br/2020004234403007346716>  
Arquivado automaticamente por: FEDOR FINDECA SANTOS JUNIOR - 369595831422.

Page 180075477, Part 5



Número de documento: 2850030422040000001546747.  
<https://siga.jmra.jur.br/4DigeProcesso/ConsultaDocumentos/ViewDocument?hash=2850030422040000001546747>  
Assinado eletronicamente por: PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - 36160205 314232

Num. 150275427 - Pg. 89

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:** edujradvogado@hotmail.com  
**tel:** (098) 2222-0080  
**fax:** (098) 98229-9590  
**www:** ejadvconsujus.com.br

6.3.ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA (CNPJ: 10.567.502/0001-52)  
(DRE/BALANÇO PATRIMONIAL E EXERCÍCIO 2024.

DETALHE APROVADO/REVISÃO 1794		DETALHE APROVADO/REVISÃO 1795	
CPF: 10.547.922-0001-52	NIT: 2239600-9 Reg: 940/1794	CPF: 10.547.922-0001-54	NIT: 2239600-9 Reg: 940/1795
Balança: BIL 10.20 CEP: 54605-100	Impresso: 08/04/2024	Balança: BIL 10.20 CEP: 54605-100	Impresso: 08/04/2024
<b>Balanço Patrimonial de 01/01/2024 até 11/03/2024</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Classificação</b>	<b>Resumo Ativo</b>	
Ativo	1	1020405200	
Créditos	11	1020405120	
Depósitos	11.0	1020405140	
Reservários em caixa	11.0.0	1020405160	
Caixa (2)	11.0.0.0	1020405180	
Aplicações	11.0.0.1	1020405200	
Aplicações Bônus/Saia (102)	11.0.0.1.0	1040405220	
Aplicações Bônus do Brasil - Fundo Fim (10404)	11.0.0.1.0.9	1040405240	
Aplicações Crédito Econômico - CDB Fim (225)	11.0.0.1.2	1070405260	
Clientes	11.0.0.2	1020405280	
Recebimentos Fornec. Físicas e Jurídicas	11.0.0.2.0	1020405300	
Duplicatas a receber (3)	11.0.0.2.0.0	1020405320	
1.3. Duplicatas descontadas (30)	11.0.0.2.0.1	1020405340	
Abatimentos	11.0.0.2.1	1020405360	
Abatimentos Bônus	11.0.0.2.1.0	1020405380	
Abatimentos por Deságio de Lote (17)	11.0.0.2.1.0.0	1020405400	
Itens a Recuperar	11.0.0.2.2	1020405420	
Itens a Recuperar	11.0.0.2.2.0	1020405440	
Crédito Itens a Recuperar (79)	11.0.0.2.2.0.0	41.70.00	
Reembolsos a Recuperar (782)	11.0.0.2.2.0.5	47.00.000	
Salários	11.0.0.2.3	1020405460	
Salários em aberto	11.0.0.2.3.0	1020405480	
Provisão e/ou Reserva para Fenda (3)	11.0.0.2.3.0.0	1020405500	
Ativo Não Circulante	12	1020405520	

DETALHE - ATIVOS FINAIS/ATIVOS LÍQUIDOS		VALORES (D) (MILHÕES DE REAIS)		DETALHE - DISPOSIÇÃO/VALORES LÍQUIDOS	
ITEM	VALOR (D)	ITEM	VALOR (D)	ITEM	VALOR (D)
Saldo Patrimonial de 01/01/2004	11.131.304				
<b>Descrição</b>		<b>Classificação</b>		<b>Exercício Atual</b>	
Desinvestimento	12.00			****23.747,70	
Investimento	12.00 H			***23.747,70	
Participação societária em outras empresas (12.00)	12.00 H (1)			10.000.000	
Créditos (12.00)	12.00 H (1)			11.131,30	
Imobilizado	12.00			**22.014,40	
Terrenos	12.00 H			**20.000,00	
Terrenos (12.00)	12.00 H (1)			1.000.000,00	
Imóveis	12.00 H			***10.000,00	
Edifícios e instalações (7.00)	12.00 H (1)			9.000,00	
Equipamentos e aparelhos	12.00 H			**1.000,00	
Maquinaria e equipamentos (7.00)	12.00 H (1)			1.000,00	
Informática	12.00 H			****12.017,00	
Equipamentos de Processamento - Software (8.00)	12.00 H (1)			0,00	
Móveis e utensílios	12.00 H			**10.000,00	
Móveis e utensílios (4.00)	12.00 H (1)			2.000,00	
Veículos	12.00 H			**7.122.000,70	
Veículos (2.00)	12.00 H (1)			7.122.000,70	
<b>Depreciação - Ativo líquido</b>	<b>12.00</b>			<b>****12.000,40</b>	
<b>Depreciação - Ativo líquido consolidado</b>	<b>12.00 H</b>			<b>****12.000,40</b>	
1) Depreciação Ativo. Aplic. Maquinaria e Equipamentos (12.00 H) (1)	12.00 H (1)			40.000,40	
1) Depreciação Ativo. Aplic. Imóveis e Instalações (12.00 H) (1)	12.00 H (1)			27.000,40	
1) Depreciação Ativo. Aplic. Móveis e Utensílios (12.00 H) (1)	12.00 H (1)			14.000,40	
1) Depreciação Ativo. Aplic. Veículos (2.00) (1)	12.00 H (1)			40.000,40	

Declaro, sob a pena da lei, que as informações aqui constam, são verdadeiras e não suspeitadas por falsa elas.  
Impresso: Macau - V. 11 de Dezembro de 2014

Declaro, bajo la pena de perjurio, que la información aquí contenida, es correcta y me responsabilizo por todo lo que  
digo. **Monseñor - 20. 11 de Diciembre de 2013.**

Arquivado de forma digital  
LEIDE DIANA SHIOHARA, por LEIDE DIANA  
MACEDÔNIO MENEZES SHIOHARA  
[REGRAS DE ARQUIVAMENTO]

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA 77294089968 103.09.7774600448

LEDE DIANA SHINOHARA  
BACAGNANI 102/10487  
LEDE DIANA SHINOHARA BACAGNANI  
Inscritto in forma digitale  
per LEDE DIANA  
SHINOHARA  
BACAGNANI 102/10487  
LEDE DIANA SHINOHARA BACAGNANI  
Inscritto in forma digitale  
per LEDE DIANA  
SHINOHARA  
BACAGNANI 102/10487

JOÃO JOSÉ SILVA DE ASSUNÇÃO DE FERREIRA DIGITAL  
SILVA 7729408936 por JOÃO JOSÉ SILVA DE  
SILVA 7729408936  
8  
JOÃO JOSÉ SILVA DE ASSUNÇÃO  
Ceará  
(061) 2144-8648 (061) 2940

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:** edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

107

Declaro sob a pena de perda, que as informações aqui constadas, são verdadeiras e se comprometo por todo o tempo de 10 (dez) meses a partir da data de assinatura, ou seja, 21 de Dezembro de 2014.

LEDE DUNA  
SHINDABAH  
MAGISAN 1007101248  
73  
LEDE DUNA 94 SHINDABAH MAGISAN  
Administrator  
09-36-361248-73

JOÃO JOSE SILVA DE  
SOUZA 7729409358  
Avante de festejado  
por JOÃO JOSE SILVA  
SOUZA 7729409358  
JOÃO JOSE SILVA DE SOUZA  
Ceará  
CETT 24185-56 CBO 1946

ODDEL AGRICULTORICOS LTDA  
CNPJ 10.561.321/0001-52  
Endereço: Rua 93, 3000 CEP: 6905-100  
Sobradinho - DF  
Fone: (61) 2210-9949  
E-mail: [oddel@bol.com.br](mailto:oddel@bol.com.br)

Descrição	Classificação	Exercício Atual
TOTALITO CAMONHOS LTDA (17)	110.0.0.0	10.665,90
UNICOL INDUSTRIA E COMERCIO DE SERVETE	110.0.0.9	1.060,00
UNIGRES SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIAL	110.0.0.9	164.767,90
Empreiteira pr capital de giro	110	***1.370.000,00
Empreiteira Baudrás	110.0	***1.275.000,00
Empreiteira Banco do Brasil S.A. (M7)	110.0.0.8	10.235,00
Empreiteira Banco Santa Paulista (P10)	110.0.0.7	10.040,00
Tributos e Contribuições	110	***1.080.250,00
Tributos e Contribuições	110.0	***1.080.250,00
IBPT e Baudrás (88)	110.0.0.8	10.022,00
CELL E Baudrás (93)	110.0.0.8	5.031,90
IBSS e Baudrás (10)	110.0.0.8	20.752,00
ITBI e Baudrás (23)	110.0.0.8	10.055,90
ICMS e Baudrás (17)	110.0.0.9	360,00
IRRF e Baudrás (12)	110.0.0.11	10.051,90
Percussão de Tributos e Contribuições	110	***42.010,00
Percussão de ICMS (2)	110.0.0.1	342.750,00
Obrigações com Fazenda	110	***64.011,00
Saldos	110.0	***64.011,00
Saldos a Fazenda (88)	110.0.0.8	40.411,00
Passivo Não Circulante	22	***1.060.075,90
Empreiteira e Financiamento a Págora	120	***1.060.075,90
Empreiteira	110.0	***1.060.075,90
Empreiteira Baudrás (14)	110.0.0.8	24.061,90

Declaro, sob a penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por toda elas.  
Imprensa: Matrizdata • Data: 31 de Dezembro de 2014.

LEIDE DIANA	Avulso de forma digital	JOÃO JOSÉ SILVA, JR.	Avulso de forma digital
SINHÔS/AM	por LEIDE DIANA	SOUZA/77294/0936	por JOÃO JOSÉ SILVA
WAGACIA/0051/2041	SINHÔ/AM	SOUZA/73094/0936	
T3	MACAGHABA/0047/0		
<hr/>		<hr/>	
LEIDE DIANA SINHÔ/AM	MAZAC/0936	JOÃO JOSÉ S. DA SILVA	
Administrador		Contador	
(17) 30129-2471		(17) 77294-8946 (17) 89465	



Número do documento: 10000804020940000348711  
https://purl.pt/10230/Projetos/Consultas/Relatorio?nr=0000804020940000348711

2010-11-10



Número de documento: 2020004224460001961141  
<https://sys.sgsu.jus.br/147/sgsuProcessConsultDocumento/leitura.jsp?num=2020004224460001961141>  
Assinado eletronicamente por PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR - 3050205 20-4723

Man.150275427 - Page 56

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:** edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

DETALHE DE VENDA  
001123456789 Data 06/2009  
Itens 10,00 Total R\$ 100,00  
Data: 06/09/2009 Faturado: 06/09/2009

Descrição	Classificação	Excluído, Val.
Empreendimento Residencial (Residencial)	21000000	100000000
Empreendimento Comercial (Comercial)	22000000	100000000
Empreendimento Básico Diversificado (Básico)	23000000	100000000
<b>Financiamento</b>	23000000	100000000
Renda Familiar (Renda Familiar)	23000000	100000000
Participação Aquisição	23	100000000
Capital Social	23000000	100000000
Capital Social Integrado	23000000	100000000
Capital Social (ITTS)	23000000	100000000
<b>Reservas</b>	23000000	100000000
Reserva de Liquidez / Salvo o Imposto de	23000000	100000000
Reserva de Liquidez e Taxonomia (Reserva)	23000000	100000000
Prejuízo (Déficit) Acumulado no Bruchado	23000000	100000000
Prejuízo (Déficit) Inconduzido	23000000	100000000

Declaro, sob a pena de lei, que as informações apresentadas, são verdadeiras e em conformidade com a realidade.  
Início: 16/07/2018 - Fim: 21 de Dezembro de 2018

Autentice form digital  
LEDE 2024-03-29 10:45:24Z  
MAC: 00:0C:29:1A:67:3B:0A  
MAC2: 00:0C:29:1A:67:3B:0A

ЛІСІВНИЧІ ЗВІДКИВАЧІ ВІДНОСИЛИ  
Александр  
ОГІАНУНІКІ

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA 7729400936

JOAD BIRKHAUZEN  
Couture  
1777 BROADWAY

2994 - USTTEL MONTEVIDEO LTDA. ORTE CONTABILIZADE LTDA.  
 CUIT 11.141.520/0001-02 Nro. 203961014 Data 06/12/2004 Blance 0  
 Rua Dr. H. J. 208 Montevideo Nuevo 4990-10 Importe M.  
 Demonstração do resultado de operação em 11/12/2004 Faturar F.

Descrição	Classificação	Custo	Exercício Atual
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>			30.986.751,29€
Bevenda de Mercadorias	1.1.01.01.02	343€	30.207.672,29€
Prestação de serviços	1.1.02.01.01	342€	18.000,00€
Brindis/ação	1.1.01.01.05	162€	374.000,00€
<b>1) DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA</b>			30.206.210,29
Imposto sobre Circ. Mercadorias e Serviços -	1.2.01.01.03	346€	30.206.210,29
<b>- RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>			30.571.546,07€
<b>1) CUSTOS DIRETOS</b>			23.905.711,94€
Mercadorias Tributadas	4.1.01.01.01	725€	23.248.471,00
Salários e ordenados	4.1.03.01.01	729€	681.291,74€
<b>1) CUSTOS INDIRETOS</b>			98.885,54€
Despesas c/ Benefícios	4.2.02.01.05	218€	98.885,54€
<b>1) CUSTO PESSOAL APLICADO</b>			58.311,61€
1º Salário	4.3.01.02.04	398€	46.467,45€
Férias	4.3.01.02.05	392€	52.192,82€
Outras Despesas	4.3.01.02.09	392€	155,00€
Comissão	4.3.01.02.10	664€	117.861,23€
Anist. Previd.	4.3.01.03.01	393€	49.479,00€
Intensidades Tributárias	4.3.01.03.05	780€	8.000,00€
Provisão Social	4.3.01.04.01	396€	112.215,10€
IGTS	4.3.01.04.02	390€	60.875,00€
IGTS Mala Escrava	4.3.01.04.04	396€	10.342,54€
Despesas c/ Plano de Saúde	4.3.01.08.02	201€	20.685,71€
<b>1) DESPESAS OPERACIONAIS</b>			4.886.217,40€
Rentabilidades Contábeis	4.3.02.01.02	205€	46.132,00€
Rentabilidades de Consultoria	4.3.02.01.03	208€	249.992,00€
Fretos e Correios	4.3.02.01.05	206€	230.992,00€
Despesas Diversas	4.3.02.01.06	209€	139,60€

Sob as penas da lei, declaro que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.  
Início de Manaus - Ma, 31 de dezembro 2024

LEIDE DIANA SHINOHARA. Recado da forma digital por  
MACAGUARU 3007612467 - LEIDE DIANA SHINOHARA

111

Non è detto: 18002042040001388714  
Molto: 18002042040001388714  
Avrei dovuto: 18002042040001388714

Page 150015637 - Page 57

四

Número do documento: 202003042310000019401141  
Assinado digitalmente por: Fábio Henrique dos Santos Júnior - 3316255 264122  
Assinado eletronicamente por: Fábio Henrique dos Santos Júnior - 3316255 264122

Num. 150375437 - Pág. 58

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:** edujradvogado@hotmail.com  
**tel:** (098) 2222-0080  
**fax:** (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

ORÇAMENTO DE EXPESA			
CPF: 11.957.823.000-42	Nº: 220040001	Data: 06/01/2009	
Endereço: Rua 01, 200	Mesmo Nro:	Impresso:	SA
Documentação do resultado do Exercício em:	11/12/2004		Nº: 1
			Nº: 1

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Serviço Telefone - P/F	4.3.0.0.1.1.08	247	45.131,230
Aluguel	4.3.0.0.1.1.0	200	11.875,000
Água	4.3.0.0.1.1.04	285	1.930,420
Despesa Diversas	4.3.0.0.1.1.07	210	59.441,700
Taxa de Alven	4.3.0.0.1.1.08	202	95,300
Despesa com Segurança	4.3.0.0.1.1.11	213	1.780,610
Luz	4.3.0.0.1.1.12	286	16.811,700
Material de Expediente	4.3.0.0.1.2.01	230	27,370
Outras Despesas	4.3.0.0.1.2.04	203	3.866,980
Despesa com Informática	4.3.0.0.1.2.05	236	4.200,000
Despesa com Cartório	4.3.0.0.1.2.06	207	9.284,800
Material de Consumo	4.3.0.0.1.2.07	238	1.549,980,00
Despesa com Sistema de Informática	4.3.0.0.1.2.08	242	17.481,020
Mantenimento e Contratos	4.3.0.0.1.3.0	205	5.071,000
Combustível	4.3.0.0.1.3.04	200	1.281,40,540
Despesa com Manut. Veículos	4.3.0.0.1.3.05	285	234.850,670
Multa de Infração de Trânsito	4.3.0.0.1.3.06	297	2.891,100
Telefone e Telegrafia	4.3.0.0.1.4.02	200	347,500
Outras Despesas	4.3.0.0.1.4.03	285	1.330,000
Internet	4.3.0.0.1.4.04	1234	8.800,000
Despesa com Viagens e Estadias	4.3.0.0.1.5.01	285	33.881,150
Outras Despesas	4.3.0.0.1.5.03	285	10.880,000
Despesa com locação de veículo	4.3.0.0.1.5.04	788	92.517,850
Seguro Veículos	4.3.0.0.1.6.02	220	91.149,000
Outras Despesas e Seguros	4.3.0.0.1.6.05	2215	14.711,000
Doações	4.3.0.0.1.8.02	200	380,000
Despesa Judicial	4.3.0.0.1.8.03	2318	29.831,960
Multa e Arestação Monetária	4.3.0.0.1.8.02	2980	321,820
Associações e Sindicatos	4.3.0.0.1.8.04	296	6.441,980

ORÇAMENTO DE EXPESA			
CPF: 11.957.823.000-42	Nº: 220040001	Data: 06/01/2009	
Endereço: Rua 01, 200	Mesmo Nro:	Impresso:	SA
Documentação do resultado do Exercício em:	11/12/2004		Nº: 1
			Nº: 1

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
<b>(+) DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>			43.891,870
IPVA	4.4.0.0.1.1.01	2115	45.281,310
IPFU	4.4.0.0.1.1.02	2380	5.541,620
Taxa Diversas	4.4.0.0.1.1.03	1011	8.281,960
ICMS Distrital de Aliquota	4.4.0.0.1.1.06	2578	4970,000
<b>(+) DESPESAS FINANCEIRAS</b>			244.161,110
Despesa Bancária	4.5.0.0.1.1.03	2130	17.675,940
Despesas com Encargos	4.5.0.0.1.1.04	7818	187.000,000
Juros Múlt.	4.5.0.0.1.1.01	2355	18.961,910
Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF	4.5.0.0.1.1.02	2680	52,000
<b>(+) DESPESAS PATRIMONIAIS</b>			0,000
<b>RECETAS FINANCEIRAS</b>			0,000
<b>(+) RESULTADO ANTES DO IR E CS</b>			3.093.753,240
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES Sobre LUCRO</b>			913.021,710
Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ	4.6.0.0.1.1.01	2725	598.380,450
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - C	4.6.0.0.1.1.02	2730	334.371,260
<b>LUCRO OU PREJUIZO DO EXERCÍCIO</b>			486.775,950

Sob as penas da lei, declaro que as informações aqui contidas são verdadeiras, não responsabilizando por todos elas.  
 Imperatriz Maranhão - Ma, 31 de dezembro 2004.

LEIDE DIANA SHINOHARA Assinada de forma digital por  
 MACAÍBA/MA/001/2487 LEIDE DIANA SHINOHARA  
 3 11/12/2004 10:59:56

JOAO JOSE SILVA DE Assinado de forma digital por  
 SOUZA/7724009368  
 11/12/2004 09:59:56

Sob as penas da lei, declaro que as informações aqui contidas são verdadeiras, não responsabilizando por todos elas.  
 Imperatriz Maranhão - Ma, 31 de dezembro 2004.

LEIDE DIANA SHINOHARA Assinado de forma digital por  
 MACAÍBA/MA/001/2487 LEIDE DIANA SHINOHARA  
 3 11/12/2004 10:59:56

JOAO JOSE SILVA DE Assinado de forma digital por  
 SOUZA/7724009368  
 11/12/2004 09:59:56



Número do documento: 258302423240000013481141  
<https://spid.jus.br/4096/Processo/ConsultaDocumento/ViewUser?url=https://spid.jus.br/200302423240000013481141>  
 Acesso eletrônico mediante: PEDRO FONSECA SANTOS JÚNIOR - 301020120423



Nº: 150275427 - Pág. 59

Número do documento: 258302423240000013481141  
<https://spid.jus.br/4096/Processo/ConsultaDocumento/ViewUser?url=https://spid.jus.br/200302423240000013481141>  
 Acesso eletrônico mediante: PEDRO FONSECA SANTOS JÚNIOR - 301020120423

Nº: 150275427 - Pág. 60

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

### 6.3.3 Quadro comparativo anos/2022/ 2023 e 2024

CONTA	2022	2023	2024	Δ% 23/22	Δ% 24/23
Receita Líquida	73.582.219,18	50.840.208,91	30.571.546,07	-30,90%	-39,90%
Custo (CPV/CSP)	49.788.542,28	36.719.940,69	27.919.731,96	-26,20%	-24,00%
Lucro Bruto	23.793.676,90	14.120.268,22	2.651.814,11	-40,70%	-81,20%
Despesa Operacional	3.956.917,35	6.937.360,75	5.338.529,01	75,30%	-23,00%
Despesa Não Operacional (Fin+Trib)	691.502,72	1.407.293,76	308.052,98	103,50%	-78,10%
EBTIDA	19.883.652,92	7.587.987,87	-2.643.777,08	-63,80%	-137,40%
Caixa e Equivalentes	4.241.668,57	4.821.614,05	3.788.054,44	13,70%	-21,40%
Imobilizado Líquido	8.921.668,62	9.649.090,44	9.736.090,45	8,20%	0,90%
Patrimônio Líquido	33.730.002,42	33.609.619,09	26.515.568,72	-0,40%	-21,10%
Lucratividade	22,22	8,60%	-13,1%	-13,60%	-21%
Solvência Geral (x)	1,46x	1,63x	1,73x	11,60%	6,10%
Endividamento Geral (x)	0,69x	0,61x	0,58x	-11,60%	-4,90%
Liquidez Geral (x)	1,34x	1,45x	1,45x	8,20%	0,00%
Liquidez Seca (x)	1,33x	1,97x	2,90x	48,10%	47,20%

#### 6.3.3.1 Detalhamento- quadro comparativo

**Receita Líquida.** 73,6 → 50,8 → 30,6 (-30,9% em 23/22; -39,9% em 24/23): retração contínua do faturamento.

**Custo (CPV/CSP).** 49,8 → 36,7 → 27,9 (-26,2%; -24,0%): custos caem, porém menos que a receita.

**Lucro Bruto.** 23,8 → 14,1 → 2,7 (-40,7%; -81,2%): compressão acentuada da margem bruta em 2024.

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

📞 (098) 2222-0080

📠 (098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

**Despesa Operacional.** 4,0 → 6,9 → 5,3 (+75,3%; -23,0%): aumento em 2023 e ajuste parcial em 2024.

**Despesa Não Operacional** (Fin.+Trib.). 0,69 → 1,41 → 0,31 (+103,5%; -78,1%): pressão forte em 2023 com alívio em 2024.

**EBITDA.** 19,9 → 7,6 → -2,6 (-63,8%; variação que leva a negativo em 2024): efeito combinado de menor escala e margem comprimida.

**Caixa e Equivalentes.** 4,24 → 4,82 → 3,79 (+13,7%; -21,4%): redução de caixa no último ano.

**Imobilizado Líquido.** 8,92 → 9,65 → 9,74 (+8,2%; +0,9%): base de ativos estável/levemente crescente.

**Patrimônio Líquido.** 33,73 → 33,61 → 26,52 (-0,4%; -21,1%): erosão patrimonial em 2024.

**Lucratividade** (margem líquida). 22,22% → 8,60% → -13,1%: mudança para resultado líquido negativo em 2024.

**Solvência Geral** (x). 1,46 → 1,63 → 1,73: melhora do colchão de ativos sobre passivos totais.

**Endividamento Geral** (x). 0,69 → 0,61 → 0,58: desalavancagem gradual.

**Liquidez Geral** (x). 1,34 → 1,45 → 1,45: >1 desde 2022; estabilidade em 2024.

**Liquidez Seca** (x). 1,33 → 1,97 → 2,90: forte melhora na liquidez imediata.

## 7. ANÁLISE CONSOLIDADA DO GRUPO ARCO- IRÍS

### 7.1 Receita líquida

#### São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

📞 (098) 2222-0080

📠 (098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

A análise consolidada dos dados contábeis dos anos 2022, 2023 e 2024, do grupo recuperando, revela que o desempenho dos devedores ficou altamente concentrado a partir de 2023, na **Arco-íris Agrosilvo Pastoril Ltda-** CnpJ nº 07.181.330/0001-70. Explico:

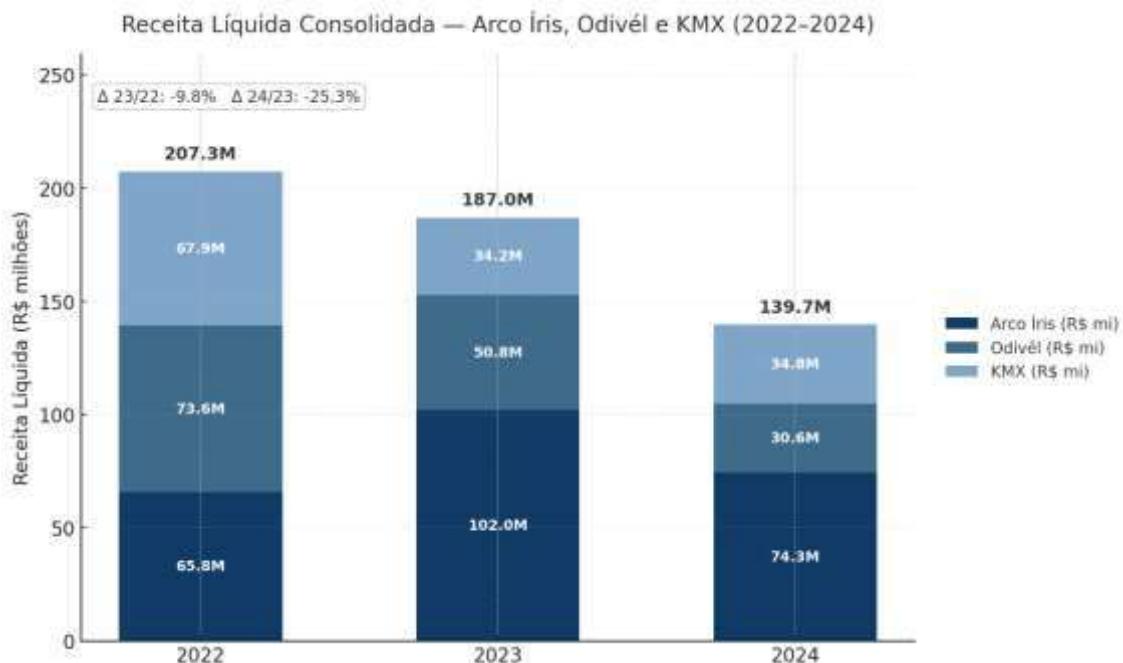
Em 2022, o Grupo faturou R\$ 207,2 milhões, com as três empresas contribuindo de forma integrada.

Em 2023, o total caiu para R\$ 187,0 milhões, uma queda de R\$ 20,2 milhões, ou seja -9,8%, a menos que 2022.

No ano de 2023, a empresa de maior desempenho foi a Arco-Íris, que passou, a partir de então, a representar 55% do faturamento de todo o grupo, enquanto Odível e KMX encolheram.

Já em 2024, o faturamento do grupo recuou para R\$ 139,6 milhões, ou seja, 25,3% a menos do ano anterior. O faturamento da Arco-Íris caiu de R\$ 102 milhões para R\$ 74,3 milhões, e Odível, que já vinha apresentando queda contínua de receita faturou apenas 30,6 milhões em 2024, tendo faturado 50,8 milhões em 2023 e 73,6 milhões em 2022. A KMX ficou próxima de estável em 2024, com faturamento de R\$ 34,8 milhões.

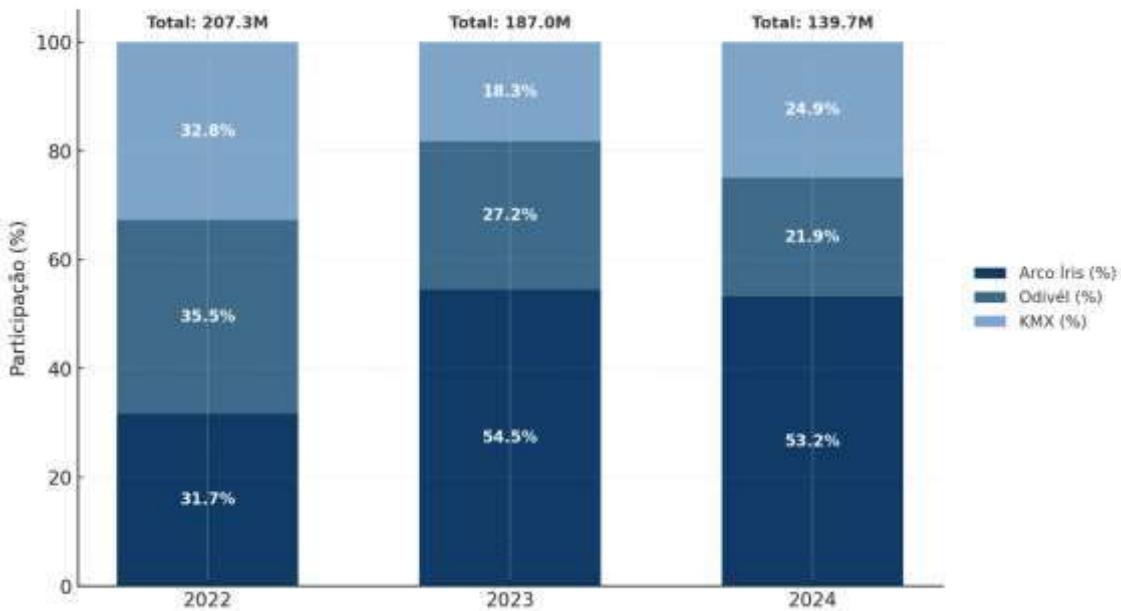
Em resumo: de 2022 a 2024 o Grupo perdeu R\$ 67,6 milhões de faturamento e ficou mais dependente ao desempenho da Arco-Íris- quando ela avança, o total melhora; quando recua, todo o consolidado sente.



**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

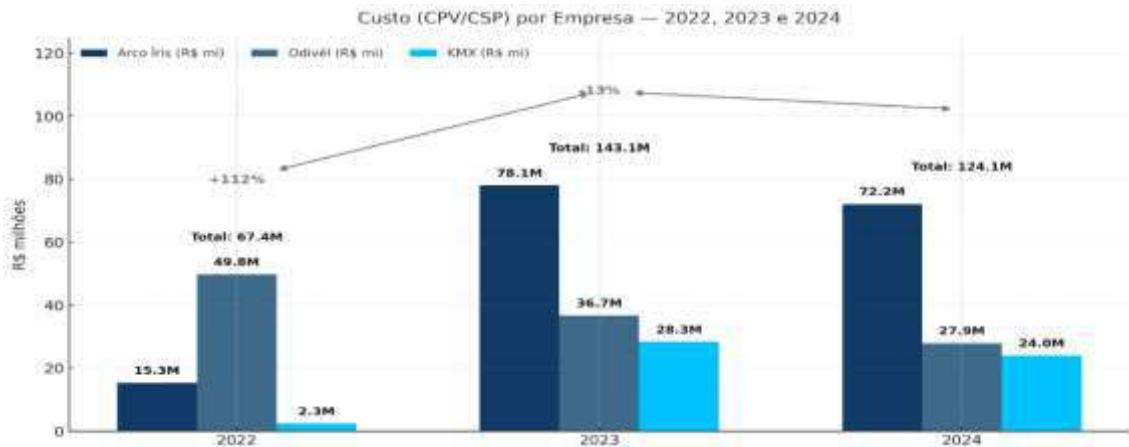
#### Participação na Receita Líquida por Empresa (2022-2024)



## 7.2 Custos

No consolidado do grupo, os custos subiram mais de 112% de 2022 para 2023—de R\$ 67,4 milhões → R\$ 143,1 mi) e caíram –13% de 2023 para 2024 (R\$ 143,1 mi → R\$ 124,1 mi). O pico de 2023 foi puxado, sobretudo, pela Arco Íris (R\$ 78,1 mi) e KMX (R\$ 28,3 mi). A Odível já mostrava ajuste (R\$ 36,7 mi).

Em 2024, as três reduzem custos: Arco Íris (R\$ 72,2 mi, –8% a/a), Odível (R\$ 27,9 mi, –24% a/a) e KMX (R\$ 24,0 mi, –15% a/a). Ainda assim, Arco Íris e KMX permanecem acima de 2022, enquanto Odível apresenta queda consistente. O comportamento indica pressão de insumos e operações em 2023 e início de correção em 2024. A trajetória é positiva, mas o grupo precisa consolidar o novo patamar para proteger a margem e o caixa.



**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

### 7.3 Lucro Bruto

O lucro bruto consolidado recuou de R\$ 139,8 milhões em 2022 para R\$ 43,9 milhões em 2023 (redução de 69%), e para R\$ 15,6 milhões em 2024 (redução de 65% em relação a 2023).

Em 2022, o resultado foi puxado pela KMX- R\$ 65,6 milhões, representando 47% de todo o lucro), e a Arco Íris- R\$ 50,4 milhões. Em 2023, houve colapso da KMX com uma redução de 91%, comparado ao ano 2022, com um lucro de apenas R\$ 5,9 milhões, e a Arco Íris com redução de 53% (R\$ 23,9 mi), além de Odível -41% (R\$ 14,1 mi);

Em 2024, a parcial recuperação da KMX (R\$ 10,8 mi) não compensou a forte contração da Arco Íris (R\$ 2,1 mi; -91%) e Odível (R\$ 2,7 mi; -81%). O quadro sugere pressão de custos e volatilidade setorial, recomendando diversificação de margens, reprecificação/hedge de insumos e planos de eficiência (especialmente quanto a Arco Íris e a Odível) para estabilizar o resultado.



### 7.4 Despesa operacional:

As despesas operacionais consolidadas somaram R\$ 52.580.792,36 em 2022, recuaram para R\$ 41.773.714,24 em 2023 (-20,6%) e para R\$ 32.108.100,21 em 2024 (-23,1%). Em 2022, a Arco Íris concentrou 85% do total (R\$ 44.667.942,66), com Odível e KMX em torno de 8% cada (R\$ 3.956.917,35 e R\$ 3.955.932,35). Em 2023, a composição mudou: a KMX passou a responder por 56% (R\$ 23.185.682,92), enquanto a Arco Íris ficou em R\$ 11.650.670,57 (28%) e a Odível em R\$ 6.937.360,75 (17%).

Em 2024, as três empresas reduzem gastos — Arco Íris -35%, Odível -23% e KMX -17% em relação a 2023 — e o mix permaneceu mais concentrado em KMX (60% | R\$ 19.229.750,57), seguido de Arco Íris (23% | R\$ 7.539.820,63) e Odível (17% | R\$ 5.338.529,01). A trajetória confirma ajuste de custos após o pico de 2022 na Arco Íris e de

#### São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsusjus.com.br**

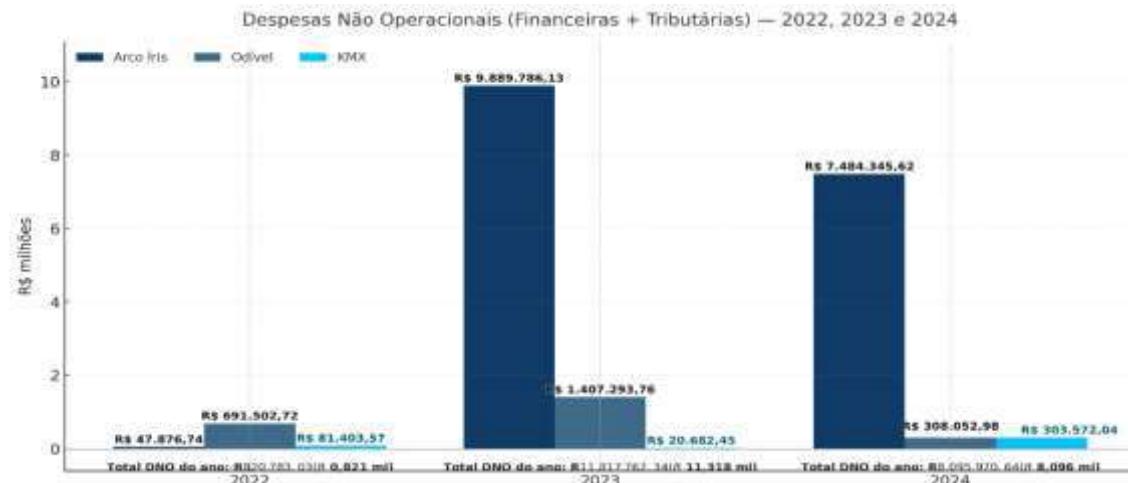
2023 na KMX; mas exige disciplina operacional, revisão de contratos e metas de despesa por empresa para preservar margem e caixa..



## 7.5 Despesas não operacionais (financeiras + tributárias)

No consolidado do grupo, as despesas não operacionais somaram R\$ 820,8 mil em 2022, subiram para R\$ 11,318 mi em 2023 (1.279% comparado a 2022) e recuaram para R\$ 8,096 mi em 2024 (–28,5% em relação a 2023).

Em termos societários, a Arco Íris passou de R\$ 47.876,74 (2022) para R\$ 9.889.786,13 (2023) e R\$ 7.484.345,62 (2024) — forte alta em 2023 e redução em 2024 (–24% a/a), ainda em patamar elevado; a Odível saiu de R\$ 691.502,72 (2022) para R\$ 1.407.293,76 (2023) e R\$ 308.052,98 (2024) — alta em 2023 e queda acentuada em 2024 (–78% a/a), retornando a nível baixo; a KMX registrou R\$ 81.403,57 (2022), R\$ 20.682,45 (2023) e R\$ 303.572,04 (2024) — valores baixos em 2022/2023 e alta em 2024, ainda muito abaixo de Arco Íris. Essas despesas não decorrem da produção (concentram-se em juros/encargos bancários e tributos não operacionais); o pico de 2023 foi puxado sobretudo pela Arco Íris e, em 2024, observa-se alívio no agregado com queda na Arco Íris e Odível, apesar da elevação na KMX



### São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

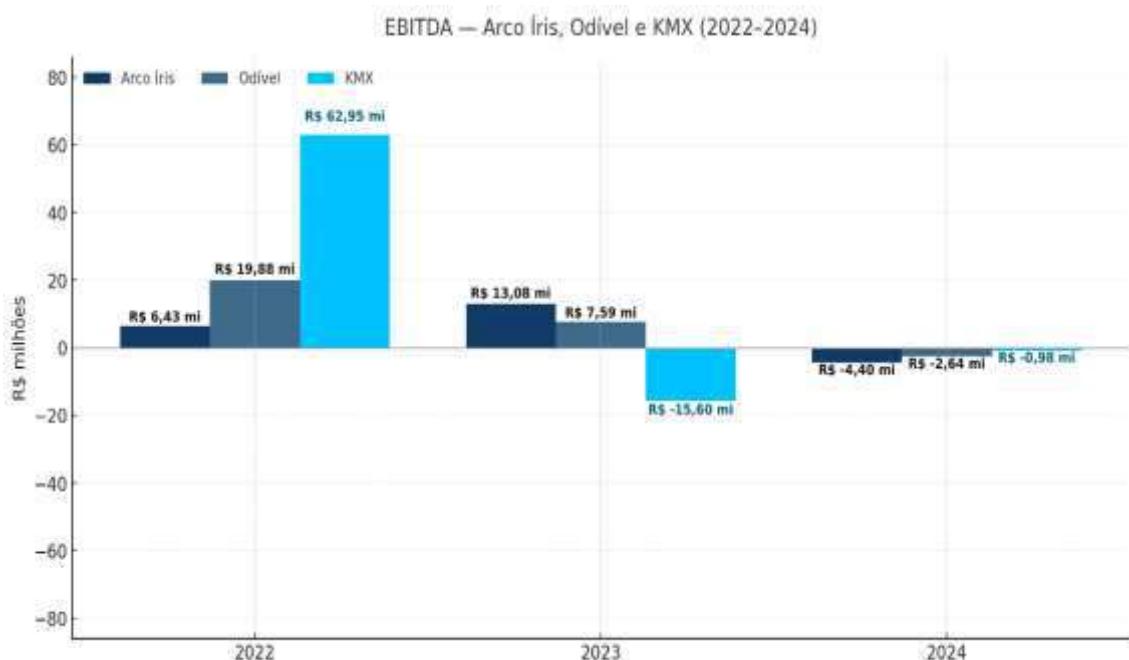
**tel:** (098) 2222-0080

**tel:** (098) 98229-9590

**www.ejadvconsusjus.com.br**

## 7.6 EBITDA

O resultado operacional (EBITDA), que mostra o lucro antes de juros e impostos, começou bem em 2022 com R\$ 87,23 milhões, puxado pela KMX com R\$ 61,62 milhões (71% do total). Em 2023, caiu para R\$ 2,16 milhões (-97,5%), dado a um bom desempenho da Arco Íris (R\$ 12,24 milhões), mas com prejuízo da KMX (R\$ -17,27 milhões). Em 2024, virou prejuízo de R\$ -10,86 milhões, com perdas em Arco Íris (R\$ -5,44 milhões), Odível (R\$ -2,69 milhões) e KMX (R\$ -2,72 milhões). Isso mostra que os custos altos e problemas operacionais afetaram o grupo.



## 7.7 Caixa e equivalentes:

No consolidado do grupo, o caixa passou de R\$ 5,14 mi (2022) para R\$ 6,54 mi (2023) (+27%) e R\$ 8,35 mi (2024) (+28%), mostrando melhora de liquidez. O avanço é sustentado, sobretudo, pelo Arco Íris (0,66 → 1,64 → 4,56 mi). Odível ajuda em 2023 e recua em 2024 (4,24 → 4,82 → 3,79 mi), enquanto a KMX mantém níveis baixos (0,24 → 0,08 → 0,00 mi), o que indica, mantendo-se essa tendência, capacidade de honrar compromissos de curto prazo.

### São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

📞 (098) 2222-0080

📠 (098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

Caixa e Equivalentes — Arco Íris, Odível e KMX (2022-2024)



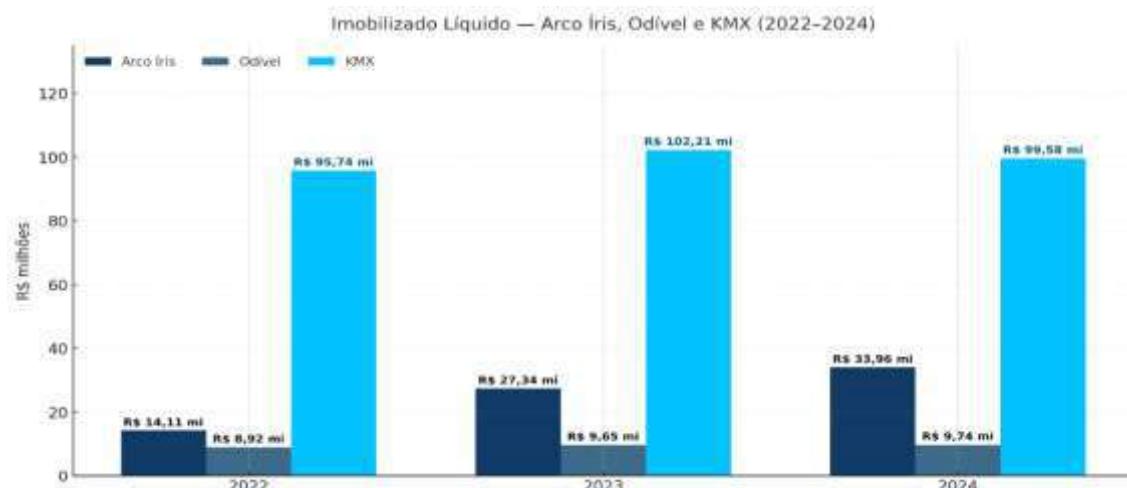
Obs.: KMX/2024 exibido com cifras redondadas apesar da tabela de referência R\$ 8.310,09.

## 7.8. Imobilizado Líquido:

O imobilizado líquido consolidado do grupo cresceu de R\$ 118,78 mi (2022) para R\$ 139,20 mi (2023) (+17,2%) e avançou para R\$ 143,28 mi (2024) (+2,9%). A composição mostra predominância da KMX, embora em queda gradual de participação (80,6% em 2022 → 73,4% em 2023 → 69,5% em 2024), enquanto a Arco Íris amplia de forma consistente sua base de ativos (R\$ 14,11 mi → R\$ 27,34 mi → R\$ 33,96 mi, equivalendo a 11,9% → 19,6% → 23,7% do total).

A Odível permanece estável em torno de R\$ 8,92 mi → R\$ 9,65 mi → R\$ 9,74 mi (7,5% → 6,9% → 6,8%).

Em termos de dinâmica, a Arco Íris apresentou expansão forte do imobilizado (aprox. +93,7% em 2023 e +24,2% em 2024), a KMX registrou alta em 2023 (+6,8%) seguida de leve ajuste em 2024 (-2,6%), e a Odível evoluiu moderadamente (+8,1% em 2023; +0,9% em 2024).



**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**tel:** (098) 2222-0080

**tel:** (098) 98229-9590

**www.ejadvconsusjus.com.br**

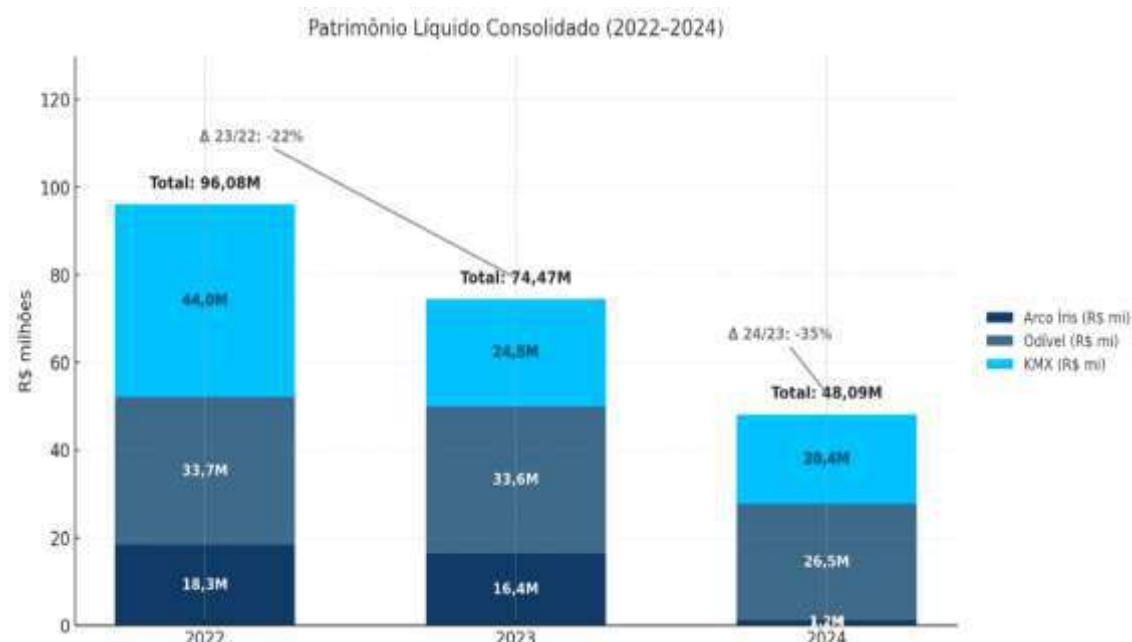
## 7.9 Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido consolidado caiu de R\$ 96,08 mi (2022) para R\$ 74,47 mi (2023) (-22%) e R\$ 48,09 mi (2024) (-35%).

Em 2022, a composição foi KMX R\$ 44,0 mi (46%), Odível R\$ 33,7 mi (35%) e Arco Íris R\$ 18,3 mi (19%);

Em 2023, Odível passou a ancorar o PL (R\$ 33,6 mi; 45%), seguido de KMX R\$ 24,5 mi (33%) e Arco Íris R\$ 16,4 mi (22%);

Já em 2024, Odível ampliou a relevância (R\$ 26,5 mi; 55%), a KMX ficou em R\$ 20,4 mi (42%) e Arco Íris sofreu a maior erosão (R\$ 1,17 mi; 2%). A trajetória indica consumo de capital próprio por prejuízos, notadamente na Arco Íris.



## 7.10 Lucratividade:

A margem líquida (resultado líquido  $\div$  receita líquida) indica quanto sobra ou falta de cada R\$ 1,00 faturado após todos os custos e despesas.

Em 2022, o grupo operou no azul nas três empresas, com Arco-Íris 5,7%, Odível 22,2% e KMX 21,5% — um quadro de rentabilidade positiva. Em 2023, a margem se estreita: a Arco-Íris praticamente zera (0,8%), a Odível ainda permanece positiva (8,6%) e a KMX vira para o negativo (-53,6%), revelando perda de resultado após custos, despesas e efeitos financeiros. Em 2024, a situação se generaliza para o vermelho nas três controladas: a Arco-Íris registra -20,5% (conforme DRE e Balanço de 2024), a Odível -13,1% e a KMX -94,6%.

### São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

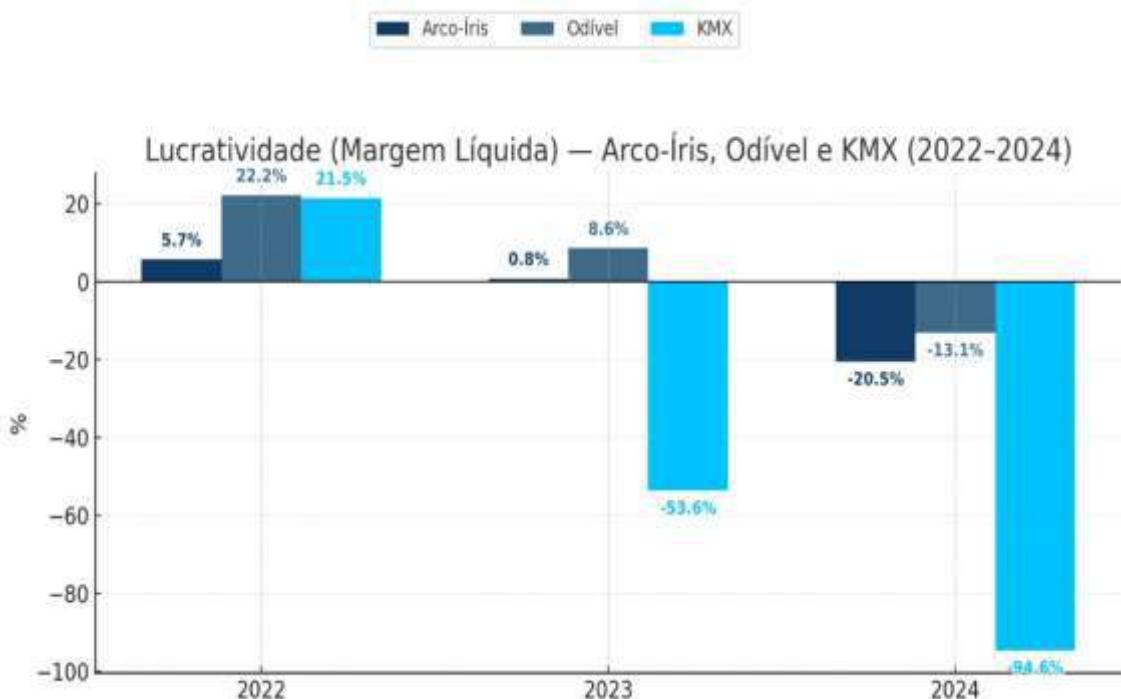
**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

Em termos simples, isso significa que, em 2024, a cada R\$ 1,00 de receita a Arco-Íris terminou o ano com R\$ 0,205 de prejuízo, a Odível com R\$ 0,131, e a KMX com R\$ 0,946, o que explica a perda de rentabilidade do consolidado e a sensibilidade crescente do resultado do grupo ao desempenho da Arco-Íris no último exercício.



### 7.11. Solvência geral

O índice de solvência geral avalia a relação entre o patrimônio líquido e as dívidas totais, indicando a capacidade de honrar compromissos de longo prazo. Valores mais altos sugerem maior solidez. (2022–2024).

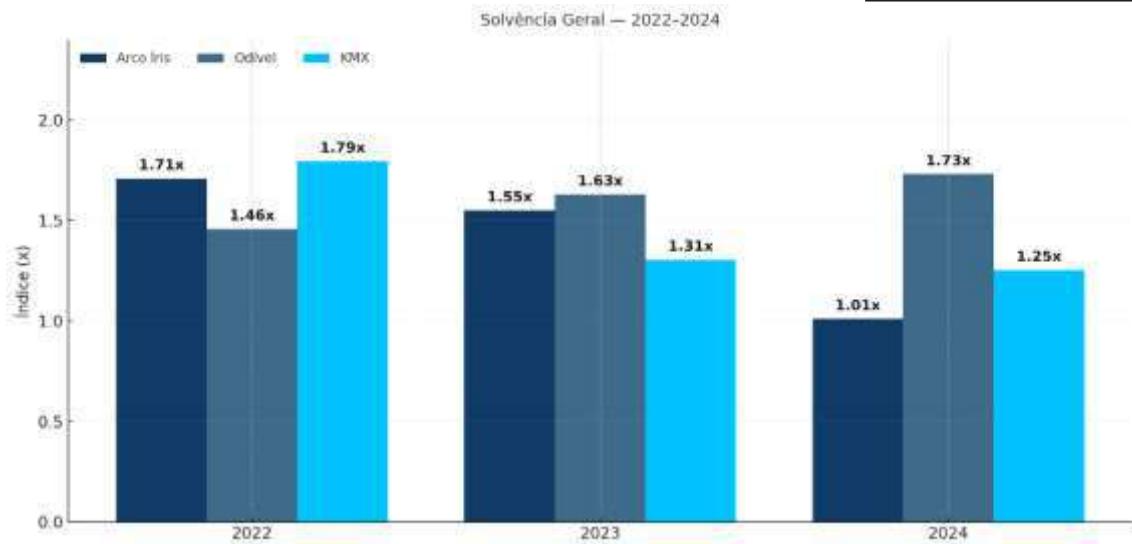
A Arco Íris recuou de 1,71x (2022) para 1,55x (2023) e 1,01x (2024), chegando ao limite em que o ativo total apenas cobre o somatório de passivos.

A Odível manteve-se acima de 1 e melhorou: 1,46x (2022) → 1,63x (2023) → 1,73x (2024), com folga crescente para honrar obrigações.

A KMX permaneceu acima de 1, ainda que em queda: 1,79x → 1,31x → 1,25x, seguindo com folga estrutural (decrescente); a Arco Íris encerra 2024 no limite; a Odível apresenta evolução positiva.

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsusjus.com.br**



## 7.12 Endividamento Geral:

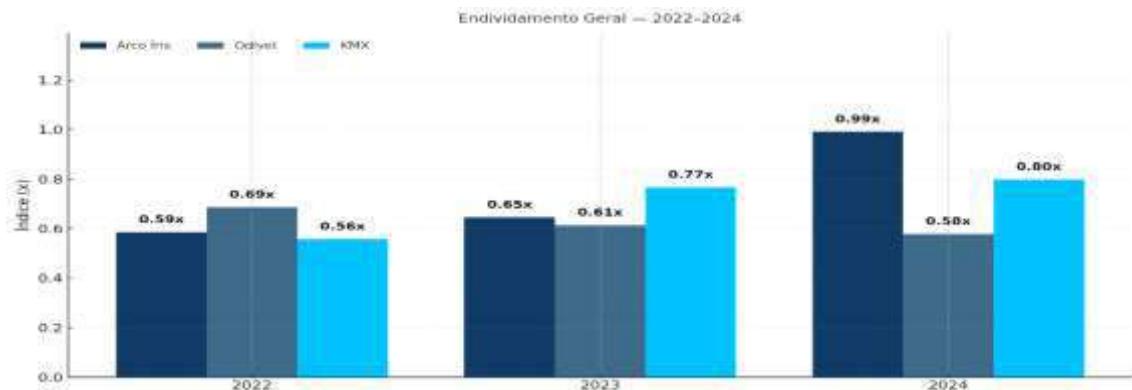
O índice de endividamento geral mostra a proporção da dívida total em relação ao patrimônio, indicando o nível de alavancagem financeira. Valores menores indicam menor dependência de dívidas, em 2022–2024).

A Arco Íris avançou de 0,59x (2022) para 0,65x (2023) e 0,99x (2024), aproximando-se do limite de 1x — sinal de maior alavancagem, que requer atenção a prazos e custo da dívida para evitar ultrapassar o ativo.

A Odível reduziu seu endividamento de 0,69x (2022) para 0,61x (2023) e 0,58x (2024), indicando desalavancagem e melhora do perfil de capital.

A KMX permaneceu abaixo de 1x, ainda que em leve alta (0,56x → 0,77x → 0,80x), exigindo disciplina financeira para não pressionar o índice.

Em síntese: Arco Íris opera no limite, Odível apresenta alívio consistente, e KMX mantém nível controlado, porém ascendente, o que exige uma gestão ativa do passivo (cronograma de amortizações e covenants), busca de menor custo efetivo (taxas/indexadores) e foco em geração de caixa operacional.



**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**📞** (098) 2222-0080

**📞** (098) 98229-9590

**www.ejadvconsusjus.com.br**

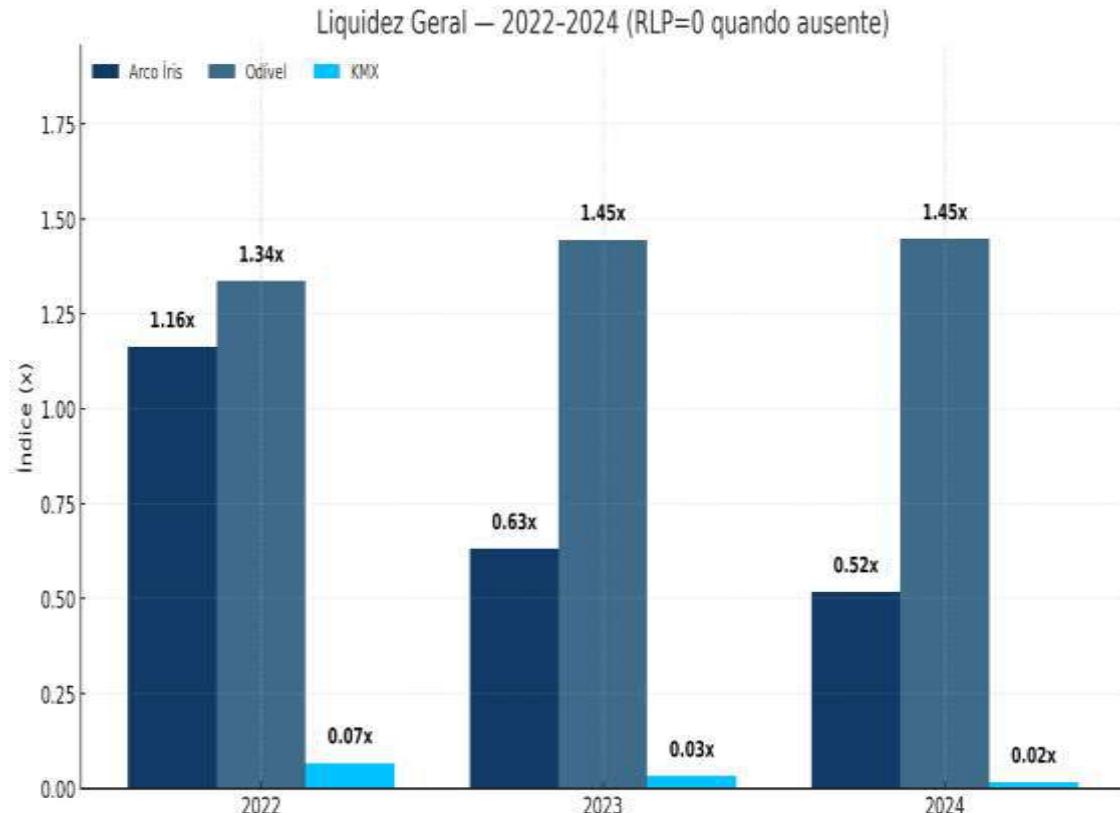
### 7.13 Liquidez Geral:

O índice de liquidez geral mede a capacidade das empresas de quitar suas dívidas de curto e longo prazo com seus ativos correntes. Valores acima de 1 indicam uma situação confortável.

Em 2022 o índice total foi de 1,34x, com Arco Íris contribuindo com 1,16x, Odivél com 0,07x e KMX com um valor mínimo (próximo de 0).

Já em 2023 o índice subiu para 1,45x, com Arco Íris em 0,63x, Odivél em 0,03x e KMX novamente com valor mínimo.

Em 2024 o índice permaneceu em 1,45x, com Arco Íris em 0,52x, Odivél em 0,02x e KMX com valor mínimo. A liquidez geral se mantém estável, mas a contribuição de Arco Íris diminuiu, enquanto Odivél e KMX têm participações insignificantes.



### 7.14 Liquidez Seca:

A liquidez seca, que indica se o grupo consegue pagar dívidas de curto prazo sem usar estoques (2022–2024). A Arco Íris preserva folga sem estoques, de 5,92x (2022) para 2,31x (2023) e 2,37x (2024) — todos acima de 1, sustentando a capacidade de honrar o

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

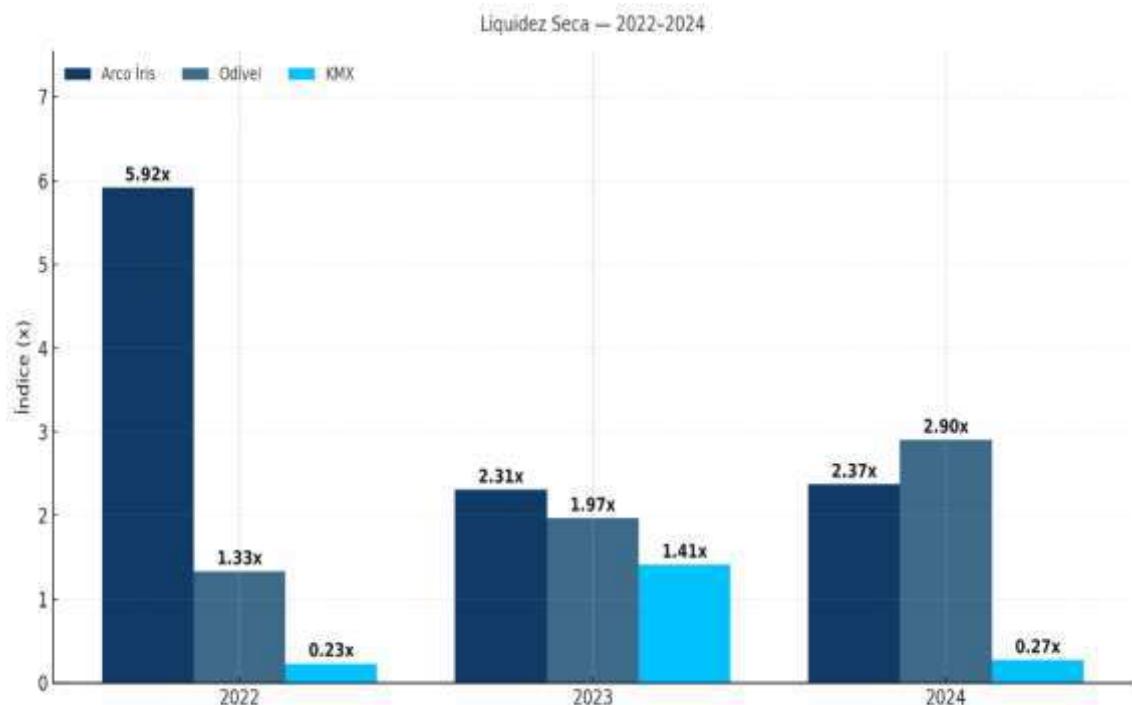
**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**📞** (098) 2222-0080

**📠** (098) 98229-9590

**www.ejadvconsusjus.com.br**

curto prazo apenas com realizáveis líquidos (normalização após o pico de 2022). A Odível caiu de 1,33x (2022) para 1,97x (2023) e 2,90x (2024), mantendo-se acima de 1 e com melhora em 2024 refletindo o PC revisado. A KMX oscilou: 0,23x (2022), melhora pontual para 1,41x (2023) e nova queda para 0,27x (2024), quadro crítico que demanda atenção imediata. Em síntese, o grupo combina sólida posição na Arco Íris, alívio em Odível e fragilidade elevada na KMX; recomenda-se gestão ativa do PC (renegociação e alongamento), reforço de caixa/recebíveis, revisão de prazos com fornecedores e disciplina de estoque, com monitoramento mensal.



## 7.15 Indicadores De Produção/ Pecuária 2023 e 2024

Pecuária — receita por categoria (2023 × 2024, R\$ milhões).

A receita total avançou de R\$ 6,46 mi (2023) para R\$ 7,18 mi (2024) (+11,1%). O crescimento foi homogêneo em todas as linhas:

Tourinhos/nelore (R\$ 2,95 → 3,28 mi), Descarte receptoras/angus (R\$ 1,13 → 1,26 mi), Novilhas (R\$ 1,90 → 2,11 mi) e Embrião nelore (R\$ 0,49 → 0,54 mi), mantendo o mesmo mix de participação: Tourinhos/nelore ~45,6%, Novilhas ~29,3%, Descarte ~17,5% e Embrião ~7,5% do total.

Como o avanço da receita acompanhou o aumento do volume nas quatro categorias (também ~+11%), a leitura indica ticket médio estável; operacionalmente, o desempenho veio de maior escala, não de preço.

### São Luís- MA

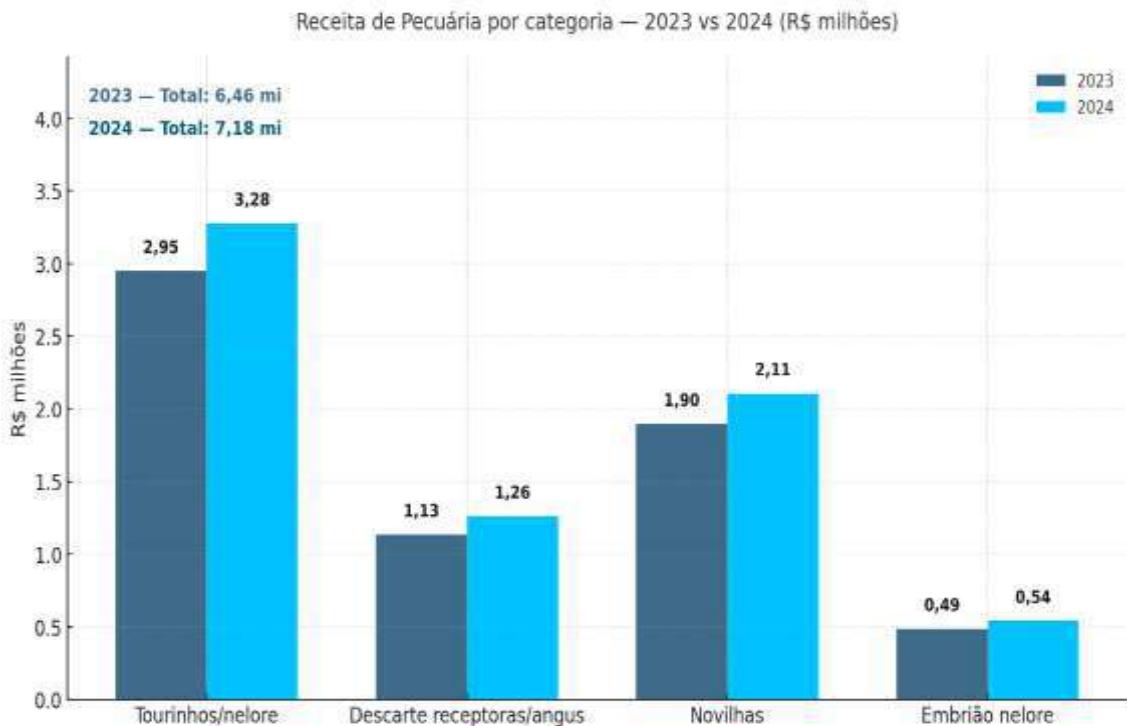
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

📞 (098) 2222-0080

📠 (098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)



## 7.16 Indicadores de Produção Agrícola

Produção agrícola — leitura executiva (Safra 22/23 × Safra 23/24).

A Receita Operacional Bruta do grupo passou de R\$ 187,264 mi para R\$ 139,280 mi (-25,6%). Por empresa:

- Arco-Íris caiu de R\$ 101,957 mi para R\$ 74,255 mi (-27,1%),
- Odível de R\$ 51,083 mi para R\$ 30,208 mi (-40,8%), e
- KMX ficou praticamente estável (R\$ 34,225 mi → R\$ 34,817 mi; +1,7%).
- A participação no total migrou levemente para a KMX: 22/23 — Arco-Íris 54,5%, KMX 18,3%, Odível 27,3%; 23/24 — Arco-Íris 53,3%, KMX 25,0%, Odível 21,7%.

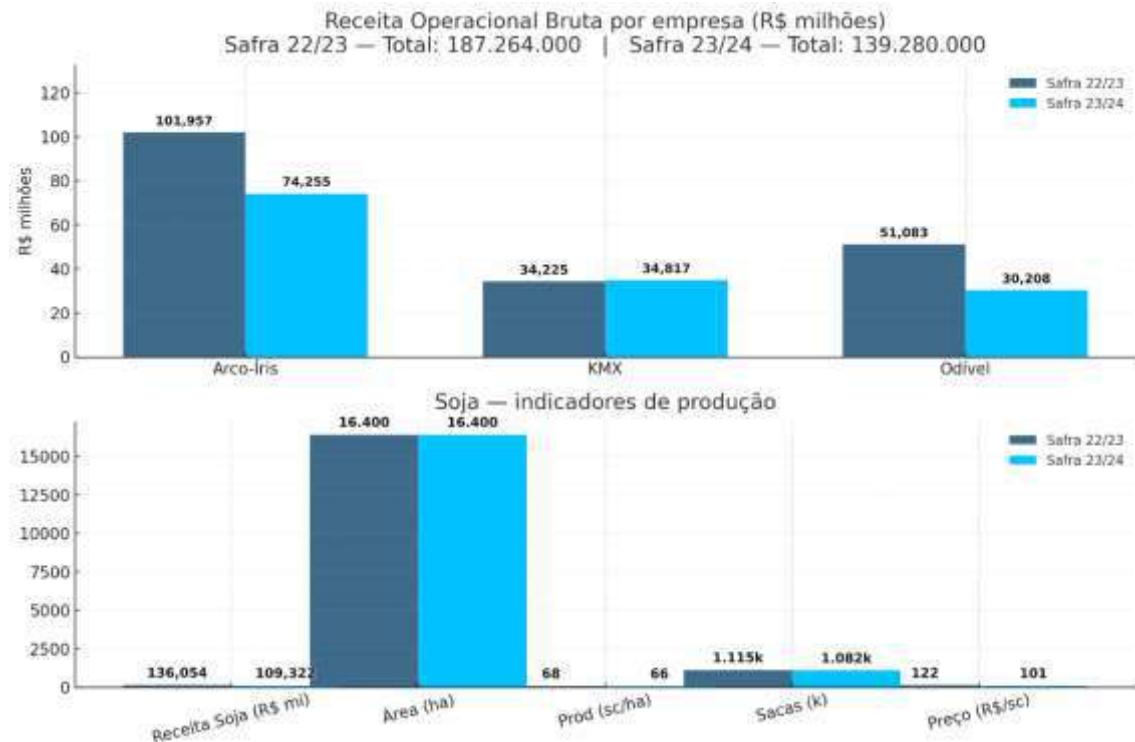
Nos indicadores de soja, a receita recuou de R\$ 136,054 mi para R\$ 109,322 mi (-19,6%), com área plantada estável (16.400 ha) e leve queda de produtividade (68 → 66 sc/ha; -2,9%).

O volume de venda passou de 1.115,2k para 1.082,4k sacas (-2,9%), enquanto o preço médio caiu de R\$ 122 para R\$ 101 por saca (-17,2%).

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

A redução da soja decorre majoritariamente de preço (queda do indicador), com pequena contração de volume.



## 7.17 Receita x Custo

A comparação entre Receita Líquida e Custo (CPV/CSP) confirma o aperto das margens diretas em 2024 e explica a deterioração do resultado.

Na Arco-Íris, o ano de 2022 ainda mostrava estrutura de custos enxuta (CPV em 23,3% da receita, ou R\$ 15,3 mi sobre R\$ 65,8 mi). Em 2023, a relação sobe para 76,6% (R\$ 78,1 mi sobre R\$ 102,0 mi), comprimindo a margem bruta. Em 2024, o CPV alcança 97,2% da receita (R\$ 72,2 mi diante de R\$ 74,3 mi), praticamente zerando a folga operacional e deixando o resultado sensível a qualquer variação de despesas.

Na Odível, a trajetória é semelhante: 2022 com CPV em 67,7% (R\$ 49,8 mi sobre R\$ 73,6 mi), 2023 em 72,2% (R\$ 36,7 mi sobre R\$ 50,8 mi) e 2024 em 91,3% (R\$ 27,9 mi sobre R\$ 30,6 mi).

Esse patamar estreito em 2024, somado às despesas operacionais e financeiras, explica a virada para margem líquida negativa já registrada na seção de lucratividade.

Na KMX, 2022 aparece com CPV atípicamente baixo (3,4%; R\$ 2,3 mi sobre R\$ 67,9 mi), pedindo nota explicativa. Em 2023, a relação salta para 82,7% (R\$ 28,3 mi sobre R\$ 34,2 mi) e recua em 2024 para 68,9% (R\$ 24,0 mi sobre R\$ 34,8 mi); ainda assim, o

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

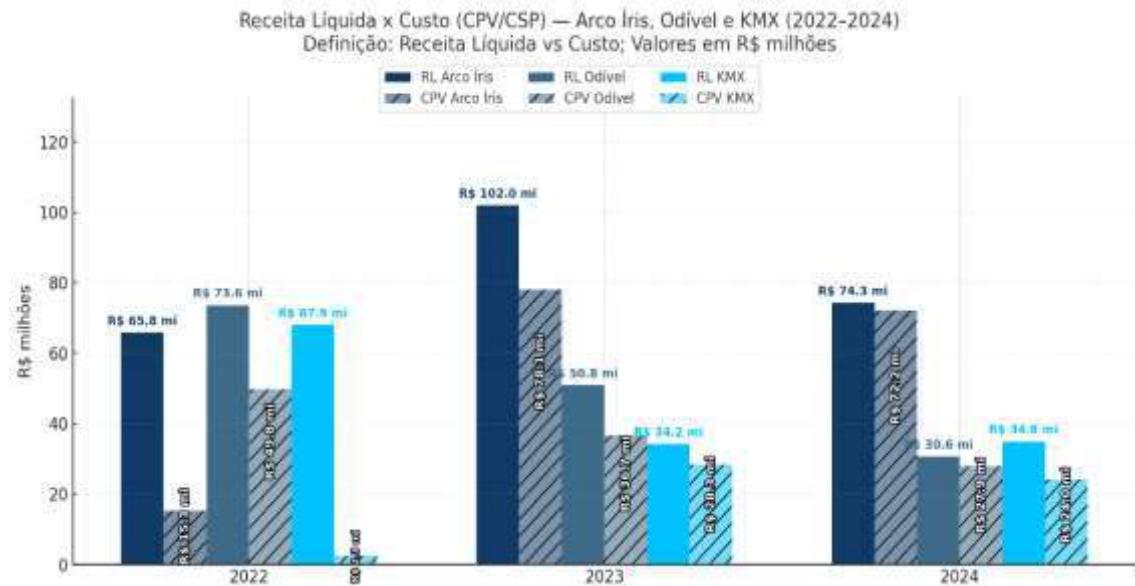
e-mail:edujadvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

resultado líquido de 2024 permanece negativo, indicando que o peso está nas despesas fora do CPV (operacionais, financeiras e/ou eventos não recorrentes).



## 7.18 Receita x Resultado

O resultado (calculado como Receita Líquida × margem líquida) mostra a virada do grupo entre 2022 e 2024.

Na Arco-Íris, o resultado passa de R\$ 3,7 mi em 2022 para R\$ 0,8 mi em 2023 e vira para negativo em 2024: -R\$ 15,2 mi, sobre uma receita de R\$ 74,3 mi (margem -20,5%, conforme DRE 2024).

A Odível segue trajetória descendente: R\$ 16,3 mi (2022), R\$ 4,4 mi (2023) e -R\$ 4,0 mi (2024, margem -13,1%) em meio à forte queda de receita (R\$ 30,6 mi em 2024).

Na KMX, a deterioração é mais aguda: R\$ 14,6 mi (2022) → -R\$ 18,3 mi (2023) → -R\$ 32,9 mi (2024) com receita praticamente estável (R\$ 34,8 mi), o que indica que a pressão está menos na venda e mais nas despesas/efeitos não operacionais.

Consolidando os três exercícios, o grupo sai de +R\$ 34,6 mi (2022) para -R\$ 13,1 mi (2023) e -R\$ 52,1 mi (2024). Em 2024, o resultado negativo não decorre apenas da KMX: Arco-Íris (-R\$ 15,2 mi) e Odível (-R\$ 4,0 mi) também contribuíram para o déficit do consolidado.

### São Luís- MA

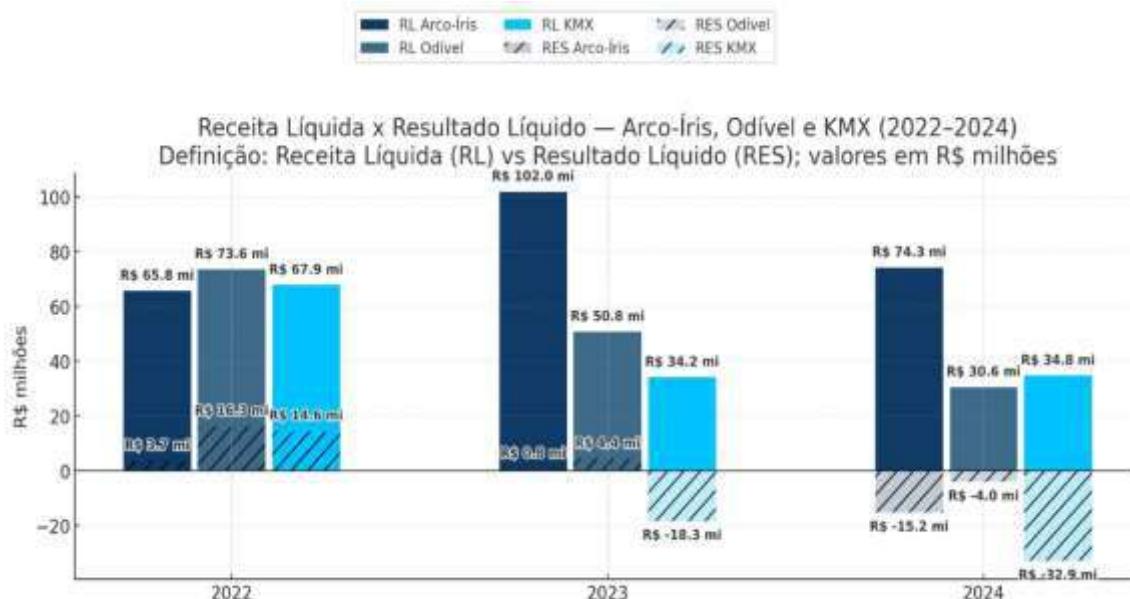
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**📞** (098) 2222-0080

**📞** (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**



## 8.FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL PARA 2025/ 2026- PROJETO PELOS DEVEDORES

Em sua petição inicial e no documento que a acompanha, inserido no Id 150275428- Relatório do Fluxo de Caixa e de sua Projeção- o grupo devedor, em recuperação judicial, projeta para 2025 e 2026, o seguinte fluxo de caixa:

Projeção do Fluxo de Caixa - Estimativas 2 anos		
Grupo: Arco Íris R\$ mil	2025	2026
<b>Entrada de Caixa Operacional</b>	<b>12.180</b>	<b>168.903</b>
Soja (19.500 ha)	-	156.200
Milho (1.300 ha)	8.580	8.949
Sorgo (1.200 ha)	3.600	3.755
<b>Saída de Caixa Operacional</b>	<b>(9.475)</b>	<b>(132.482)</b>
Custos Diretos da Produção	(6.390)	(83.087)
Gesso	-	(2.441)
Calcário	-	(6.102)
Manutenção do Maquinário	(725)	(1.512)
Arrendamentos	-	(16.571)
Despesas com Pessoal	(966)	(2.015)
Despesas de Reestruturação	-	(1.991)
Provisão para IRPJ e CSLL	(1.394)	(18.763)
<b>Fluxo de Caixa Operacional (a)</b>	<b>2.705</b>	<b>36.422</b>
Investimentos/Benfeitorais	(200)	(200)
<b>Fluxo de Caixa de Investimentos (b)</b>	<b>(200)</b>	<b>(200)</b>
Pagamento de Dívida Corrente	(301.726)	(69.367)
Despesas Financeiras	(50.921)	(9.459)
Dívidas em Atraso	(71.692)	-
<b>Fluxo Pagamento de Dívida (c)</b>	<b>(424.338)</b>	<b>(78.826)</b>
<b>Fluxo de Caixa Total (a+b+c)</b>	<b>(421.833)</b>	<b>(42.604)</b>

  
 Número do documento: 35053026422309400000139461142  
<https://npje.mjus.br/akr/pej/Processos/ConsultarDocumentoServico.aspx?nr=35053026422309400000139461142>  
 Assinado eletronicamente por: PEDRO FONSECA SANTOS JÚNIOR - 36926006-20-02-22

Num. 150275428 - Pág. 2

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

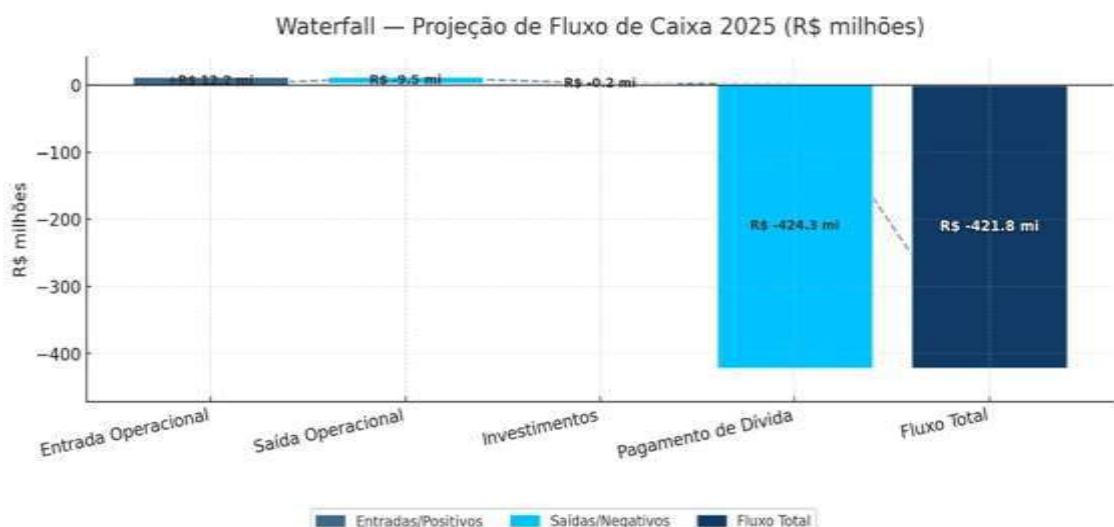
e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

A projeção estima um fluxo operacional positivo para 2025 de R\$ 2,7 mi (entradas R\$ 12,2 mi vs. saídas R\$ 9,5 mi) e investimento residual de R\$ 0,2 mi.

O serviço da dívida concentra o consumo de caixa R\$ 424,3 mi, incluindo dívida corrente, despesas financeiras e atrasados, resultando em fluxo total de –R\$ 421,8 mi no ano.

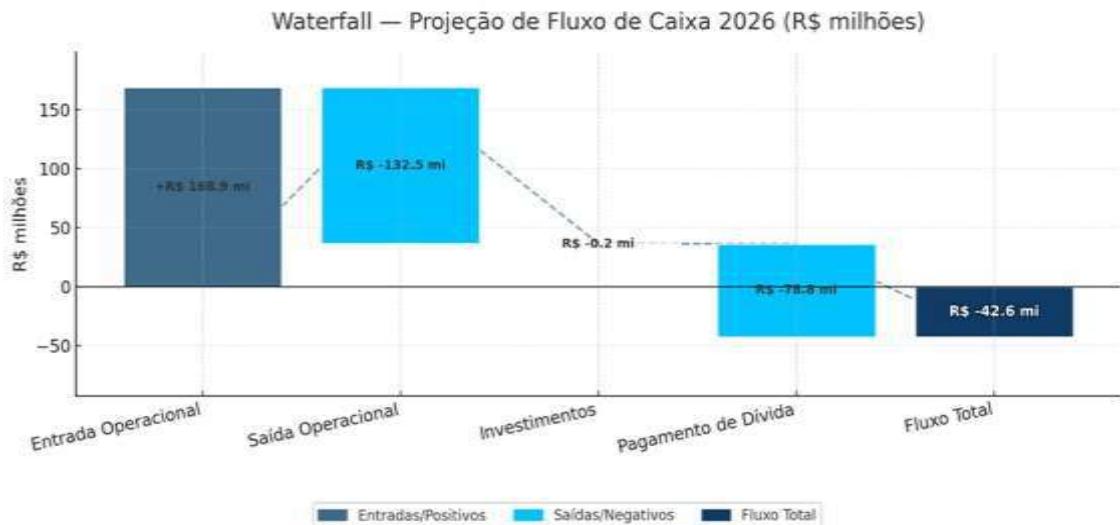
Para 2026, o plano indica escala operacional plena: entradas R\$ 168,9 mi e saídas R\$ 132,5 mi, gerando fluxo operacional de R\$ 36,4 mi. Mantidos investimentos mínimos (R\$ 0,2 mi) e serviço da dívida reduzido (R\$ 78,8 mi), o fluxo total melhora substancialmente, para –R\$ 42,6 mi.

## 8.1 Representação gráfica da projeção



**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**



Em termos práticos o fluxo projetado pelos recuperandos revela que em 2025, o déficit de caixa decorre quase integralmente do serviço da dívida R\$ 424,3 milhões. Atendido o planejamento a operação ainda gera um pequeno saldo positivo, aproximadamente R\$ 2,7 mi, e investimentos mínimos- R\$ 0,2 milhões, o que ainda não compensa o volume das parcelas e juros, resultando em um saldo anual negativo em torno de R\$ 421,8 milhões.

Em 2026 a operação melhora (mais entradas, menos saídas) e a conta da dívida reduz aproximadamente R\$ 78,8 milhões. O ano permanece negativo ( $\approx$  R\$ 42,6 mi), porém, bem mais próximo do equilíbrio do que em 2025.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES E DE SEUS ADMINISTRADORES DURANTE O PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Importante lembrar que no curso do processamento da recuperação judicial, os sócios e administradores da sociedade empresária permanecem na condução de sua atividade empresarial, bem como, os órgãos sociais e conselhos da pessoa jurídica continuam a funcionar de acordo com a disciplina preconizada no estatuto social, assim como os termos do empresário individual, seja de responsabilidade limita ou ilimitada, sob a fiscalização, tanto da administração judicial (art. 22 da Lei n.º 11.101/2005) como, quando constituído, do Comitê de Credores (art. 27 da LRF).

Todavia, em contrapartida a manutenção do gestor na condução dos trabalhos da atividade empresarial, a legislação vigente estabelece determinadas providências, veda práticas específicas e estabelece penalidades na hipótese de sobre-exceder os limites traçados pela norma regulamentadora.

### São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

Sobre o tema, Marcelo Sacramone<sup>2</sup> leciona que:

“[...]

*As hipóteses de afastamento são taxativas na Lei. Estabelece o art. 64 que o devedor ou os administradores*

*poderão ser afastados se tiverem sido condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente; houver indícios veementes de terem cometido crime previsto nesta Lei; agiram com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores; efetuaram gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial; efetuaram despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas; descapitalizaram injustificadamente a empresa ou realizaram operações prejudiciais ao seu funcionamento regular; simularam ou omitiram créditos ao apresentar a relação de credores; negaram-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê; ou tiverem seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial. Esse afastamento poderá ocorrer a qualquer momento no processo de recuperação, antes da Assembleia Geral de Credores que deliberará sobre o plano de recuperação, ou durante a fase de fiscalização judicial. Exceto se estabelecido de modo diverso ao plano de recuperação judicial apresentado aos credores, o afastamento poderá até o encerramento do processo de recuperação judicial*

“[...].”

Nesse diapasão o art. 64 da LRF disciplina que, *in verbis*:

*Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se*

---

<sup>2</sup> (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. Saraiva JUR. 5<sup>a</sup> Edição – 2024, página 341).

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

qualquer deles:

*I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;*

*II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;*

*III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;*

*IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas:*

*a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial;*

*b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;*

*c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;*

*d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;*

*V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;*

*VI – tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.*

*Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do **caput** deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.*

A propósito, Daniel Carnio disciplina o seguinte sobre cada hipótese de afastamento, a saber:

“[...]

**I - Afastamento dos administradores por condenação criminal definitiva.**

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

*O administrador deverá ser afastado da gestão da empresa em recuperação quando ocorrer a sua condenação, por sentença penal transitada em julgado por crime cometido no âmbito da recuperação judicial ou falências anteriores; por crime contra o patrimônio (CP, arts. 155 a 180); contra a economia popular (Lei 1.521/1951); ou contra a ordem econômica (Leis 8.137/1990 e 12.529/2011).*

*A conduta verificada nesses tipos penais é incoerente com o que se espera de um administrador social em situação de fragilidade, como na crise econômico-financeira que a recuperanda busca superar. Todavia, em respeito ao princípio da presunção de inocência, garantida pelo inc. LVII do art. 5º da CF/1988, o afastamento do devedor com base nessa hipótese só pode ocorrer se houver o trânsito em julgado da sentença condenatória (TOMAZETTE, 2019, p. 66).*

*Marlon Tomazette (2019, p. 272) afirma que, no que tange à condenação por crimes falimentares em processos anteriores, há de se separar duas situações: (i) se a condenação definitiva é anterior ao pedido de recuperação judicial, o processo sequer poderá ter andamento, porquanto a ausência da condenação do devedor, dos administradores e dos*

*controladores por crime falimentar é requisito para o próprio pedido de recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 48);*

*(ii) se a condenação definitiva se deu posteriormente ao pedido de recuperação, aí sim haverá o afastamento do devedor ou de seus administradores. Há consequências bem distintas, portanto, a depender especificamente do momento em que se tornou definitiva a condenação do devedor pela prática dos crimes acima mencionados.*

#### **II - Afastamento dos administradores pela existência de indícios veementes de crimes falimentares.**

*Os crimes falimentares estão previstos entre os arts. 168 e 178 da Lei 11.101/2005 e, no contexto da recuperação judicial, a constatação de indícios das condutas tipificadas nesses dispositivos já é motivo suficiente para requerer o afastamento do gestor. Sendo assim, no*

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsusjus.com.br**

*caso dos crimes falimentares, não há o requisito da condenação, mas, simplesmente, de que os indícios da ocorrência sejam contundentes.*

*Trata-se, segundo Mamede (2019, p. 196), de provimento acautelatório fundamentado em elementos subjetivos, os quais, quando considerados em conjunto, podem apontar a existência de risco aos interesses dos credores, em razão da presença de indícios veementes da ocorrência desses crimes. Sendo assim, para que ocorra esse afastamento não se exige que o magistrado demonstre que um crime efetivamente foi cometido, mas apenas que tenha a aparência de que tenha ocorrido, ou seja, a verossimilhança da ocorrência de crime.*

**III - Afastamento dos administradores em virtude de dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores.**

*O dolo é a conduta de levar alguém a praticar um ato que não praticaria normalmente, visando a obter vantagem, geralmente com vista ao enriquecimento sem causa (TARTUCE, 2020, p. 473). A simulação ocorre quando há um desacordo entre a vontade declarada ou manifestada e a vontade interna, ou seja, há uma discrepância entre a verdadeira intenção e a declaração (TARTUCE, 2020, p. 505). Na simulação, as duas partes contratantes estão combinadas e objetivam iludir terceiros. Por fim, a fraude contra credores caracteriza-se quando o devedor age maliciosamente, em estado de insolvência ou na iminência de tomar-se insolvente, para dispor de maneira gratuita ou onerosa do seu patrimônio, afastando a possibilidade de ter que deles se desfazer para satisfazer as obrigações por ele assumidas em momento anterior à transmissão (TARTUCE, 2020, p. 409).*

*A omissão ou simulação de créditos representa uma incúria ao dever de colaborar com o bom andamento do processo. Ao omitir créditos, o devedor pode estar dissimulando a gravidade da crise e, ao simular a existência, o valor ou a classificação de algum crédito, pode estar beneficiando um credor em detrimento dos demais, seja pelos direitos de voto, pela classe (natureza do crédito) ou qualquer outro aspecto que afronte o tratamento isonômico dos credores.*

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**

*Para ensejar afastamento do administrador social, é preciso comprovar que a omissão ou a simulação de crédito foi dolosa, de má-fé, ou seja, com a intenção de prejudicar os demais credores.*

*Quando se trata de erro escusável e de boa-fé, justificado ou com amparo de decisão judicial, não estará configurada na hipótese.:*

**V - Afastamento dos administradores em virtude de negativa de prestação de informações.**

*A negativa de prestação de informações (razoáveis e lícitas) que tenham sido solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê de Credores também é hipótese legal de afastamento do devedor ou de seus administradores sociais da empresa em recuperação, por falta de cumprimento dos deveres de cooperação e transparência, essenciais para o bom desenvolvimento do processo.*

[...]".

*(CARNIO. Daniel Costa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. 5ª Ed. Curitiba: Juruá Editora, 2004. Páginas 360/363).*

O mecanismo jurídico deste procedimento recuperacional tem o objetivo precípua de assegurar à sociedade empresária condições para que promova a negociação com seus credores e meios de manter e reerguer sua atividade empresarial.

Como consectário lógico deste princípio basilar e norteador do instituto jurídico, a legislação regente veda à devedora a realização de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, já que, na esteira deste preceito, os recursos auferidos devem ser inteiramente empregados para este fim.

Eis a norma positiva no art. 6º-A, da Lei n.º 11.101/2005:

*Art. 6º-A. É vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)*

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

O art. 6º-A da LRF remete à disposição ao art. 168, que disciplina que constitui crime o ato fraudulento de que resulte ou possa resultar em prejuízos aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

A finalidade desta previsão, repita-se, é justamente preservar os ativos do devedor para a satisfação das obrigações perante os credores, sendo vedada, portanto, a distribuição de lucros ou dividendos a sócios e acionistas, até a aprovação do PRJ, consoante, inclusive, o magistério de Sacramone<sup>3</sup>:

“[...]

*De acordo com o art. 6º-A, inserido pela Lei 14.112/2020, é vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168. Trata-se de dispositivo que direciona os esforços do devedor para o soerguimento da sua atividade econômica e a destinação dos eventuais recursos daí resultantes à superação da crise até a aprovação do plano pelos credores - na verdade, a limitação deve se estender até a homologação judicial do plano:*

*Está correta a percepção do legislador. Não faz sentido que o devedor, remunere o capital investido na empresa em crise antes deter o plano de recuperação judicial aprovado pelos seus credores e homologado judicialmente. Porém, essa vedação perdura tão-somente até a homologação do plano de recuperação judicial, sendo possível, portanto, distribuir dividendos durante o processo desde que ultrapassada essa fase, mesmo sem previsão expressa no plano.*

*Resta claro que não apenas a distribuição formal de dividendos está vedada, mas, também, qualquer forma simulada de se atingir o mesmo fim, como a concessão de mútuo ao sócio e a distribuição de juros sobre o capital próprio. Esse é o espírito que subjaz essa previsão legal.*

“[...].

Desta forma, cônscio destas premissas regimentares estatuídas na Lei de Recuperação Judicial, esta administração judicial informa não ter vislumbrado, até o presente

---

<sup>3</sup> (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Saraiva JUR. 5ª Edição – 2024, página 341).

momento, a partir das informações, dados e documentos disponibilizados pelos devedores, quaisquer práticas vedadas pela norma vigente, acima relatadas.

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS — GRUPO ARCO-ÍRIS

O processo de recuperação judicial do Grupo-Iris encontra-se em fase de tramitação, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento com primeira relação de credores, estando no aguardo do protocolo do Plano de Recuperação Judicial, para apresentação do Relatório desta Administração Judicial sobre o PRJ (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRF), bem como, por conseguinte, com a vindoura publicação da 2ª Relação de Credores, apresentação e aviso aos credores do recebimento do PRJ, com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Outrossim, conforme já relatado alhures esta administração judicial mantém interação permanente com as devedoras para aperfeiçoamento do fluxo de informações e assegurar a entrega tempestiva dos documentos contábeis e financeiros indispensáveis às análises deste relatório e aos próximos marcos processuais, nos termos do art. 22, II, da LRF.

Quanto aos indicadores, com base nos dados disponibilizados e nos painéis apresentados neste RMA (Lucratividade; Receita × Custo; Receita × Resultado; demais gráficos auxiliares), constata-se preservação de atividade empresarial, ainda que com assimetria de desempenho entre as controladas, e apurou-se o seguinte quadro para o Grupo Arco-Íris nos três exercícios:

**Ano 2022.** Receita líquida R\$ 207,3 mi; CPV ~R\$ 67,4 mi (CPV/Receita ≈ 32%); Lucro bruto R\$ 139,8 mi; despesas operacionais ~R\$ 52,7 mi e não operacionais ~R\$ 0,8 mi;

EBITDA: ~R\$ 89,3 mi; caixa consolidado ~R\$ 5,2 mi.

**Ano 2023.** Receita líquida R\$ 187,0 mi; CPV ~R\$ 143,1 mi (CPV/Receita ≈ 77%); Lucro bruto R\$ 43,9 mi; despesas operacionais ~R\$ 41,8 mi e não operacionais ~R\$ 11,3 mi;

EBITDA ~R\$ 5,1 mi; caixa consolidado ~R\$ 6,5 mi.

Soja: 16.400 hectares planaltos (~68 sc/ha).

Pecuária: ~616 cabeças vendidas (soma das categorias informadas).

**Ano 2024.** Receita líquida R\$ 139,6 mi; CPV ~R\$ 124,1 mi (CPV/Receita ≈ 89%); Lucro bruto R\$ 15,6 mi; despesas operacionais ~R\$ 32,0 mi e não operacionais ~R\$ 8,1 mi;

EBITDA- consolidado ~R\$ 8,0 mi; resultado líquido consolidado ~R\$ 52,1 mi;

caixa consolidado ~R\$ 8,4 mi.

Soja: 16.400 ha plantados (~66 sc/ha).

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvconsujus.com.br**

Pecuária: ~684 cabeças vendidas.

Nesse contexto, e pelo conjunto dos elementos e documentos até então analisados, constatamos a presença de evidência fática de preservação da atividade empresarial, com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizada no art. 47, da Lei n.º 11.101.2005, de 9 de fevereiro de 2005.

Diante dessas circunstâncias, requer-se:

1. Juntada do presente Relatório Mensal de Atividades, em apenso incidental, para facilitar o acesso sem tumulto ao feito principal;
2. Intimação do grupo devedor para atender integralmente às diligências apontadas neste RMA (itens de informações contábeis, financeiras, bancárias e operacionais), nos termos do art. 22, II, da LRF;
3. Intimação do grupo devedor para apresentar mensalmente, em incidente processual específico, contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de incidirem nas consequências legais do art. 52, IV, da LRF;
4. Intimação dos recuperandos para apresentarem comprovação de comunicações aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente recuperação judicial e da suspensão das ações e execuções determinada; e
5. A intimação do Ministério Público, Fazendas Públicas e dos credores, para conhecimento deste relatório.

Por fim, este Administrador Judicial informa que os documentos que foram entregues pelos Recuperandos e que embasaram a elaboração do presente RMA, estão disponíveis mediante solicitação escrita à esta Administradora Judicial, que se coloca à inteira disposição do Juízo recuperacional, dos Credores e do Ministério Público para fornecer eventuais informações complementares ou adicionais que se façam eventualmente necessárias.

Diante do exposto, o Administrador Judicial submete este relatório para apreciação, colocando-se à disposição deste juízo para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários ao bom andamento do processo de recuperação judicial.

São Luis-MA, 17 de setembro de 2025

Administrador Judicial

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvconsujus.com.br**